GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 146 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

Aviso - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			68
Atos do Poder Executivo	1	42	
Secretaria de Estado de Governo	5	42	68
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6		
Secretaria de Estado de Cultura	6	44	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		44	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		44	69
Secretaria de Estado de Trabalho	6		69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	50	69
Secretaria de Estado de Educação	7	51	70
Secretaria de Estado do Esporte	8		
Secretaria de Estado de Fazenda	8		70
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	28	59	
Secretaria de Estado de Obras		61	71
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		61	89
Secretaria de Estado de Saúde	29	62	91
Secretaria de Estado de Segurança Pública	29	66	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		66	91
Polícia Civil do Distrito Federal		67	
Polícia Militar do Distrito Federal	35	67	
Secretaria de Estado de Transportes	35		91
Secretaria de Estado de Habitação			91
Procuradoria Geral do Distrito Federal	36	67	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	36		
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.374, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Deputada Erika Kokay)

Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Combate à Homofobia, no Distrito Federal, a ser comemorado anualmente em 17 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.375, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulysses)

Institui a Semana de Combate à Pedofilia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. Na semana a que se refere o caput, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação de combate à pedofilia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.376, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede isenção do ICMS na aquisição de ônibus e micro-ônibus novos para utilização no transporte público coletivo de passageiros, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações internas de aquisição de ônibus e micro-ônibus novos, produzidos no País, pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros que detenham a permissão ou a concessão de linhas no Distrito Federal ou entre este e os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 1º A isenção prevista no caput também se aplica, nas mesmas condições, às operações interestaduais, restringindo-se, neste caso, ao ICMS devido em razão do diferencial de alíquotas.

§ 2º O benefício previsto no caput fica condicionado à dedução do valor da isenção no preço do veículo e à respectiva indicação na Nota Fiscal de venda.

§ 3º O benefício previsto no § 1º deste artigo fica condicionado ao não aproveitamento do crédito fiscal relativo à aquisição do veículo pelo beneficiário.

Art. 2º As isenções de que trata o art. 1º desta Lei também se aplicam à aquisição de carroceria e do conjunto de motor e chassi, novos, de empresas diferentes, desde que ambos sejam destinados à montagem de ônibus ou micro-ônibus para a utilização no transporte público de passageiros, na forma do regulamento.

Art. 3º As isenções de que trata o art. 1º desta Lei somente se aplicam quando:

I - as aquisições sejam realizadas com o objetivo de renovação de frota de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público coletivo de passageiros;

II - a empresa permissionária ou concessionária adquirente, comprovadamente, não esteja inscrita na dívida ativa do Distrito Federal e não tenha débito com o sistema de seguridade social, assim como o estabelecimento vendedor, na hipótese do caput do art. 1º desta Lei;

III - o bem adquirido com o benefício seja incorporado ao ativo imobilizado, não podendo ser alienado nos primeiros sete anos.

Parágrafo único. A alienação de veículo adquirido com isenção, antes de decorrido o prazo de sete anos da aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento da totalidade do tributo dispensado com seus acréscimos legais.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União do Convênio do ICMS correspondente ao benefício por ela instituído, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.377, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de cursos superiores de Assistência Social e de Artes de instituições públicas e particulares do Distrito Federal em clínicas pediátricas ou casas de atendimento a crianças portadoras do vírus HIV ou de câncer e em asilos públicos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica facultado aos estudantes de cursos superiores de Assistência Social e de Artes de instituições públicas e particulares do Distrito Federal realizar estágio de 20 (vinte) horas semanais em clínicas pediátricas ou casas de atendimento a crianças portadoras do vírus HIV ou de câncer, ou em asilos públicos.
Art. 2º O estágio se realizará mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.378, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Serviço de Limpeza Urbana - SLU a firmar termo de cessão de uso de bens públicos móveis com prefeituras de cidades localizadas no estado de Goiás e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a firmar termo de cessão de uso de bens móveis com as prefeituras dos municípios elencados no anexo único da presente Lei.
Parágrafo único. Os bens móveis cedidos se destinam aos serviços de recolhimento do lixo urbano.
Art. 2º O prazo de vigência será estabelecido nos termos de cessão de uso.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO - MUNICÍPIOS CESSIONÁRIOS DOS BENS DO SLU
I - Abadiânia - GO
II - Água Fria - GO
III - Águas Lindas - GO
IV - Alexânia - GO
V - Alto Paraíso - GO
VI - Buritis - MG
VII - Brazabrantes - GO
VIII - Cabeceiras - GO
IX - Cabeceira Grande - MG
X - Cavalcante - GO
XI - Cidade Ocidental - GO
XII - Cocalzinho - GO
XIII - Corumbá - GO
XIV - Cristalina - GO
XV - Formosa - GO
XVI - Luziânia - GO
XVII - Mambaí - GO
XVIII - Mimoso - GO
XIX - Niquelândia - GO
XX - Novo Gama - GO
XXI - Orizona - GO
XXII - Padre Bernardo - GO
XXIII - Planaltina - GO
XXIV - Pirenópolis - GO
XXV - Pires do Rio - GO
XXVI - Santo Antônio do Descoberto - GO
XXVII - Valparaíso - GO
XXVIII - Vila Boa - GO
XXIX - Flores - GO
XXX - Colina do Sul - GO
XXXI - São João da Aliança - GO

LEI Nº 4.379, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Distrito Federal, de quaisquer níveis, farão constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.
Art. 2º Serão incluídos também nas fichas de matrícula os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.380, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Deputados Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a inclusão do tema transversal Missão Cruls nos currículos escolares da rede de ensino do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :
Art. 1º Fica incluído entre os temas transversais dos currículos escolares da rede de ensino do Distrito Federal de nível fundamental e médio o tema Ecoturístico Religioso e Cultural Missão Cruls.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.381, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as unidades constantes do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.
Art. 3º (V E T A D O).
Art.4º Aos servidores ocupantes de cargos efetivos e de empregos permanentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que prestam serviços em horário noturno, em regime de escala de revezamento, fica assegurado o direito ao pagamento do adicional noturno previsto na legislação aplicável à espécie.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
UNIDADES CRIADAS

Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis
1.1. Núcleo de Normas, diretamente subordinado à Gerência de Normas e Procedimentos
1.2. Núcleo de Procedimentos Contábeis
Gerência de Informações Fiscais
2.1. Núcleo de Elaboração e Divulgação de Relatórios Gerenciais
2.2. Núcleo de Elaboração de Balanços e Demonstrativos Contábeis
2.3. Núcleo de Informações Governamentais
Gerência de Custos Governamentais
3.1. Núcleo de Custos de Secretarias de Estado
3.2. Núcleo de Custos de Autarquias e Fundações
3.3. Núcleo de Custos de Regiões Administrativas Contábeis
3.4. Núcleo de Custos de Órgãos Autônomos
3.5. Núcleo de Custos de Empresas Públicas Dependentes
3.6. Núcleo de Implantação e Suporte

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SUBSECRETARIA DO TESOURO - DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE - Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS - Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE NORMAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CUSTOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CUSTOS DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE - Chefe, DFG-10, 01.

LEI Nº 4.382, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato)

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a Feira de Agronegócio - AGROBRASÍLIA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a Feira de Agronegócio - AGROBRASÍLIA, que ocorrerá anualmente no mês de abril.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.383, DE 28 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, os seguintes §§ 1º e 2º:
Art. 3º .....
§ 1º O condomínio ou empreendedor poderá optar pelo modelo de hidrometração normatizado pela concessionária, ou por outro modelo tecnológico de hidrometração individualizada em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio condomínio.
§ 2º No caso de opção pelo procedimento alternativo, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuada pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará adstrita ao medidor principal.
Art. 2º Os arts. 6º a 9º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º As edificações habitacionais e de uso misto existentes na data de publicação desta Lei têm prazo até 19 de janeiro de 2015 para a instalação individualizada dos hidrômetros.
§ 1º O condomínio poderá optar pelo modelo de hidrometração normatizado pela concessionária, ou por outro modelo tecnológico de hidrometração individualizada em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio condomínio.
§ 2º Nos casos em que seja comprovadamente inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico ou econômico, o condomínio deverá encaminhar à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF, no prazo estabelecido no caput, para apreciação e homologação, a justificativa da sua inviabilidade.
§ 3º Considera-se inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico, quando as condições estruturais do prédio não a permitam e, do ponto de vista econômico, quando resulte, por qualquer dos modelos acreditados pela concessionária, em custo econômico-financeiro desproporcional aos benefícios que dela se esperam.
§ 4º A justificativa de inviabilidade técnica ou econômica de que trata o § 2º deve ser aprovada em assembleia-geral extraordinária, convocada nos termos da convenção do condomínio para o fim específico de discutir a instalação de hidrômetros individualizados.
Art. 7º Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 1º e 6º desta Lei, o condomínio ficará sujeito a penalidades, estabelecidas em lei específica, a serem aplicadas pela ADASA/DF.
Art. 8º A ADASA/DF expedirá os atos necessários à aplicação desta Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Para as edificações verticais residenciais, as de uso misto e os condomínios residenciais do Distrito Federal existentes até a data da vigência da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, fica o respectivo condomínio desobrigado, mediante comunicação à ADASA/DF, de realizar a instalação do hidrômetro individualizado de que trata esta Lei, desde que haja decisão, registrada em ata, por meio de assembleia extraordinária específica, pelo voto favorável da maioria simples dos condôminos proprietários ou promitentes compradores do imóvel.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.384, DE 29 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga as concessões e permissões previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam prorrogadas por 10 (dez) anos as concessões e permissões de que trata a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.
Art. 2º É de competência da Coordenadoria de Serviços Públicos do Distrito Federal a realização do recadastramento dos atuais ocupantes para, ao final do prazo estipulado no caput do art. 1º, efetuar o procedimento licitatório.
Parágrafo único. Para dar transparência ao processo de recadastramento de que trata o caput, a entidade representativa dos permissionários e cessionários das bancas de jornais e revistas do Distrito Federal emitirá documento essencial a cada um dos atuais ocupantes, atestando sua atividade profissional.
Art. 3º As concessões e permissões concedidas para ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas no Distrito Federal, inclusive as formalizadas a partir do Edital de Licitação nº 05/95-RA I, passam a obedecer ao regime jurídico previsto na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e suas formas regulamentares.
Art. 4º A cobrança de qualquer espécie de tributo ou preço público que incida sobre a ocupação e a exploração de bancas de jornais e revistas no Distrito Federal obedecerá ao art. 11 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.
Art. 5º O instrumento do edital referente ao procedimento de licitação previsto nesta Lei poderá consignar direito de preferência em favor do permissionário regular, de modo a permitir a continuidade dos serviços prestados.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 812, DE 28 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 3º e 13 da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º.....

I - Bolsa Universitária com estágio:

a) no valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal;

.....

II - Bolsa Universitária sem estágio, preferencialmente a candidato que comprove vínculo empregatício ou exerça atividade de natureza autônoma:

a) no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela a ser paga pelo Governo do Distrito Federal;

.....

§ 3º A parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal será paga mediante compensação de débitos nos termos do art. 13, vencidos ou vincendos, e, havendo saldo remanescente, com recursos do seu orçamento anual.

§ 4º Considera-se semestralidade ou anuidade efetivamente praticada pela IES a média aritmética dos valores pagos pelos demais estudantes matriculados no mesmo curso, levando-se em consideração o turno e o número de créditos.

.....

Art. 13. O montante do valor das Bolsas Universitárias concedido pela mantenedora, durante o período de vigência do instrumento de convênio referido no art. 11, II, será pago sob uma ou mais das seguintes formas de compensação:

.....

§ 4º O saldo remanescente, quando houver, será pago com recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.

§ 5º As mantenedoras das IES consideradas, para efeitos legais, como entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas que aderirem ao Programa, não havendo débitos a compensar, receberão o valor correspondente aos créditos oriundos da concessão das bolsas mediante pagamento pelo Governo do Distrito Federal com recursos de seu orçamento anual.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar a todas as bolsas de estudo concedidas pelo Programa Bolsa Universitária a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.

121° da República e 50° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.630, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Para efeito de cálculo e distribuição do crédito a que se refere o caput, serão considerados:

I - a proporção entre o valor do documento fiscal referente a cada aquisição e o valor total dos documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento fornecedor ou prestador no respectivo mês;

II - o total dos recolhimentos efetuados para o mês das respectivas aquisições;

III - as correções efetuadas pelo contribuinte por meio de reenvio do Livro Fiscal Eletrônico para o respectivo mês.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, o inciso II do § 2º do artigo 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

Brasília, 29 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.631, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (279ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 14/09, de 03 de abril de 2009, DECRETA:

Art.1º. O Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica acrescido do item 156 com a seguinte redação:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

IITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
....	.....	.....	.....
156	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, desde que não possuam similar produzido no país, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, de que trata a Lei Federal Nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com recursos específicos de dotações consignadas no orçamento do Ministério da Justiça.	ICMS 14/09	A partir de 03/04/09, até 31/12/11.
156.1	A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente.		
156.2	O transporte interestadual e intermunicipal dos bens indicados neste item poderá ser acobertado exclusivamente com o Termo de Baixa – Tipo Doação, expedido pelo Serviço de Patrimônio da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça.		
	NOTA 1- O Convênio ICMS 14/09 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 03/09, de 24/04/09, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 27 de abril de 2009.		

"

Art. 2º. Fica renumerada para nota 9 a atual nota 8 do item 4 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, 22 de dezembro de 1997, acrescentada pelo Decreto nº 30.518, de 02 de julho de 2009.

Art. 3º. Fica renumerada para nota 12 a atual nota 11 do item 5 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, 22 de dezembro de 1997, acrescentada pelo Decreto nº 30.518, de 02 de julho de 2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO N° 30.632, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta o inciso II do artigo 32 da Lei n° 4.201, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso II do artigo 32 da Lei n° 4.201, de 02 de setembro de 2008, no tocante ao procedimento diferenciado para o licenciamento do microempreendedor individual de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Fará jus ao procedimento especial mencionado no caput o microempreendedor individual que exercer uma das categorias listadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades não incluídas no Anexo I serão avaliadas pelo Comitê Gestor instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2008 que deverá buscar as condições para atualização permanente da codificação atribuída aos agentes econômicos registrados.

Art. 3º. Antes de requerer a inscrição na Junta Comercial e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o pretendente a microempreendedor deverá, solicitar consulta prévia para

licenciamento de sua atividade econômica na Administração Regional da localidade respectiva.
§1º A resposta à consulta prévia informará o grau de risco da atividade, bem como se esta atende ao zoneamento previsto na legislação de uso e ocupação do solo.
§2º A consulta prévia terá validade de 180 dias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 128/08.
§3º A consulta prévia deferida permitirá ao microempreendedor individual iniciar o exercício de sua atividade econômica, desde que esta não seja considerada de alto risco.
§4º O exercício da atividade econômica considerada de alto risco dependerá do resultado da vistoria a ser realizada pelo(s) órgão(s) e entidade(s) urbanísticos competentes(s).
§5º O interessado deverá concluir o processo de licenciamento de sua atividade junto à Administração Regional competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da obtenção de seu registro como microempreendedor.
Art. 4º. Para solicitação do alvará de localização e funcionamento, o microempreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Consulta Prévia deferida;
II - cópia do registro do empreendimento na Junta Comercial e na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
III - declaração de que o empreendimento atende às normas ambientais, de vigilância sanitária e de segurança pública vigentes no Distrito Federal.
Art. 5º. O interessado deverá obter junto às Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, de Agricultura e de Segurança Pública, e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM as licenças previstas na legislação em vigor.
Art. 6º. O alvará de localização e funcionamento para o microempreendedor individual poderá ser de transição ou definitivo, nos termos da Lei nº 4.201/08.
§1º Em lotes residenciais, só será concedido um alvará de localização e funcionamento para atividade econômica, a qual ocupará, no máximo, 30 (trinta) por cento da área da edificação.
§2º Nos casos em que a legislação de uso e ocupação do solo estabelecer taxa de ocupação diferente da prevista no parágrafo anterior, prevalecerá a norma específica.
§3º Só poderá ser concedido alvará de localização e funcionamento de transição para a atividade instalada em mobiliários urbanos.
Alvarás de Transição e Definitivo
Art. 7º. O microempreendedor individual deverá requerer o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição ou Definitivo em formulário próprio, preenchido por meio eletrônico ou na Administração Regional.
Parágrafo único. Serão exigidos, além da documentação relacionada na Lei nº 4.201/2008, os seguintes documentos:
I - relatório de vistoria aprovado pelos órgãos e pelas entidades competentes;
II - documento comprobatório de utilização regular do imóvel, constituído por registro de propriedade em cartório de registro de imóveis, contrato de arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, locação ou sublocação, ou documento expedido por órgão público competente do Distrito Federal, autorizando a ocupação de área pública; comprovante do exercício legal da atividade profissional e da inscrição prévia no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;
III - declaração da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, em formulário próprio, fornecido pela Administração Regional, com assinatura reconhecida em cartório ou aposta na presença do servidor público competente, dando ciência do conhecimento das exigências discriminadas no resultado da consulta prévia;
IV - laudo técnico assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, atestando a segurança da edificação, nos casos de edificações licenciadas, que ainda não tenham obtido "carta de habite-se", e de edificações localizadas em áreas e parcelamentos passíveis de regularização ou considerados de interesse público.
§1º O modelo de declaração de que trata o inciso IV encontra-se no Anexo III do Decreto nº 29.566/08.
§2º No caso de atividade relacionada com abate, industrialização e transporte de produtos de origem animal, ou com produção e comercialização de sementes e mudas, listadas em ato normativo do órgão publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, será exigido comprovante de protocolo ou registro na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.
§3º No caso de Alvará de Localização e Funcionamento de atividade vinculada ao programa Pró-DF, será exigida a anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.
§4º O laudo técnico de que trata o inciso V será dispensado quando a atividade se desenvolver na residência do microempreendedor individual ou em mobiliário urbano localizado em área pública e autorizado pelo órgão competente do poder executivo.
Art. 8º. Não será exigido do microempreendedor individual qualquer valor a título de taxas, emolumentos e demais custos relativos à emissão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DOS PRAZOS DE VALIDADE

Art. 9º. O Alvará de Localização e Funcionamento de Transição será concedido ao microempreendedor individual nas seguintes condições e com os seguintes prazos de validade, contados a partir da publicação deste Decreto:
I - para edificações que não possuam "carta de habite-se", com atividade em conformidade com o uso pretendido, o prazo será de dois anos, podendo ser renovado a cada dois anos, por no máximo três vezes;
II - para estabelecimentos localizados em parcelamentos passíveis de regularização e de interesse público, o prazo será de um ano, podendo ser renovado de ano em ano, até o registro cartorial da área do parcelamento;
III - para estabelecimentos localizados em áreas residenciais, nos termos do artigo 33 da Lei nº 4.201/2008, o prazo será de um ano, podendo ser renovado uma única vez, por igual período;
IV - para edificações com projeto de arquitetura aprovado, o prazo será de um ano, podendo ser renovado uma única vez, por igual período;
V - para edificações sem projeto de arquitetura aprovado, o prazo será de um ano, ficando a renovação condicionada à aprovação do projeto de arquitetura;
VI - para atividades instaladas em mobiliários urbanos localizados em área pública, com termo de permissão ou outro documento hábil expedido pelo órgão competente do poder executivo, autorizando a ocupação da área pública, o prazo será de um ano, podendo ser renovado anualmente.
Art. 10. O Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo será expedido por prazo indeterminado, quando atendidas as exigências constantes da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, deste Decreto e demais legislações específicas.
Parágrafo único. A validade por prazo indeterminado não exime o estabelecimento das vistorias periódicas dos órgãos envolvidos no processo de concessão do alvará e das demais licenças exigidas em legislações específicas.
Art. 11. O Alvará de Localização e Funcionamento de Transição terá validade por tempo indeterminado, após a obtenção da "carta de habite-se", nos termos do Decreto nº 29.566/08.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. Aplicam-se aos casos previstos neste Decreto as mesmas infrações e penalidades estabelecidas na Lei nº 4.201/08 e em seu decreto regulamentador.

DA REVOGAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. A revogação do Alvará de Localização e Funcionamento, nos casos regulados por este Decreto, ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei nº 4.201/08 e na Lei Complementar Federal nº 128/08, podendo ser requerida por qualquer órgão da Administração Pública do Distrito Federal, a qualquer tempo.
Parágrafo único. O ato de revogação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Administração Regional, a pedido do interessado, poderá encaminhar os documentos previstos no parágrafo único do artigo 7º aos órgãos e às entidades competentes para processá-los.
Parágrafo único. A partir da implantação do sistema informatizado para expedição de alvará, todos os encaminhamentos de solicitações de vistorias ocorrerão por meio eletrônico.
Art. 15. Fica mantida a proibição à expedição de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição para lotes de habitação unifamiliar localizados na Região Administrativa de Brasília, com exceção dos locais onde a norma de edificação, uso e gabarito permitir.
Art. 16. O Governo do Distrito Federal criará comissão intersetorial com o intuito de elaborar estudos visando ao licenciamento de ambulantes no âmbito do Distrito Federal.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2009.
121° da República e 50° de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 28 DE JULHO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX III, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com as deposições do parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais (30) trinta dias, a contar de 31/07/2009, inclusive para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 48, de 29 de junho de 2009, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009, página 22, referente ao processo 139.000.244/2008.
Art. 2º - O prazo final dar-se-á no dia 29/08/2009.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ROBERTO CASTILHO

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 41, de 09 de junho de 2009, publicada no DODF nº 117, de 19 de junho de 2009, página 22, ONDE SE LÊ "... Instaurar Sindicância...", LEIA-SE "... Instaurar Processo Administrativo Disciplinar...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE JULHO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta), o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final do Processo de Sindicância 142.000.751/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 20 DE JULHO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta), o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final do Processo de Sindicância 142.001.170/2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 24 DE JULHO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:
Art. 1° - Designar o Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, como executor de prestação de serviços, confecção de chaves, processo 305.000.031/2009, para o corrente exercício de 2009.
Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO GIROTTO BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apurar os fatos constantes no processo 290.000.024/2009, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de julho de 2009.
O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001360/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA., no valor de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos Grupos RITMO NOTA 10, BRASÍLIA ESCOLA DE SAMBA SHOW E BATERIA DA ARUC, que se apresentarão no dia 26 de julho de 2009, na ARUC - Cruzeiro, dentro da Programação do "Carnaval do Cinqüentenário", e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001358/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA., no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Grupo AMOR MAIOR e a Banda COISA NOSSA, que se apresentarão no dia 26 de julho de 2009, na ARUC - Cruzeiro, dentro da Programação do "Carnaval do Cinqüentenário", e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de julho de 2009.
O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001363/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa PONTE STUDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Maestro RÊNIO QUINTAS, que se apresentará no dia 29 de julho de 2009, na Quadra de Esportes do CAUB - Riacho Fundo II, dentro da Programação "UM PIANO PELA ESTRADA", e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2009.
Revoga a Resolução nº 02, de 28 de abril de 2005. "Ad Referendum"
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, Considerando o disposto no Artigo 3º da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF; Considerando que os percentuais dos recursos, definidos nos programas de trabalho, dificultam a execução orçamentária, financeira e a realização das metas físicas do fundo; Considerando às freqüentes necessidades de remanejamento e alteração do orçamento financeiro, para melhor execução dos programas, resolve:
Art.1º - Revogar a Resolução nº 02, de 28 de abril de 2005 e demais disposições em contrário.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ROBSON LEMOS RODOVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.845ª REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2009.

Processo: 112.003.800/2008 - HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2009 - ASCAL/PRES- A Diretoria, com o VOTO do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentada na Lei n.º 8.666/93, HOMOLOGA a Tomada de Preços n.º 023/2009-ASCAL/PRES,do tipo Técnica e Preço, que trata da contratação de empresa de engenharia para construção de Creche Padrão na Quadra 311, Lote 02, Avenida Monjolo, Recanto das Emas - DF, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global, vencida pela empresa PLANARTE ENGENHARIA LTDA, com valor de global de R$ 740.125,86 (setecentos e quarenta mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), e o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa. RELATOR: Diretor JOSE ALVES DE MELO JUNIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 0462.000534/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar ARQUIVAMENTO de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 080.0066.676/2007

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 080.020477/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página14, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 080.003355/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 080.009031/2002.

Art. 2º - Determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 080.025658/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 080.022379/2007.

Art. 2º - Determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do processo 080.003380/2008, referente à Processo Administrativo disciplinar.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 30 dias, ao servidor citado no processo 080.039016/2008, convertida em multa, na base de 50% por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

DE SERVIÇO Nº 73, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar a efetivação da EXONERAÇÃO A PEDIDO do servidor citado no processo 080.006533/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 080.009528/2007
Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 27 DE JULHO DE 2009.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:
Art. 1º - Acolher o relatório da comissão de Inquérito Administrativo instituído pela Ordem de Serviço nº 66, de 04/06/2009, processo 080.002714/2009, com o escopo de apurar possível acidente de serviço.
Art. 2º - Julgar procedente o acidente de serviço cometido a servidora constante no processo 080. 001474/2008.
Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de julho de 2009.
REG n° 069869/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R$)	DATA
ESCOLA ABERTA DF - EMENDA	495.000,00	08.07.2009

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

ORDEM DE SERVIÇO N° 01, DE 23 DE JULHO DE 2009.
O SUBSECRETÁRIO DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 26.688, artigo 1º, data 29 de março de 2006, resolve:
Art. 1º - Regulamentar a prática do Tênis, visando difundir o conhecimento do evento por meio das escolas de esportes denominado TÊNIS AMIGO;
Art. 2º - O aluno deverá se cadastrar na Secretaria de Cursos da Secretaria de Esporte, pagando a taxa de R$ 60,00 (sessenta reais) por semestre ou R$ 10,00 (dez reais) por mês. O pagamento deverá ser efetuado por meio de DAR - código 861-0. Após esse procedimento, deverá o interessado /aluno entregar o recibo do pagamento juntamente com duas fotos3x4;
Art. 3º - O uso da carteira é individual, devendo o aluno apresentá-la sempre que solicitado, não sendo possível a prática de tal modalidade sem a apresentação da mesma;
Art. 4º - A Secretaria emitirá uma carteira que terá (02) dois prazos de validade, de janeiro a julho e de julho a dezembro;
Art. 5º - Estabelecer os seguintes critérios para a prática da atividade esportiva: I - o aluno deverá escolher três dias na semana; II - o tempo de utilização das quadras será de 02 horas por dia, por cada praticante/aluno; III - o início das inscrições será no dia 1º de Agosto de 2009; IV - cada aluno deverá trazer o seu material (bolas e raquetes);
Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LANDIM ROS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2009.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA e de EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:
Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao terceiro bimestre de 2009, nos termos do Anexo I a esta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA	JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Fazenda	Secretário de Educação

DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 3° Bimestre de 2009

conforme Decreto n° 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2° da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 3° Bimestre 2009
12122010085020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	10.294.904,59
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	100	33.918,84
12122010085020036 Total				**10.328.823,43**
12122010085170036	339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100	4.480,88
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	302.239,47
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	45.252,71
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.328.087,74
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.284.790,20
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	73.331,52
			121	3.490,63
			132	13.200,00
			321	4.487,57
			332	77.925,75
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	5.930,00
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300	4.652,67
			332	5.679,50
12122010085170036 Total				**3.153.548,64**
12122010085170037	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	87.421,79
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	18.154,92
12122010085170037 Total				**105.576,71**
12122075085046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	425.183,18
12122075085046980 Total				**425.183,18**
12122210023870003	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	8.834.376,51
12122210023870003 Total				**8.834.376,51**
12122210029300001	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS , ART.CIENT.DESPORTIVAS	100	58.500,00
12122210029300001 Total				**58.500,00**
12126007138580001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	13.691.631,11
12126007138580001 Total				**13.691.631,11**
12128075026556179	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	24.950,00
12128075026556179 Total				**24.950,00**
12361010085020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	5.658.330,99
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	466.934.193,03
			101	20.723.000,00
			102	5.146.000,00
			109	101.800,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.961.532,45
12361010085020015 Total				**500.524.856,47**
12361010085026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	6.512.976,15
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	259.575.051,57
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	100	764.078,15
12361010085026977 Total				**266.852.105,87**
12361013821600001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	33.336,00
12361013821600001 Total				**33.336,00**
12361013828460002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.354.700,00
12361013828460002 Total				**1.354.700,00**
12361013828560001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.942.558,25
12361013828560001 Total				**1.942.558,25**
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	811.999,99
			140	725.935,42
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	639.182,98
12361013829640001 Total				**2.177.118,39**
12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	8.667.109,37
			301	282.263,00
12361013849760001 Total				**8.949.372,37**

12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103	9.152.367,51
12361013849760002 Total				**9.152.367,51**
12361014223890001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	1.884.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	23.342.361,32
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	8.913.450,74
			303	2.920.996,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	22.601,52
			103	3.616.979,46
			303	1.650.138,08
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	3.103.612,60
12361014223890001 Total				**45.454.139,72**
12361014223890002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.300.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	17.034.289,90
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	9.209.266,14
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.171.857,84
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	34.500,00
12361014223890002 Total				**29.749.913,88**
12361014223890003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	12.894,75
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.578.804,31
			103	2.178.366,41
12361014223890003 Total				**3.770.065,47**
12361016432763676	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	506.520,60
12361016432763676 Total				**506.520,60**
12361016432763690	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	185.565,85
12361016432763690 Total				**185.565,85**
12361016432767804	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	438.727,68
12361016432767804 Total				**438.727,68**
12361016432767808	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	622.958,78
12361016432767808 Total				**622.958,78**
12361016459240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	250.000,00
			103	11.348.605,34
12361016459240001 Total				**11.598.605,34**
12361016459247829	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.666.419,13
12361016459247829 Total				**1.666.419,13**
12361016459247830	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	463.880,40
12361016459247830 Total				**463.880,40**
12361016459247831	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	6.782.034,61
12361016459247831 Total				**6.782.034,61**
12361016459247832	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.777.569,55
12361016459247832 Total				**1.777.569,55**
12361016459247833	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.553.065,00
12361016459247833 Total				**2.553.065,00**
12362010085020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	1.876.588,05
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	64.377.470,17
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.304.524,56
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	212.105,75
12362010085020038 Total				**68.770.688,53**
12362010085026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	1.630.338,58
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	29.000.355,37
12362010085026978 Total				**30.630.693,95**
12362013829640005	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	838,34
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	10.000,00
12362013829640005 Total				**10.838,34**
12362014223900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	3.112.483,24
			303	818.658,40
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	1.369.608,26
			303	1.519.068,90
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.063,76
			103	1.024.761,00
			332	632.000,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	639.900,00
12362014223900001 Total				**9.118.543,56**
12362014223903115	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	77.112,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	2.808.259,99
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.721.857,54
12362014223903115 Total				**4.607.229,53**
12362016418880001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	50.000,00
12362016418880001 Total				**50.000,00**
12362016432720001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	346.936,50
			103	67.375,39
			132	1.389.818,61
12362016432720001 Total				**1.804.130,50**
12363010085020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	58.880,80
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	2.127.613,64
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	7.009,90
12363010085020039 Total				**2.193.504,34**
12363010085026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	51.154,34
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	954.889,80
12363010085026979 Total				**1.006.044,14**
12363014223910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.931.408,00
12363014223910001 Total				**2.931.408,00**
12363014240040001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.000.000,00
12363014240040001 Total				**2.000.000,00**
12365010085020040	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	1.048.458,10
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	34.453.614,13
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	113.515,02
12365010085020040 Total				**35.615.587,25**
12365010085026980	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	910.877,43
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	15.514.011,22
12365010085026980 Total				**16.424.888,65**
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	9.214,30
			145	3.242,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	20.000,00
12365013829640003 Total				**32.456,30**
12365014223880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	227.940,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	458.919,13
			303	302.113,43
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	61.419,28
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	57.500,00
12365014223880001 Total				**1.107.891,84**
12365014223880002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	5.089.387,50
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	944.436,19
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	42.812,71
12365014223880002 Total				**6.076.636,40**
12365016432710019	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	542.290,05
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	100.908,71
12365016432710019 Total				**643.198,76**
12366125035310001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	3.150.286,24
12366125035310001 Total				**3.150.286,24**
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	332	545,60
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	225.776,93
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	23.000,00
			332	1.850,00
12367014223930001 Total				**251.172,53**
12367014223930002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	165.113,47
12367014223930002 Total				**165.113,47**
12421150124260018	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	482.069,64
12421150124260018 Total				**482.069,64**
28843000190960006	329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100	197.636,76
	469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	1.395.406,02
28843000190960006 Total				**1.593.042,78**
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	128.860,41
28846000190500085 Total				**128.860,41**
Total geral				**1.121.972.755,61**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

PORTARIA Nº 308, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de junho de 2009, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**10.914.461.529,00**	**11.186.384.755,85**	**1.829.085.658,71**	**16,35**	**5.402.377.427,27**	**48,29**	**5.784.007.328,58**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**7.900.535.835,00**	**7.900.535.835,00**	**1.267.024.324,52**	**16,04**	**3.752.956.189,95**	**47,50**	**4.147.579.645,05**
Impostos	7.779.601.672,00	7.779.601.672,00	1.243.139.514,03	15,98	3.691.418.405,70	47,45	4.088.183.266,30
Taxas	120.934.163,00	120.934.163,00	23.884.810,49	19,75	61.537.784,25	50,89	59.396.378,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**1.027.968.611,00**	**1.229.168.611,00**	**164.661.308,80**	**13,40**	**465.119.183,50**	**37,84**	**764.049.427,50**
Contribuições Sociais	921.143.482,00	1.122.343.482,00	150.791.442,23	13,44	428.494.524,84	38,18	693.848.957,16
Contribuições Econômicas	106.825.129,00	106.825.129,00	13.869.866,57	12,98	36.624.658,66	34,28	70.200.470,34
RECEITA PATRIMONIAL	**107.259.321,00**	**114.245.614,85**	**43.938.356,81**	**38,46**	**122.162.581,61**	**106,93**	**-7.916.966,76**
Receitas Imobiliárias	24.102.516,00	24.102.516,00	6.246.805,43	25,92	14.418.469,40	59,82	9.684.046,60
Receitas de Valores Mobiliários	82.720.805,00	89.707.098,85	37.402.375,71	41,69	106.906.574,01	119,17	-17.199.475,16
Receitas de Concessões e Permissões	136.000,00	136.000,00	253.744,63	186,58	735.303,26	540,66	-599.303,26
Outras Receitas Patrimoniais	300.000,00	300.000,00	35.431,04	-	102.234,94	-	197.765,06
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	**1.252,00**	-	**8.173,00**	-	**-8.173,00**
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	1.252,00	-	8.173,00	-	-8.173,00
RECEITA INDUSTRIAL	**35.125,00**	**35.125,00**	**547.881,00**	**1.559,80**	**1.234.153,28**	**3.513,60**	**-1.199.028,28**
Receita da Industria de Transformação	35.125,00	35.125,00	547.881,00	1.559,80	1.234.153,28	3.513,60	-1.199.028,28
RECEITA DE SERVIÇOS	**217.012.998,00**	**222.162.998,00**	**53.518.871,48**	**24,09**	**175.066.079,47**	**78,80**	**47.096.918,53**
Receita de Serviços	217.012.998,00	222.162.998,00	53.518.871,48	24,09	175.066.079,47	78,80	47.096.918,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**1.125.711.882,00**	**1.146.785.446,00**	**208.153.430,49**	**18,15**	**625.947.237,76**	**54,58**	**520.838.208,24**
transferências intergovernamentais	2.179.430.981,00	2.179.430.981,00	361.174.724,27	16,57	1.172.767.216,03	53,81	1.006.663.764,97
transferências de instituições privadas	-	-	804.704,59	-	2.364.655,04	-	-2.364.655,04
transferências de pessoas	20.000.000,00	20.000.000,00	409.601,66	2,05	1.804.962,33	9,02	18.195.037,67
transferências de Convênios	27.604.088,00	48.677.652,00	19.770.940,53	40,62	65.983.330,47	135,55	-17.305.678,47
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEB	-1.101.323.187,00	-1.101.323.187,00	-174.006.540,56	15,80	-616.972.926,11	56,02	-484.350.260,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**512.635.913,00**	**550.149.282,00**	**90.970.895,76**	**16,54**	**259.368.945,74**	**47,15**	**290.780.336,26**
Multas e Juros de Mora	196.061.897,00	196.061.897,00	33.736.048,93	17,21	83.551.931,35	42,62	112.509.965,65
Indenizações e Restituições	105.438.369,00	142.951.738,00	28.911.629,55	20,22	85.198.469,93	59,60	57.753.268,07
Receita da Dívida Ativa	149.792.023,00	149.792.023,00	16.136.500,73	10,77	46.072.805,00	30,76	103.719.218,00
Receitas Diversas	61.343.624,00	61.343.624,00	12.186.716,55	19,87	44.545.739,46	72,62	16.797.884,54
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	**23.301.844,00**	**23.301.844,00**	**1.024.159,08**	**4,40**	**2.773.713,90**	**11,90**	**20.528.130,10**
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	**-754.821,23**	-	**-2.258.830,94**	-	**2.258.830,94**
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-754.821,23	-	-2.258.830,94	-	2.258.830,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.082.985.804,00**	**1.539.190.170,00**	**24.181.916,72**	**1,57**	**190.165.920,69**	**12,35**	**1.349.024.249,31**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**399.483.000,00**	**683.301.987,00**	**2.692.159,68**	**0,39**	**48.234.219,54**	**7,06**	**635.067.767,46**
Operações de Crédito Internas	183.417.535,00	264.396.035,00	1.726.717,31	0,65	25.502.501,28	9,65	238.893.533,72
Operações de Crédito Externas	216.065.465,00	418.905.952,00	965.442,37	0,23	22.731.718,26	5,43	396.174.233,74
ALIENAÇÃO DE BENS	**2.300.000,00**	**2.300.000,00**	**621.838,71**	**27,04**	**2.517.371,99**	**109,45**	**-217.371,99**
Alienações de Bens Móveis	2.300.000,00	2.300.000,00	639.131,33	27,79	1.640.846,98	71,34	659.153,02
Alienações de Bens Imóveis	-	-	(17.292,62)	-	876.525,01	-	-876.525,01
AMORTIZAÇÕES	**22.876.000,00**	**61.776.000,00**	**2.489.731,04**	**4,03**	**46.785.738,27**	**75,73**	**14.990.261,73**
amortizações de Empréstimos e Financiamentos	22.876.000,00	61.776.000,00	2.489.731,04	4,03	46.785.738,27	75,73	14.990.261,73
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**654.625.164,00**	**788.110.543,00**	**18.378.187,29**	**0,02**	**92.628.590,89**	**11,75**	**695.481.952,11**
transferências de Convênios	654.625.164,00	788.110.543,00	18.378.187,29	2,33	92.628.590,89	11,75	695.481.952,11
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	3.701.640,00	3.701.640,00	-	-	-	-	**3.701.640,00**
TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)	**11.997.447.333,00**	**12.725.574.925,85**	**1.853.267.575,43**	**14,56**	**5.592.543.347,96**	**43,95**	**7.133.031.577,89**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
	D	E	F = D + E	G	H	I	J	(J/F)	(F-J)
DESPESAS CORRENTES	**9.688.552.110,00**	**643.561.646,66**	**10.332.113.756,66**	**1.534.728.776,53**	**4.544.994.552,84**	**1.517.264.342,66**	**3.957.321.856,87**	**38,30**	**6.374.791.899,79**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.839.107.310,00	19.435.205,04	4.858.542.515,04	718.482.921,33	2.078.291.034,85	720.978.170,87	2.067.642.982,88	42,56	2.790.899.532,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	157.731.318,00	2.000.000,00	159.731.318,00	3.075.463,07	73.981.016,52	23.144.895,66	64.196.137,57	40,19	95.535.180,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.691.713.482,00	622.126.441,62	5.313.839.923,62	813.170.392,13	2.392.722.501,47	773.141.276,13	1.825.482.736,42	34,35	3.488.357.187,20
DESPESAS DE CAPITAL	**2.203.743.742,00**	**641.954.057,00**	**2.845.697.799,00**	**298.183.444,11**	**891.637.549,32**	**197.670.481,23**	**388.896.776,27**	**13,67**	**2.456.801.022,73**
INVESTIMENTOS	1.856.816.356,00	706.308.913,00	2.563.125.269,00	258.300.532,52	749.610.011,25	148.970.794,38	263.749.338,74	10,29	2.299.375.930,26
INVERSÕES FINANCEIRAS	212.790.121,00	-67.675.644,00	145.114.477,00	29.767.970,13	71.588.125,22	27.187.349,56	66.645.788,59	45,93	78.468.688,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	134.137.265,00	3.320.788,00	137.458.053,00	10.114.941,46	70.439.412,85	21.512.337,29	58.501.648,94	42,56	78.956.404,06

RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS		-		-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	-26.780.000,00	78.371.481,00	-	-	-	-	-	78.371.481,00
TOTAL DE DESPESA	**11.997.447.333,00**	**1.258.735.703,66**	**13.256.183.036,66**	**1.832.912.220,64**	**5.436.632.102,16**	**1.714.934.823,89**	**4.346.218.633,14**	**32,79**	**8.909.964.403,52**

SUPERÁVIT = (C - J)	**1.246.324.714,82**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)	**52.194.256,45**
SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K))	**1.298.518.971,27**

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

NOTA .: Estão sendo deduzidos na receita os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor e na despesa estão sendo deduzidas as despesas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor, exceto as despesas de transferências de contribuição patronal liquidadas em favor da UG/Gestão 320204/32203 **(IPREV-Fundo Capitalizado de Previdência do DF)**, conforme NL'S 2009NL00745 e 2009NL00817 de valores respectivos de R$ 3.292.348,04 e R$ 12.267.867,00 emitidas pela UG/Gestão 320203/32203.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

DISTRITO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA
ATÉ JUNHO DE 2009

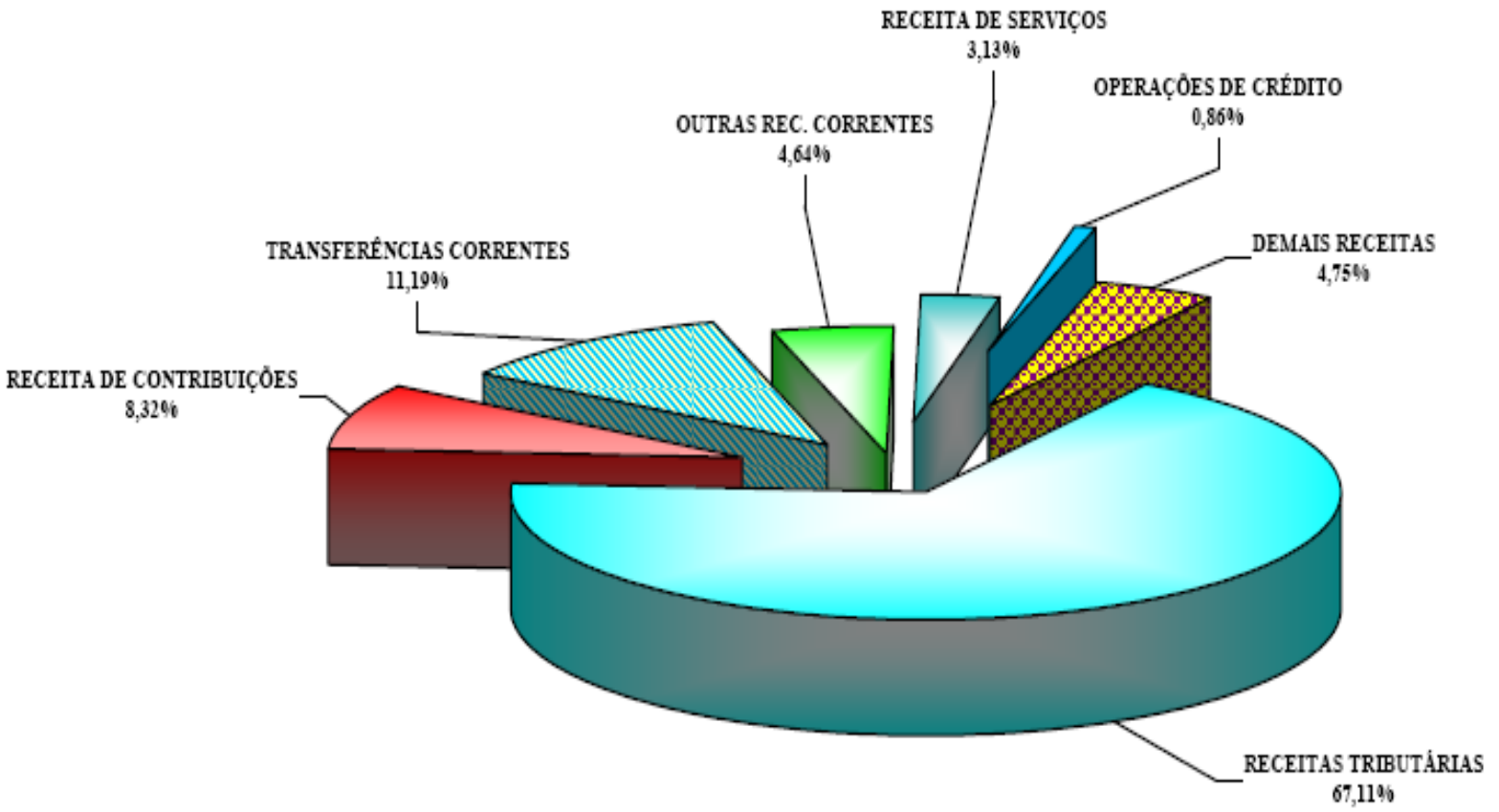

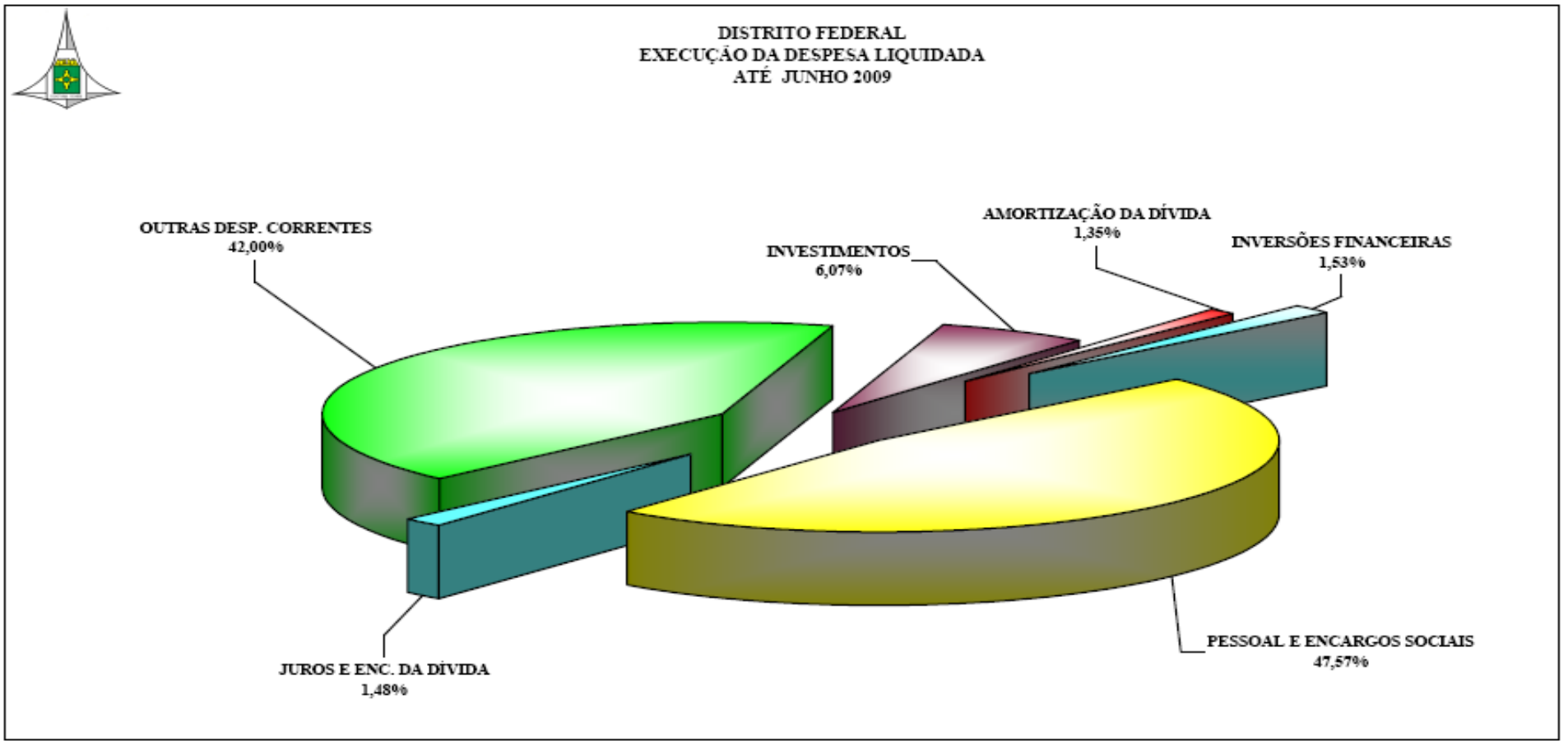

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	**564.253.500,00**	**554.503.239,00**	**65.975.156,36**	**250.739.326,79**	**76.270.508,53**	**211.727.817,27**	**4,87**	**38,18**	**342.775.421,73**
AÇÃO LEGISLATIVA	13.275.222,00	13.275.222,00	1.464.707,00	2.081.147,65	612.898,83	785.713,17	**0,02**	**5,92**	**12.489.508,83**
CONTROLE EXTERNO	21.027.737,00	21.442.232,00	2.934.875,33	7.712.229,21	2.249.354,85	5.531.429,29	0,13	25,80	15.910.802,71
ADMINISTRAÇÃO GERAL	493.530.941,00	482.616.185,00	57.486.432,31	231.259.975,86	70.462.901,63	200.436.242,47	4,61	41,53	282.179.942,53
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.099.600,00	4.099.600,00	-56.525,81	303.550,42	84.186,49	155.514,49	0,00	3,79	3.944.085,51
COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.720.000,00	32.470.000,00	4.145.667,53	9.382.423,65	2.861.166,73	4.818.917,85	0,11	14,84	27.651.082,15
FOMENTO AO TRABALHO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
JUDICIÁRIA	**2.049.000,00**	**2.049.000,00**	**91.000,00**	**91.000,00**	**65.181,63**	**65.181,63**	**0,00**	**3,18**	**1.983.818,37**
AÇÃO JUDICIÁRIA	2.049.000,00	2.049.000,00	91.000,00	91.000,00	65.181,63	65.181,63	0,00	3,18	1.983.818,37
ADMINISTRAÇÃO	**1.886.932.641,00**	**1.963.237.303,04**	**316.064.743,51**	**917.838.770,90**	**312.834.835,27**	**851.278.713,08**	**19,59**	**43,36**	**1.111.958.589,96**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.515.581.870,00	1.615.980.784,04	261.234.039,47	727.453.229,45	250.539.849,63	669.466.645,95	15,40	41,43	946.514.138,09
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.956.579,00	56.188.252,00	3.291.093,38	53.179.362,36	4.085.696,37	50.823.695,19	1,17	90,45	5.364.556,81
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.647.000,00	16.224.248,00	919.580,00	10.599.023,06	1.739.296,11	8.008.347,17	0,18	49,36	8.215.900,83
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.176.522,00	4.001.522,00	172.928,00	516.618,70	95.990,00	147.077,60	0,00	3,68	3.854.444,40
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	23.664.996,00	13.974.996,00	57.864,62	259.630,13	58.583,92	207.836,48	0,00	1,49	13.767.159,52
COMUNICAÇÃO SOCIAL	132.050.000,00	145.850.000,00	24.907.265,38	64.309.749,72	30.798.691,09	61.257.749,07	1,41	42,00	84.592.250,93
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.700.000,00	1.700.000,00	73.269,27	198.144,60	73.464,04	198.144,60	0,00	11,66	1.501.855,40
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.828.674,00	1.174.174,00	99.743,22	472.536,59	134.303,94	318.740,73	0,01	27,15	855.433,27
INFRA-ESTRUTURA URBANA	500.000,00	500.000,00	37.350,28	89.386,79	37.350,28	89.386,79	0,00	17,88	410.613,21
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	185.822.000,00	107.238.327,00	25.271.609,89	60.761.089,50	25.271.609,89	60.761.089,50	1,40	56,66	46.477.237,50
TURISMO	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**252.935.230,00**	**274.958.098,00**	**25.297.064,83**	**109.236.124,89**	**31.760.321,81**	**67.741.550,19**	**1,56**	**24,64**	**207.216.547,81**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.685.011,00	75.549.234,00	9.337.689,57	30.960.760,53	9.837.585,48	23.828.422,86	0,55	31,54	51.720.811,14
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.760.000,00	1.760.000,00	747,00	567.476,20	11.649,40	538.877,78	0,01	30,62	1.221.122,22
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
DEFESA TERRESTRE	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
POLICIAMENTO	139.974.089,00	146.602.734,00	15.457.906,26	58.971.980,38	17.908.076,66	33.649.800,58	0,77	22,95	112.952.933,42
DEFESA CIVIL	3.666.130,00	3.926.130,00	-	-	-	-	-	-	3.926.130,00
ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	300.000,00	300.000,00	42.000,00	42.000,00	-	-	-	-	300.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	43.110.000,00	45.960.000,00	-	18.235.185,78	4.003.010,27	9.724.448,97	0,22	21,16	36.235.551,03
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	520.000,00	458.722,00	458.722,00	-	-	-	-	520.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**370.923.647,00**	**361.542.087,00**	**61.062.360,07**	**166.019.629,93**	**57.323.988,91**	**147.844.948,40**	**3,40**	**40,89**	**213.697.138,60**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.794.000,00	105.894.171,00	23.673.560,09	66.631.821,85	21.589.589,86	57.905.066,51	1,33	54,68	47.989.104,49
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.440.000,00	1.440.000,00	-	-	-	-	-	-	1.440.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	790.000,00	857.752,00	30.800,00	295.802,00	64.660,50	66.040,50	0,00	7,70	791.711,50
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.246.073,00	4.114.737,00	329.452,11	496.612,11	341.570,81	473.592,71	0,01	11,51	3.641.144,29
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.657.716,00	4.626.780,00	857.313,62	1.904.790,26	877.019,44	1.896.553,26	0,04	40,99	2.730.226,74
ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.490.477,00	43.398.518,00	4.275.640,13	17.490.791,02	3.596.583,24	14.535.292,11	0,33	33,49	28.863.225,89

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	140.726.322,00	138.109.421,00	21.118.483,61	50.380.189,01	20.065.565,85	48.461.727,57	1,12	35,09	89.647.693,43
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	72.607.110,00	48.928.759,00	9.613.586,16	27.403.231,57	9.976.389,46	23.441.198,23	0,54	47,91	25.487.560,77
ENSINO SUPERIOR	12.725.949,00	11.725.949,00	1.163.524,35	1.416.392,11	812.609,75	1.065.477,51	0,02	9,09	10.660.471,49
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.246.000,00	2.246.000,00	-	-	-	-	-	-	2.246.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.046.914.851,00**	**1.301.834.644,00**	**157.516.052,16**	**454.900.181,23**	**157.514.209,99**	**454.721.492,37**	**10,46**	**34,93**	**847.113.151,63**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.831.000,00	5.886.000,00	532.106,44	1.168.962,50	360.254,51	990.274,84	0,02	16,82	4.895.725,16
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.270.000,00	14.278.000,00	2.808.000,00	5.616.000,00	2.808.000,00	5.616.000,00	0,13	39,33	8.662.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.026.683.851,00	1.281.540.644,00	154.175.945,72	448.115.218,73	154.345.955,48	448.115.217,53	10,31	34,97	833.425.426,47
SAÚDE	**1.615.883.959,00**	**1.689.523.778,00**	**190.583.805,58**	**527.201.697,10**	**177.576.823,45**	**367.797.085,94**	**8,46**	**21,77**	**1.321.726.692,06**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	788.178.543,00	782.710.216,00	56.785.199,44	153.890.072,87	48.722.448,28	129.685.944,59	2,98	16,57	653.024.271,41
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44.440.000,00	42.107.999,00	21.396.845,50	25.409.915,10	9.244.923,46	10.740.675,07	0,25	25,51	31.367.323,93
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.164.645,00	28.515.223,00	4.038.182,69	9.946.706,38	3.877.514,68	9.653.588,38	0,22	33,85	18.861.634,62
COMUNICAÇÃO SOCIAL	732.000,00	782.000,00	6.105,00	82.275,00	23.535,00	65.370,00	0,00	8,36	716.630,00
ATENÇÃO BÁSICA	40.587.800,00	60.711.941,00	1.683.374,72	13.130.663,72	3.881.196,53	7.309.717,34	0,17	12,04	53.402.223,66
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	677.759.271,00	733.262.311,00	106.009.167,26	317.830.510,96	109.695.193,28	206.642.819,54	4,75	28,18	526.619.491,46
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.560.000,00	13.560.000,00	-318.868,14	3.570.432,81	1.666.472,80	3.020.945,27	0,07	22,28	10.539.054,73
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.790.000,00	14.963.440,00	762.397,26	915.400,79	345.722,52	444.355,64	0,01	2,97	14.519.084,36
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.569.400,00	9.575.203,00	175.369,32	1.413.504,27	50.418,34	109.456,80	0,00	1,14	9.465.746,20
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.300.000,00	1.300.000,00	-	635.415,00	49.660,56	97.659,31	0,00	7,51	1.202.340,69
CONTROLE AMBIENTAL	1.560.000,00	1.793.145,00	46.032,53	376.800,20	19.738,00	26.554,00	0,00	1,48	1.766.591,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	242.300,00	242.300,00	-	-	-	-	-	-	242.300,00
TRABALHO	**58.326.000,00**	**88.825.983,00**	**19.992.796,16**	**41.950.851,88**	**15.127.656,97**	**30.910.070,57**	**0,71**	**34,80**	**57.915.912,43**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.469.000,00	16.222.000,00	3.024.830,43	10.536.420,95	2.645.333,25	7.747.738,49	0,18	47,76	8.474.261,51
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	620.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	8.817.300,00	32.342.791,00	11.801.176,23	18.974.289,43	10.264.595,05	16.372.819,47	0,38	50,62	15.969.971,53
EMPREGABILIDADE	600.000,00	1.039.760,00	-	500.000,00	-	500.000,00	0,01	48,09	539.760,00
FOMENTO AO TRABALHO	33.217.700,00	39.019.432,00	5.166.789,50	11.738.141,50	2.217.728,67	6.087.512,61	0,14	15,60	32.931.919,39
EDUCAÇÃO ESPECIAL	202.000,00	202.000,00	-	202.000,00	-	202.000,00	0,00	100,00	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	**2.507.346.924,00**	**2.550.488.001,00**	**440.345.112,20**	**1.263.012.800,21**	**434.095.581,09**	**1.124.629.520,59**	**25,88**	**44,09**	**1.425.858.480,41**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	177.481.700,00	179.858.139,00	9.057.551,36	30.287.195,26	8.812.722,96	24.756.829,34	0,57	13,76	155.101.309,66
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44.300.000,00	44.300.000,00	8.933.590,80	18.825.961,85	8.996.069,86	13.691.631,11	0,32	30,91	30.608.368,89
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	514.800,00	514.800,00	9.600,00	100.390,00	24.950,00	24.950,00	0,00	4,85	489.850,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.817.406.162,00	1.843.088.511,00	295.159.563,83	1.010.019.358,02	290.034.072,84	896.555.880,87	20,63	48,64	946.532.630,13
ENSINO MÉDIO	239.513.379,00	254.910.279,00	80.188.811,34	122.288.452,15	76.270.233,16	114.992.124,41	2,65	45,11	139.918.154,59
ENSINO PROFISSIONAL	24.040.440,00	26.110.803,00	3.877.497,46	10.462.525,16	5.146.049,80	10.019.281,65	0,23	38,37	16.091.521,35
ENSINO SUPERIOR	18.959.734,00	14.369.734,00	150.453,99	444.430,75	135.877,00	162.267,62	0,00	1,13	14.207.466,38
EDUCAÇÃO INFANTIL	161.667.803,00	159.263.435,00	38.637.368,46	61.839.017,82	40.575.648,29	59.900.659,20	1,38	37,61	99.362.775,80
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	16.309.500,00	16.309.500,00	2.410.286,24	3.351.324,77	3.150.286,24	3.150.286,24	0,07	19,32	13.159.213,76
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.480.566,00	4.099.960,00	907.498,42	1.236.359,73	297.286,00	416.286,00	0,01	10,15	3.683.674,00
DIFUSÃO CULTURAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.039.000,00	1.039.000,00	-	1.039.000,00	203.542,43	482.069,64	0,01	46,40	556.930,36
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	115.440,00	115.440,00	-	47.530,00	13.580,00	33.950,00	0,00	29,41	81.490,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO	3.508.400,00	6.508.400,00	1.012.890,30	3.071.254,70	435.262,51	443.304,51	0,01	6,81	6.065.095,49
CULTURA	**126.084.631,00**	**137.110.151,00**	**16.388.960,75**	**50.005.724,32**	**16.595.815,49**	**42.327.033,39**	**0,97**	**30,87**	**94.783.117,61**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	38.870.860,00	41.912.389,00	7.857.806,87	21.614.225,55	7.193.922,97	20.229.495,96	0,47	48,27	21.682.893,04
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	90.000,00	90.000,00	85.682,00	85.682,00	81.790,00	81.790,00	0,00	90,88	8.210,00
PATRIMÔNIO HIST., ART. E ARQUEOLÓGICO	123.140,00	123.140,00	789,75	789,75	750,00	750,00	0,00	0,61	122.390,00
DIFUSÃO CULTURAL	84.659.000,00	92.550.891,00	7.332.515,75	26.940.016,02	9.319.352,52	22.014.997,43	0,51	23,79	70.535.893,57
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	220.000,00	312.100,00	65.380,00	65.380,00	-	-	-	-	312.100,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.641.631,00	1.641.631,00	1.046.786,38	1.299.631,00	-	-	-	-	1.641.631,00
TURISMO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**56.678.826,00**	**66.114.273,00**	**9.282.669,56**	**20.914.468,24**	**7.018.813,89**	**17.555.345,61**	**0,40**	**26,55**	**48.558.927,39**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.296.000,00	2.596.000,00	299.089,16	1.057.357,37	457.151,13	1.016.655,85	0,02	39,16	1.579.344,15
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	500.000,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-	250.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.355.000,00	20.776.775,00	6.533.894,91	13.478.020,74	4.430.599,20	11.177.725,44	0,26	53,80	9.599.049,56
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	570.000,00	570.000,00	-	-	-	-	-	-	570.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	-	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	21.565.826,00	22.295.826,00	1.539.207,81	4.176.801,81	1.371.056,66	3.412.586,65	0,08	15,31	18.883.239,35
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	17.992.000,00	19.215.672,00	910.477,68	2.202.288,32	760.006,90	1.948.377,67	0,04	10,14	17.267.294,33
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
URBANISMO	**1.207.737.505,00**	**1.428.781.566,00**	**266.354.043,75**	**613.922.970,36**	**146.324.392,23**	**351.405.573,16**	**8,09**	**24,59**	**1.077.375.992,84**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	231.946.186,00	234.742.895,00	52.782.188,57	166.418.905,89	49.265.324,92	155.737.489,50	3,58	66,34	79.005.405,50
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	900.000,00	490.000,00	-	340.730,34	-	-	-	-	490.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.804.000,00	2.504.000,00	2.432,28	987.187,84	610.435,51	737.686,70	0,02	29,46	1.766.313,30
ORDENAMENTO TERRITORIAL	3.043.000,00	5.743.000,00	2.126.022,60	2.551.631,82	-	3.500,00	0,00	0,06	5.739.500,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.358.000,00	3.358.000,00	95.577,03	270.577,03	83.362,03	132.022,03	0,00	3,93	3.225.977,97
PATRIMÔNIO HIST., ART. E ARQUEOLÓGICO	2.480.000,00	7.359.000,00	-	100.125,52	-	-	-	-	7.359.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	260.000,00	-	260.000,00	39.576,76	104.783,50	0,00	40,30	155.216,50

INFRA-ESTRUTURA URBANA	683.792.179,00	839.713.990,00	151.479.894,67	294.374.488,27	44.168.287,57	79.364.211,80	1,83	9,45	760.349.778,20
SERVIÇOS URBANOS	279.551.260,00	333.551.944,00	59.817.928,60	148.429.116,87	52.112.752,44	115.168.673,10	2,65	34,53	218.383.270,90
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	273.000,00	218.857,00	-	-	-	-	-	-	218.857,00
CONTROLE AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	200.000,00	450.000,00	50.000,00	50.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00	3,78	433.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	359.880,00	359.880,00	-	140.206,78	27.653,00	140.206,53	0,00	38,96	219.673,47
DESPORTO COMUNITÁRIO	25.000,00	25.000,00	-	-	-	-	-	-	25.000,00
HABITAÇÃO	**49.653.471,00**	**50.684.471,00**	**4.807.623,47**	**11.949.750,54**	**2.012.654,47**	**7.893.753,81**	**0,18**	**15,57**	**42.790.717,19**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.120.000,00	9.520.000,00	1.573.467,03	4.365.612,06	1.381.975,60	4.074.884,95	0,09	42,80	5.445.115,05
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.250.000,00	1.300.000,00	69.834,15	103.934,15	99.431,40	99.431,40	0,00	7,65	1.200.568,60
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	13.000.000,00	8.600.000,00	2.800.000,00	5.840.000,00	-	3.000.000,00	0,07	34,88	5.600.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	240.000,00	240.000,00	-	-	-	-	-	-	240.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	295.000,00	295.000,00	-	-	-	-	-	-	295.000,00
SERVIÇOS URBANOS	210.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
HABITAÇÃO URBANA	30.538.471,00	30.719.471,00	364.322,29	1.640.204,33	531.247,47	719.437,46	0,02	2,34	30.000.033,54
SANEAMENTO	**103.343.812,00**	**130.690.180,00**	**5.644.360,57**	**43.896.514,19**	**10.059.743,05**	**24.474.768,03**	**0,56**	**18,73**	**106.215.411,97**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	25.768.000,00	34.026.837,00	2.784.176,00	23.466.436,00	5.757.885,15	13.727.139,71	0,32	40,34	20.299.697,29
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	77.575.812,00	96.663.343,00	2.860.184,57	20.430.078,19	4.301.857,90	10.747.628,32	0,25	11,12	85.915.714,68
GESTÃO AMBIENTAL	**120.261.237,00**	**146.074.349,00**	**9.231.487,26**	**27.001.566,58**	**7.126.228,07**	**17.071.138,87**	**0,39**	**11,69**	**129.003.210,13**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.999.480,00	31.573.088,00	5.775.301,63	17.446.159,40	5.153.733,14	13.802.668,23	0,32	43,72	17.770.419,77
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	626.000,00	494.000,00	3.202,00	72.553,16	6.592,00	44.920,00	0,00	9,09	449.080,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.835.000,00	6.935.000,00	27.540,00	461.383,00	104.919,74	196.025,98	0,00	2,83	6.738.974,02
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	396.080,00	396.080,00	80.136,53	206.427,83	43.460,35	117.046,08	0,00	29,55	279.033,92
INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.769.866,00	43.849.280,00	-	-	-	-	-	-	43.849.280,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	11.365.836,00	12.998.969,00	1.113.009,89	2.627.712,33	804.401,14	1.291.598,60	0,03	9,94	11.707.370,40
CONTROLE AMBIENTAL	2.000.390,00	5.267.748,00	-	63.585,20	57.749,10	63.585,20	0,00	1,21	5.204.162,80
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	11.627.985,00	43.919.584,00	2.177.905,00	5.992.230,65	900.980,39	1.423.779,77	0,03	3,24	42.495.804,23
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	639.600,00	639.600,00	54.392,21	131.515,01	54.392,21	131.515,01	0,00	20,56	508.084,99
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**131.307.954,00**	**134.663.541,00**	**9.479.140,41**	**29.527.707,94**	**12.474.448,91**	**23.836.642,94**	**0,55**	**17,70**	**110.826.898,06**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.249.508,00	11.739.389,00	1.762.751,26	6.381.616,33	2.026.823,93	4.999.306,47	0,12	42,59	6.740.082,53
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.527.000,00	12.447.000,00	-	3.600,00	139,06	1.470,81	0,00	0,01	12.445.529,19
COMUNICAÇÃO SOCIAL	250.000,00	355.119,00	-	200.000,00	53.010,00	107.850,00	0,00	30,37	247.269,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	89.314.607,00	95.077.194,00	6.946.216,89	21.170.258,73	9.684.876,45	17.020.325,57	0,39	17,90	78.056.868,43
DESENV. TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	12.308.000,00	12.208.000,00	422.291,50	1.013.341,50	426.261,50	1.013.341,50	0,02	8,30	11.194.658,50
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO	3.258.839,00	2.436.839,00	347.880,76	360.039,88	283.337,97	295.497,09	0,01	12,13	2.141.341,91
PROMOÇÃO COMERCIAL	400.000,00	400.000,00	-	398.851,50	-	398.851,50	0,01	99,71	1.148,50
AGRICULTURA	**112.135.027,00**	**124.628.140,00**	**17.639.627,72**	**56.848.016,94**	**18.629.985,68**	**49.080.383,25**	**1,13**	**39,38**	**75.547.756,75**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.209.655,00	105.611.656,00	16.507.739,77	53.595.284,04	18.082.782,51	47.714.751,90	1,10	45,18	57.896.904,10
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	6.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	-	20.955,00	3.255,00	19.530,00	0,00	39,06	30.470,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	200.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	200.000,00	205.000,00	-	186.567,48	32.745,91	75.313,39	0,00	36,74	129.686,61
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	138.000,00	62.000,00	1.436,70	1.436,70	-	-	-	-	62.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	20.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.085.578,00	1.013.578,00	804,00	23.987,93	7.865,90	23.183,93	0,00	2,29	990.394,07
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	235.000,00	179.746,00	-	15.122,35	9.300,00	15.122,35	0,00	8,41	164.623,65
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	60.000,00	194.589,00	47.500,45	78.133,81	27.465,45	55.771,81	0,00	28,66	138.817,19
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	180.000,00	974.074,00	36,12	211.226,94	43.983,43	111.115,45	0,00	11,41	862.958,55
ABASTECIMENTO	3.669.727,00	6.504.084,00	914.204,33	1.565.596,25	161.389,08	505.506,06	0,01	7,77	5.998.577,94
EXTENSÃO RURAL	5.096.067,00	9.025.413,00	116.822,05	1.082.049,11	203.127,37	497.440,33	0,01	5,51	8.527.972,67
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	205.000,00	150.000,00	5.009,30	21.582,33	11.996,03	16.573,03	0,00	11,05	133.426,97
COMERCIALIZAÇÃO	450.000,00	573.000,00	46.075,00	46.075,00	46.075,00	46.075,00	0,00	8,04	526.925,00
INDÚSTRIA	**4.296.954,00**	**1.271.954,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.271.954,00**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3.646.954,00	1.271.954,00	-	-	-	-	-	-	1.271.954,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	650.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**75.124.315,00**	**93.587.669,00**	**4.866.793,31**	**31.876.323,99**	**6.227.012,85**	**21.544.799,15**	**0,50**	**23,02**	**72.042.869,85**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.637.015,00	14.537.015,00	2.112.342,82	6.221.289,01	2.282.805,38	5.414.706,80	0,12	37,25	9.122.308,20
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	1.730.000,00	1.730.000,00	79.179,57	269.702,64	100.030,64	269.702,64	0,01	15,59	1.460.297,36
COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.000.000,00	25.000.000,00	-	-	-	-	-	-	25.000.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	42.000,00	46.200,00	-	46.199,14	-	46.199,14	0,00	100,00	0,86
PROMOÇÃO COMERCIAL	5.884.756,00	4.727.756,00	590.313,27	590.313,27	30.750,00	30.750,00	0,00	0,65	4.697.006,00
COMERCIALIZAÇÃO	2.730.544,00	2.730.544,00	-	-	-	-	-	-	2.730.544,00
TURISMO	21.600.000,00	44.316.154,00	2.084.957,65	24.748.819,93	3.813.426,83	15.783.440,57	0,36	35,62	28.532.713,43

COMUNICAÇÕES	**15.000,00**	**15.000,00**	-	-	-	-	-	-	**15.000,00**
TELECOMUNICAÇÕES	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	15.000,00
ENERGIA	**112.533.551,00**	**112.376.751,00**	**21.989.999,71**	**95.217.998,71**	**14.056.646,21**	**35.824.352,73**	**0,82**	**31,88**	**76.552.398,27**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.449.551,00	40.292.751,00	17.000.000,00	23.228.000,00	5.625.079,45	9.241.363,21	0,21	22,94	31.051.387,79
ENERGIA ELÉTRICA	72.084.000,00	72.084.000,00	4.989.999,71	71.989.998,71	8.431.566,76	26.582.989,52	0,61	36,88	45.501.010,48
TRANSPORTE	**727.737.540,00**	**1.163.062.386,00**	**88.249.210,79**	**357.896.937,21**	**99.796.554,39**	**206.546.022,83**	**4,75**	**17,76**	**956.516.363,17**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	189.722.412,00	207.444.259,00	34.347.321,44	90.259.845,25	32.643.443,04	83.357.690,90	1,92	40,18	124.086.568,10
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.150.000,00	1.050.000,00	3.030,00	139.875,00	12.410,00	82.054,00	0,00	7,81	967.946,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000.000,00	11.000.000,00	7.191.067,21	7.341.284,63	108.117,40	194.804,82	0,00	1,77	10.805.195,18
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	400.000,00	1.634.000,00	-	-	-	-	-	-	1.634.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
SERVIÇOS URBANOS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	232.520.000,00	385.053.546,00	29.171.357,33	137.238.809,95	43.098.680,65	87.688.874,55	2,02	22,77	297.364.671,45
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	298.695.128,00	556.630.581,00	17.536.434,81	122.917.122,38	23.933.903,30	35.222.598,56	0,81	6,33	521.407.982,44
DESPORTO E LAZER	**102.370.576,00**	**127.469.317,00**	**21.144.074,38**	**59.348.799,33**	**9.439.786,51**	**22.739.994,13**	**0,52**	**17,84**	**104.729.322,87**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.936.000,00	12.576.000,00	1.867.192,58	6.750.782,90	2.370.609,74	5.819.501,49	0,13	46,27	6.756.498,51
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	240.000,00	79.500,00	5.960,00	5.960,00	3.970,00	3.970,00	0,00	4,99	75.530,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.205.980,00	705.980,00	-	-	-	-	-	-	705.980,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.040.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	20.625.665,00	29.027.927,00	3.708.921,72	13.381.005,56	2.171.592,62	8.105.748,80	0,19	27,92	20.922.178,20
DESPORTO COMUNITÁRIO	65.117.666,00	82.254.645,00	15.387.196,58	38.211.663,57	4.855.059,15	7.967.588,84	0,18	9,69	74.287.056,16
LAZER	3.205.265,00	2.785.265,00	174.803,50	999.387,30	38.555,00	843.185,00	0,02	30,27	1.942.080,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**657.449.701,00**	**674.319.674,62**	**80.906.138,09**	**307.234.940,88**	**102.603.634,49**	**269.202.445,20**	**6,19**	**39,92**	**405.117.229,42**
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	115.406.601,00	115.406.601,00	-	48.919.558,00	15.349.670,49	46.106.498,39	1,06	39,95	69.300.102,61
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	128.024.263,00	133.605.892,62	6.531.192,69	60.490.917,54	18.405.640,66	52.777.681,96	1,21	39,50	80.828.210,66
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	52.702.719,00	52.702.719,00	7.000.000,00	34.500.000,00	10.953.818,20	23.312.289,97	0,54	44,23	29.390.429,03
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.440.000,00	1.440.000,00	1.110.565,49	1.422.604,71	242.576,47	549.615,69	0,01	38,17	890.384,31
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	359.876.118,00	371.164.462,00	66.264.379,91	161.901.860,63	57.651.928,67	146.456.359,19	3,37	39,46	224.708.102,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**105.151.481,00**	**78.371.481,00**	-	-	-	-	-	-	**78.371.481,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	78.371.481,00	-	-	-	-	-	-	78.371.481,00
TOTAL DA DESPESA	**11.997.447.333,00**	**13.256.183.036,66**	**1.832.912.220,64**	**5.436.632.102,16**	**1.714.934.823,89**	**4.346.218.633,14**	**100,00**	**32,79**	**8.909.964.403,52**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
DESPESA LIQUIDADA POR FUNÇÃO
ATÉ JUNHO DE 2009

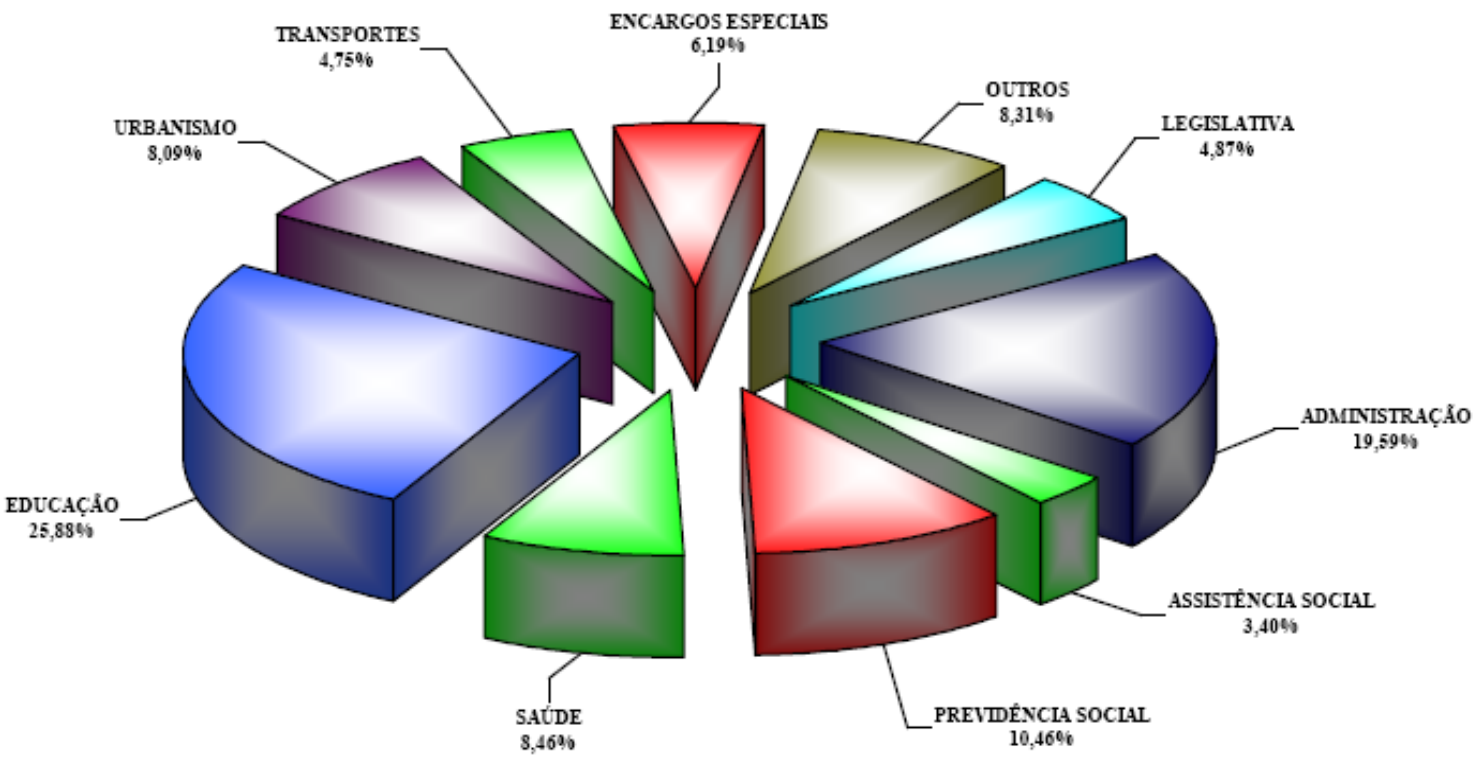

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2008 A JUNHO DE 2009

DESCRIÇÃO	julho-08	agosto-08	setembro-08	outubro-08	novembro-08	dezembro-08	janeiro-09
RECEITA CORRENTE	**860.668.127,54**	**822.366.208,09**	**784.412.448,98**	**870.451.095,36**	**838.680.837,68**	**838.069.792,38**	**843.034.016,66**
RECEITA TRIBUTÁRIA	609.343.353,59	568.213.173,10	559.104.891,75	593.739.771,79	576.892.322,44	592.231.590,94	554.993.450,94
IPTU	36.461.308,69	5.333.420,58	3.915.910,76	5.222.152,83	6.045.926,39	6.402.519,51	2.886.050,92
IR	105.414.409,61	97.283.401,18	100.733.640,32	120.184.318,80	120.704.920,11	144.649.383,97	114.133.185,28
IPVA	51.546.721,35	30.043.102,80	18.522.063,79	12.594.604,85	8.564.683,30	8.835.433,66	13.948.980,96
ITCD	2.046.691,84	1.875.591,95	2.843.348,21	2.362.253,50	2.352.969,09	1.913.926,95	1.834.469,16
ITBI	13.269.108,97	11.660.807,58	11.773.200,09	10.697.477,05	10.985.626,47	14.032.222,12	8.522.706,17
ICMS	333.226.662,25	335.568.659,19	347.406.931,53	371.692.698,63	351.288.309,56	328.724.787,81	337.671.972,34
ISS	52.246.139,31	64.179.455,63	57.659.294,42	55.838.836,20	62.374.497,65	69.841.125,71	66.144.877,02
IMPOSTO SIMPLES	1.547.607,39	16.896.105,51	11.111.827,01	10.403.792,23	9.972.848,18	13.514.890,59	7.118.960,19
TAXAS	13.584.704,18	5.372.628,68	5.138.675,62	4.743.637,70	4.602.541,69	4.317.300,62	2.732.248,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	79.355.506,75	74.624.687,68	77.539.088,21	76.401.732,48	73.997.839,31	83.310.142,98	68.392.587,26
RECEITA PATRIMONIAL	19.349.571,67	26.600.240,03	17.547.144,95	49.604.786,26	22.529.354,30	17.874.598,55	23.808.754,72
RECEITA AGROPECUÁRIA	642,00	245,00	311,00	916,00	2.416,00	1.854,00	1.608,00
RECEITA INDUSTRIAL	259.792,00	287.135,67	255.342,00	217.824,00	113.560,50	470.616,50	83.557,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.809.213,24	17.915.872,73	11.769.136,19	14.292.207,61	12.355.595,45	1.061.664,34	30.077.433,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	82.771.833,13	95.006.906,08	82.398.601,69	95.819.405,70	94.487.136,95	76.552.376,31	125.999.016,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.778.215,16	39.717.947,80	35.797.933,19	40.374.451,52	58.302.612,73	66.566.948,76	39.677.608,66
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-302.760,15	-262.130,47	-364.627,30	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-316.736,40
deduções das receitas de vendas e serviços	-302.760,15	-262.130,47	-364.627,30	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-316.736,40
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-66.879,59	-58.663,28	-106.853,94	-113.604,31	-101.942,68	-470.896,52	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	58.238.679,15	57.802.097,12	58.111.174,34	60.001.884,40	60.604.688,04	63.846.554,50	56.866.673,20
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.112.896,50	11.176.144,41	11.166.612,82	11.176.940,32	11.168.775,42	11.188.047,16	11.367.198,85
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	6.183.571,48	6.196.971,04	5.973.654,46	8.344.960,74	8.956.406,18	14.915.400,07	8.539.794,58
							-
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	**34.181.985,34**	**39.421.581,89**	**38.214.531,60**	**39.345.754,76**	**42.537.228,84**	**133.707.816,18**	**11.419.618,26**
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	515.426.795,92	418.193.339,40	546.399.536,13	570.899.820,21	558.738.936,61	880.175.982,54	473.244.318,30
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	481.244.810,58	378.771.757,51	508.185.004,53	531.554.065,45	516.201.707,77	746.468.166,36	461.824.700,04
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**818.945.326,01**	**786.291.783,66**	**746.904.057,72**	**829.809.365,25**	**800.117.232,88**	**881.048.931,86**	**777.363.231,89**

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2008 A JUNHO DE 2009

DESCRIÇÃO	fevereiro-09	março-09	abril-09	maio-09	junho-09	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2009
RECEITA CORRENTE	**754.275.925,48**	**959.320.364,86**	**1.016.415.916,45**	**911.391.287,44**	**917.425.033,42**	**10.416.511.054,34**	**11.163.082.911,85**
RECEITA TRIBUTÁRIA	494.803.352,57	700.056.467,27	736.078.594,65	630.692.874,31	636.331.450,21	7.252.481.293,56	7.900.535.835,00
IPTU	2.569.789,99	18.663.154,55	123.579.117,33	40.717.500,68	39.938.693,87	291.735.546,10	390.554.120,00
IR	86.598.014,90	98.660.437,97	94.781.348,27	93.952.441,44	106.815.850,89	1.283.911.352,74	1.393.710.344,00
IPVA	32.693.609,18	183.262.647,01	91.409.275,58	87.714.947,58	31.843.450,17	570.979.520,23	575.406.470,00
ITCD	1.681.843,34	1.708.860,83	2.166.658,98	2.239.848,61	2.218.143,51	25.244.605,97	26.982.372,00
ITBI	9.431.313,23	11.298.444,47	12.150.669,97	10.459.340,85	19.692.366,21	143.973.283,18	198.246.144,00
ICMS	298.799.735,60	309.858.652,64	315.573.449,32	308.887.202,93	351.492.050,90	3.990.191.112,70	4.385.959.868,00
ISS	55.622.972,24	53.839.914,48	59.656.262,59	64.486.822,16	60.108.336,53	721.998.533,94	702.206.224,00
IMPOSTO SIMPLES	4.642.008,69	16.489.999,08	10.879.509,39	10.916.649,29	11.655.868,41	125.150.065,96	106.536.130,00
TAXAS	2.764.065,40	6.274.356,24	25.882.303,22	11.318.120,77	12.566.689,72	99.297.272,74	120.934.163,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	73.967.601,00	84.407.808,99	73.689.877,45	83.669.378,54	80.991.930,26	930.348.180,91	1.229.168.611,00
RECEITA PATRIMONIAL	19.579.990,01	18.768.714,70	16.066.765,37	22.014.015,93	21.924.340,88	275.668.277,37	114.245.614,85
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.194,00	1.424,00	1.695,00	983,00	269,00	14.557,00	-
RECEITA INDUSTRIAL	140.717,28	254.986,00	207.012,00	122.040,00	425.841,00	2.838.423,95	35.125,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.943.198,50	25.078.561,81	50.448.014,17	27.397.657,57	26.121.213,91	256.269.769,03	222.162.998,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	95.431.775,83	100.812.296,16	95.550.718,71	104.924.406,55	103.229.023,94	1.152.983.497,62	1.146.785.446,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.407.096,29	29.940.105,93	44.373.239,10	42.569.931,54	48.400.964,22	545.907.054,90	550.149.282,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-449.299,84	-359.021,90	-378.951,57	-391.658,92	-363.162,31	-4.115.243,73	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-449.299,84	-359.021,90	-378.951,57	-391.658,92	-363.162,31	-4.115.243,73	-
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-918.840,32	-
						-	
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	56.723.263,30	63.944.416,96	55.501.826,28	64.975.349,84	63.614.758,14	720.231.365,27	970.331.737,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.071.119,14	11.144.835,26	11.083.749,62	11.098.392,72	11.102.941,53	133.857.653,75	152.011.745,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	28.098.954,62	443.506,31	14.952.118,97	13.258.686,43	12.290.729,88	128.154.754,76	142.470.369,00
	-	-	-	-	-		-
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	**24.890.833,19**	**31.826.397,27**	**32.451.214,23**	**34.194.042,70**	**48.845.222,34**	**511.036.226,60**	**690.939.737,00**
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	596.311.368,32	594.438.571,54	588.675.052,48	594.085.315,54	677.345.788,23	7.013.934.825,22	7.844.958.082,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	571.420.535,13	562.612.174,27	556.223.838,25	559.891.272,84	628.500.565,89	6.502.898.598,62	7.154.018.345,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**682.824.121,77**	**915.254.981,70**	**966.950.484,24**	**855.861.242,23**	**878.898.663,90**	**9.940.269.423,11**	**10.589.208.797,85**

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ JUNHO 2009

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2009		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ JUNHO DE 2008
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	**1.026.413.851,00**	**1.264.813.851,00**	**178.510.302,15**	**511.433.250,57**	**435.826.885,76**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	**769.131.737,00**	**970.331.737,00**	**128.590.107,98**	**361.626.287,72**	**349.582.412,17**
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	623.193.378,00	623.193.378,00	99.073.674,87	291.941.894,05	286.242.032,99
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	115.493.220,00	280.963.220,00	19.769.962,31	54.846.094,52	48.838.325,96
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	30.445.139,00	66.175.139,00	2.671.812,08	7.762.296,40	14.502.053,22
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	7.074.658,72	7.076.002,75	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	**152.011.745,00**	**152.011.745,00**	**22.201.334,25**	**66.868.237,12**	**50.365.001,41**
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	116.958.505,00	116.958.505,00	18.044.946,60	54.431.698,49	40.915.379,39
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	35.053.240,00	35.053.240,00	4.156.387,65	12.436.538,63	6.992.540,34
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	-	-	-	-	2.457.081,68
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	**2.168.143,62**	**5.353.634,95**	**1.214.656,85**
OUTRAS RECEITAS	-	-	**1.299,99**	**1.299,99**	55,38
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	105.270.369,00	142.470.369,00	**25.549.416,31**	**77.583.790,79**	**34.664.759,95**
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**22.231.000,00**	**22.231.000,00**	**18.770.182,40**	**22.262.530,44**	**12.200.000,00**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	22.231.000,00	22.231.000,00	18.770.182,40	22.262.530,44	12.200.000,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	**1.048.644.851,00**	**1.287.044.851,00**	**197.280.484,55**	**533.695.781,01**	**448.026.885,76**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2009		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ JUNHO DE 2008
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	**1.026.683.851,00**	**1.281.039.644,00**	**151.184.385,80**	**439.421.634,64**	**425.781.832,64**
Aposentadorias	818.846.431,00	1.000.708.111,91	109.459.037,54	319.152.973,09	312.496.250,14
Pensões	207.836.205,00	270.456.524,09	41.725.312,10	120.268.374,15	113.285.304,88
Outras Despesas Previdenciárias	1.215,00	9.875.008,00	36,16	287,40	277,62
PESSOAL MILITAR	-	-	**3.122.575,32**	**8.654.588,53**	**7.097.925,31**
Reformas	-	-	2.750.244,40	7.627.330,00	6.195.873,75
Pensões	-	-	372.330,92	1.027.258,53	902.051,56
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	**1.026.683.851,00**	**1.281.039.644,00**	**154.306.961,12**	**448.076.223,17**	**432.879.757,95**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	**21.961.000,00**	**6.005.207,00**	**42.973.523,43**	**85.619.557,84**	**15.147.127,81**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2009		ANO ANTERIOR ATÉ JUNHO DE 2008
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**11.097.061.689,00**	**1.805.872.074,63**	5.315.839.026,07	**4.953.167.470,73**
Receita Tributária	7.900.535.835,00	1.267.024.324,52	3.752.956.189,95	3.602.614.194,86
Receita de Contribuição	1.229.168.611,00	164.661.308,80	465.119.183,50	439.062.848,36
Receitas Previdenciárias	1.122.343.482,00	150.791.442,23	428.494.524,84	399.947.413,58
Outras Receitas de Contribuições	106.825.129,00	13.869.866,57	36.624.658,66	39.115.434,78
Receita Patrimonial Líquida	24.922.548,00	20.724.772,73	35.624.180,41	37.175.903,26
Receita Patrimonial	114.245.614,85	43.938.356,81	122.162.581,61	**98.438.950,99**
(-)Aplicações Financeiras	89.323.066,85	23.213.584,08	86.538.401,20	61.263.047,73
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.146.785.446,00	208.153.430,49	625.947.237,76	520.344.889,66
Demais Receitas Correntes	795.649.249,00	145.308.238,09	436.192.234,45	353.969.634,59
Dívida Ativa	149.792.023,00	16.136.500,73	46.072.805,00	70.762.866,78
Diversas Receitas Correntes	645.857.226,00	129.926.558,59	392.378.260,39	286.301.998,94
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	0,00	754.821,23	2.258.830,94	1.470.817,08
(-)Restituições da receita	-	-	-	1.624.414,05
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.539.190.170,00	24.181.916,72	190.165.920,69	70.157.000,05
Operações de Crédito (III)	**683.301.987,00**	2.692.159,68	48.234.219,54	11.549.150,61
Alienações de Ativos (IV)	2.300.000,00	621.838,71	2.517.371,99	31.172,79
Amortizações (V)	**61.776.000,00**	2.489.731,04	46.785.738,27	9.778.763,27
Transferências de Capital	788.110.543,00	18.378.187,29	92.628.590,89	48.797.913,38
Convênios	788.110.543,00	18.378.187,29	92.628.590,89	48.797.913,38
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	3.701.640,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	791.812.183,00	18.378.187,29	92.628.590,89	**48.797.913,38**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**11.888.873.872,00**	**1.824.250.261,92**	**5.408.467.616,96**	**5.001.965.384,11**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2009		ANO ANTERIOR ATÉ JUNHO DE 2008
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.332.113.756,66	1.517.264.342,66	3.957.321.856,87	3.737.743.432,80
Pessoal e Encargos Sociais	4.858.542.515,04	720.978.170,87	2.067.642.982,88	2.542.025.203,04
Juros e Encargos da Dívida (IX)	159.731.318,00	23.144.895,66	64.196.137,57	56.354.871,74
Outras Despesas Correntes	5.313.839.923,62	773.141.276,13	1.825.482.736,42	1.139.363.358,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**10.172.382.438,66**	**1.494.119.447,00**	**3.893.125.719,30**	**3.681.388.561,06**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.845.697.799,00	197.670.481,23	388.896.776,27	268.660.413,07
Investimentos	2.563.125.269,00	148.970.794,38	263.749.338,74	183.283.743,91
Inversões Financeiras	145.114.477,00	27.187.349,56	66.645.788,59	40.759.641,11
Concessão de Empréstimos (XII)	145.114.477,00	27.187.349,56	66.645.788,59	40.759.641,11
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	137.458.053,00	21.512.337,29	58.501.648,94	44.617.028,05
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**2.563.125.269,00**	**148.970.794,38**	**263.749.338,74**	**183.283.743,91**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	78.371.481,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**12.813.879.188,66**	**1.643.090.241,38**	**4.156.875.058,04**	**3.864.672.304,97**
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	**-925.005.316,66**	**181.160.020,54**	**1.251.592.558,92**	**1.137.293.079,14**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	**398.073.107,62**	**30.407.348,67**	**42.848.321,21**	**54.100.725,02**
RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - (XVIII - XIX))	**-526.932.209,04**	**211.567.369,21**	**1.294.440.880,13**	**1.191.393.804,16**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contabil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	**3.230.132.728,05**	**3.318.188.602,31**	**3.324.929.182,91**		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
DÍVIDA CONTRATUAL :	1.923.999.250,15	1.918.117.790,50	1.873.385.596,13		
Em Contratos Interna	1.620.323.221,02	1.611.631.347,60	1.600.156.428,83		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	87.862.509,13	72.447.194,41	73.258.221,05		
Em Contratos Externa	391.538.538,26	378.933.637,31	346.487.388,35		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.199.271.491,80	1.286.186.391,61	1.336.923.101,41		

PARCELAMENTOS DE DÍVIDA	106.861.986,10	113.884.420,20	114.620.485,37			
II - DEDUÇÕES :	**1.686.937.163,80**	**2.512.599.805,10**	**2.569.651.883,35**			
Ativo Disponível	1.682.396.852,22	2.433.988.373,65	2.479.303.626,26			
Haveres Financeiros	85.325.439,38	78.611.431,45	90.348.257,09			
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	80.785.127,80	-	-			
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**1.543.195.564,25**	**805.588.797,21**	**755.277.299,56**			
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-			
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	**1.543.195.564,25**	**805.588.797,21**	**755.277.299,56**	**-50.311.497,65**	**-787.918.264,69**	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 26/01/2009, os dados da coluna "bimestre anterior" em 22/05/2009 e os dados da coluna "bimestre atual" em 16/07/2009.

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	304,31	-	304,31	-	33.560,06	-	19.564,60	13.995,46
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.008.233,05	20.165,77	988.067,28	-	64.386.004,13	2.059.476,20	49.912.951,37	12.413.576,56
	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	14.923,38	14.923,38	-	-	132.616,76	590,00	130.806,76	1.220,00
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	127.167,79	404,75	126.763,04	-	692.581,14	446.132,00	216.615,32	29.833,82
	SECRETARIA DE CULTURA	674.122,00	62.401,79	611.720,21	-	3.199.223,55	140.000,00	2.168.182,74	891.040,81
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	6.077.283,94	661.000,94	5.416.283,00	-	22.740.203,57	149.387,26	16.484.919,62	6.105.896,69
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.369.480,72	543.510,05	15.825.970,67	-	62.163.957,92	89.858,34	40.578.587,05	21.495.512,53
	SECRETARIA DE FAZENDA	135.208,01	-	135.208,01	-	17.487.280,21	-	12.591.123,65	4.896.156,56
	SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	127.335,08	0,60	127.334,48	-	3.271.411,48	-	2.579.739,88	691.671,60
	SECRETARIA DE OBRAS	11.910.867,84	51.423,64	11.859.444,20	-	116.033.327,40	2.651.368,99	68.849.905,19	44.532.053,22
	SECRETARIA DE SAÚDE	4.476.789,56	177.313,32	4.299.476,24	-	125.669.831,40	862.243,04	85.625.921,57	39.181.666,79
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.044.849,87	8.716,94	6.036.132,93	-	20.115.735,17	321.965,87	16.751.510,24	3.042.259,06
	SECRETARIA DO TRABALHO	740,00	100,00	640,00	-	1.231.422,85	-	287.864,88	943.557,97
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	6.918.504,64	265.250,66	6.653.253,98	-	72.088.052,92	12.357,63	57.905.458,85	14.170.236,44
	SEC. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	3.199.011,42	13.583,79	3.185.427,63	-	27.785.406,50	25.233,84	20.751.734,38	7.008.438,28
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	17.122.946,93	2.455.787,67	14.667.159,26	-	9.770.534,23	-	9.756.234,00	14.300,23
	SECRETARIA DE ESPORTE	3.508.354,66	2.763.625,35	744.729,31	-	21.997.730,18	-	12.496.399,95	9.501.330,23
	SECRET. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	956.883,67	481.600,87	475.282,80	-	5.646.126,11	-	3.959.264,98	1.686.861,13
	SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	1.798.654,46	35.619,48	1.763.034,98	-	9.795.443,13	136.813,61	7.101.654,64	2.556.974,88
	COREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	3.391,07	-	3.391,07	-	918.480,84	-	879.165,88	39.314,96
	SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO DF	1.352,43	12,32	1.340,11	-	321.296,35	-	249.265,77	72.030,58
EXECUTIVO	**Total**	**80.476.404,83**	**7.555.441,32**	**72.920.963,51**	**-**	**585.480.225,90**	**6.895.426,78**	**409.296.871,32**	**169.287.927,80**
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	308.722,97	-	308.722,97	-	3.370.492,12	-	3.027.638,27	342.853,85
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	3.471.877,58	66.163,81	2.748.685,59	657.028,18
LEGISLATIVO	**Total**	**308.722,97**	**-**	**308.722,97**	**-**	**6.842.369,70**	**66.163,81**	**5.776.323,86**	**999.882,03**
	Total Global	**80.785.127,80**	**7.555.441,32**	**73.229.686,48**	**-**	**592.322.595,60**	**6.961.590,59**	**415.073.195,18**	**170.287.809,83**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (B)	SALDO A REALIZAR (A-B)
Receitas de Operação de Crédito (I)	683.301.987,00	48.234.219,54	635.067.767,46

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (D)	SALDO A REALIZAR (C-D)
Despesas de Capital	2.845.697.799,00	388.896.776,27	2.456.801.022,73
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	145.114.477,00	66.645.788,59	78.468.688,41
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.700.583.322,00	322.250.987,68	2.378.332.334,32
DIFERENÇA (I) - (II)	-2.017.281.335,00	-274.016.768,14	-1.743.264.566,86

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

I. RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :	**2.300.000,00**	**2.517.371,99**	**(217.371,99)**
Alienação de bens móveis	**2.300.000,00**	**1.640.846,98**	**659.153,02**
Fonte 117	2.300.000,00	941.985,50	1.358.014,50
Fonte 217	-	593.054,96	-593.054,96
Fonte 220	-	105.806,52	(105.806,52)
Alienação de bens imóveis	-	**876.525,01**	**-876.525,01**
Fonte 107	-	876.525,01	-876.525,01

II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :				**2.523.398,00**	**111.949,00**	**2.411.449,00**
FONTE	**UG**	**NOME DA UG**	**NATUREZA**			
fonte 117	220903	FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PÚBLICA	449052 equipamentos e material permanente	400.000,00	-	400.000,00
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 equipamentos e material permanente	200.000,00	-	200.000,00
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052 equipamentos e material permanente	200.000,00	-	200.000,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052 equipamentos e material permanente	1.500.000,00	-	1.500.000,00
TOTAL DA FONTE 117				**2.300.000,00**	-	**2.300.000,00**
fonte 217	210203	EMATER	449052 equipamentos e material permanente	223.398,00	111.949,00	111.449,00
TOTAL DA FONTE 217				**223.398,00**	**111.949,00**	**111.449,00**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**187.168.183,71**	**555.794.289,92**
Participação na Receita da União	**72.161.145,67**	**206.492.260,55**
Cota-Parte do FPE	57.473.556,28	160.833.561,24
Cota-Parte do FPM	14.210.007,11	39.955.267,46
Cota-Parte do ITR	22.775,83	77.785,38
Cota-Parte do IPI	454.806,45	1.324.284,15
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	4.301.362,32
Outras transferências da União	**425.807,66**	**1.196.994,09**
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	425.807,66	1.196.994,09
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	**447.493,71**	**1.202.134,26**
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	192.910,29	410.759,97
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	254.583,42	791.374,29
Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS	**82.854.234,89**	**244.951.484,76**
Transferências de Recursos do SUS	82.854.234,89	244.951.484,76
Transferência de Recursos do FNAS	**520.163,40**	3.746.950,03
Transferência de Recursos do FNDE	**28.127.650,88**	**90.309.403,73**
Transferência do Salário Educação	25.827.542,04	88.008.731,39
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar - PNAE	2.272.886,00	2.272.886,00
Recursos do Prog. Nac.de Transporte Escolar PNATE	27.222,84	27.222,84
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche	-	563,50
Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo	-	-
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	**2.631.687,50**	7.895.062,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
Transferências da União	-	-
TOTAL	**187.168.183,71**	**555.794.289,92**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS		Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas		% c=(b/a) x 100
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
A	**Receita de Impostos**	**7.957.047.305,00**	**7.957.047.305,00**	**1.268.313.027,03**	**3.754.916.029,79**	**47,19**
A.1	**ICMS**	**4.415.559.646,00**	**4.415.559.646,00**	**664.805.143,79**	**1.934.206.064,42**	**43,80**
A.1.1	Principal	4.385.959.868,00	4.385.959.868,00	660.379.253,83	1.922.283.063,73	43,83
A.1.2	Dívida Ativa	21.306.607,00	21.306.607,00	2.258.629,40	7.270.183,02	34,12
A.1.3	Multas e Juros de Mora	6.452.616,00	6.452.616,00	1.936.304,29	3.688.677,68	57,17
A.1.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.840.555,00	1.840.555,00	230.956,27	964.139,99	52,38
A.1.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.2	**ITCD**	**29.002.060,00**	**29.002.060,00**	**4.767.337,14**	**12.627.621,76**	**43,54**
A.2.1	Principal	26.982.372,00	26.982.372,00	4.457.992,12	11.849.824,43	43,92
A.2.2	Dívida Ativa	645.482,00	645.482,00	73.069,61	183.741,63	28,47
A.2.3	Multas e Juros de Mora	1.171.762,00	1.171.762,00	225.829,24	569.037,90	48,56
A.2.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	202.444,00	202.444,00	10.446,17	25.017,80	12,36
A.2.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.3	**IPVA**	**615.463.168,00**	**615.463.168,00**	**126.245.288,48**	**455.206.181,52**	**73,96**
A.3.1	Principal	575.406.470,00	575.406.470,00	119.558.397,75	440.872.910,48	76,62
A.3.2	Dívida Ativa	20.894.406,00	20.894.406,00	1.471.932,52	4.304.916,91	20,60
A.3.3	Multas e Juros de Mora	12.154.019,00	12.154.019,00	4.725.544,13	8.624.777,36	70,96
A.3.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.008.273,00	7.008.273,00	489.414,08	1.403.576,77	20,03
A.3.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.4	**IRRF**	**1.393.710.344,00**	**1.393.710.344,00**	**200.768.292,33**	**594.941.278,75**	**42,69**
A.5	**IPTU**	**448.021.764,00**	**448.021.764,00**	87.385.098,18	**245.048.360,36**	**54,70**
A.5.1	Principal	390.554.120,00	390.554.120,00	80.656.194,55	228.354.307,34	58,47

A.5.2	Dívida Ativa	41.383.807,00	41.383.807,00	4.069.185,98	10.930.105,85	26,41
A.5.3	Multas e Juros de Mora	6.595.423,00	6.595.423,00	1.123.700,01	2.678.264,87	40,61
A.5.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.488.414,00	9.488.414,00	1.536.017,64	3.085.682,30	32,52
A.5.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.6	**ITBI**	**200.557.100,00**	**200.557.100,00**	**30.430.222,49**	**72.110.184,57**	**35,95**
A.6.1	Principal	198.246.144,00	198.246.144,00	30.151.707,06	71.554.840,90	36,09
A.6.2	Dívida Ativa	265.459,00	265.459,00	51.962,80	181.419,25	68,34
A.6.3	Multas e Juros de Mora	1.935.431,00	1.935.431,00	214.134,72	324.001,48	16,74
A.6.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	110.066,00	110.066,00	12.417,91	49.922,94	45,36
A.6.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.7	**ISS**	**734.406.725,00**	**734.406.725,00**	**129.454.011,05**	**374.497.082,82**	**50,99**
A.7.1	Principal	702.206.224,00	702.206.224,00	124.595.158,69	359.859.185,02	51,25
A.7.2	Dívida Ativa	28.509.139,00	28.509.139,00	3.894.580,31	11.858.861,09	41,60
A.7.3	Multas e Juros de Mora	2.685.022,00	2.685.022,00	537.580,18	1.499.643,76	55,85
A.7.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.006.340,00	1.006.340,00	426.691,87	1.279.392,95	127,13
A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-	
A.8	**Simples Candango**	**113.197.630,00**	**113.197.630,00**	**23.349.156,67**	**64.047.648,59**	**56,58**
A.8.1	Principal	106.536.130,00	106.536.130,00	22.572.517,70	61.702.995,05	57,92
A.8.2	Dívida Ativa	6.598.710,00	6.598.710,00	776.396,80	2.342.031,89	35,49
A.8.3	Multas e Juros de Mora	14,00	14,00	-	-	0,00
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	62.776,00	62.776,00	242,17	2.621,65	4,18
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-	
A.9	**Outros Impostos**	**7.128.868,00**	**7.128.868,00**	**1.108.476,90**	**2.231.607,00**	**31,30**
A.9.1	Principal	-	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	5.277.400,00	5.277.400,00	855.925,24	1.557.173,56	29,51
A.9.3	Multas e Juros de Mora	777.809,00	777.809,00	18.366,77	45.876,86	5,90
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.073.659,00	1.073.659,00	234.184,89	628.556,58	58,54
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
B	**Receita de Transferências Constitucionais e Legais**	**446.591.074,00**	**446.591.074,00**	**74.792.833,17**	**210.085.960,73**	**47,04**
B.1	Cota-Parte do FPE	332.433.413,00	332.433.413,00	57.473.556,28	160.833.561,24	48,38
B.2	Cota-Parte do FPM	91.028.188,00	91.028.188,00	14.210.007,11	39.955.267,46	43,89
B.3	Cota-Parte ITR	1.014.000,00	1.014.000,00	22.775,83	77.785,38	7,67
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	2.613.000,00	2.613.000,00	454.806,45	1.324.284,15	50,68
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	19.502.473,00	19.502.473,00	2.631.687,50	7.895.062,50	40,48
C	**TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)**	**8.403.638.379,00**	**8.403.638.379,00**	**1.343.105.860,20**	**3.965.001.990,52**	**47,18**
				-		
D	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)**	**2.100.909.594,75**	**2.100.909.594,75**	**335.776.465,05**	**991.250.497,63**	**47,18**
				-		
E	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB**	**1.101.323.189,60**	**1.101.323.189,60**	**174.595.504,69**	**523.754.974,96**	**47,56**
E.1	ICMS (20% de A.1)	883.111.929,20	883.111.929,20	132.961.028,76	386.841.212,88	43,80
E.2	ITCD (20% de A.2)	5.800.412,00	5.800.412,00	953.467,43	2.525.524,35	43,54
E.3	IPVA (20% de A.3)	123.092.633,60	123.092.633,60	25.249.057,70	91.041.236,30	73,96
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	66.486.682,60	66.486.682,60	11.494.711,26	32.166.712,25	48,38
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	18.205.637,60	18.205.637,60	2.842.001,42	7.991.053,49	43,89
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	202.800,00	202.800,00	4.555,17	15.557,08	7,67
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	522.600,00	522.600,00	90.961,29	264.856,83	50,68
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	3.900.494,60	3.900.494,60	526.337,50	1.579.012,50	40,48
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	-	473.384,17	1.329.809,27	-
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-	-
F	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)**	**660.793.913,76**	**660.793.913,76**	**104.757.302,81**	**314.252.984,97**	**47,56**

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS		Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Realizadas		% c=(b/a) x 100
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
G	**Despesa Bruta em MDE (informações SIAC) ***	**2.288.631.373,00**	**2.283.911.341,00**	372.777.850,44	**1.026.777.629,21**	**44,96**
G.1	Função Educação	2.282.894.910,00	2.278.174.878,00	372.238.014,29	1.025.055.726,02	44,99
G.2	Função Encargos Especiais	5.736.463,00	5.736.463,00	539.836,15	1.721.903,19	30,02
H	**Deduções**	**106.902.780,00**	**96.152.780,00**	**4.440.762,60**	**5.695.746,68**	**5,92**
H.1	Pesquisas	-	-	-	-	-
H.2	Subvenções	-	-	-	-	-

H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	-
H.4	Assistência Social	85.469.780,00	74.719.780,00	4.440.762,60	5.695.746,68	7,62
H.4.1	*Programas Suplementares de Alimentação*	49.192.000,00	53.192.000,00	1.295.471,11	1.491.235,61	2,80
H.4.2	*Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica*	21.888.780,00	6.838.780,00	1.354.700,00	1.354.700,00	19,81
H.4.3	*Benefícios Assistenciais a Servidores*	850.000,00	1.150.000,00	83.060,81	425.183,18	36,97
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e Creche)	800.000,00	1.100.000,00	83.060,81	425.183,18	38,65
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	50.000,00	50.000,00	-	-	-
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	-	-	-	-	-
H.4.4	*Outros Formas de Assistência Social*	13.539.000,00	13.539.000,00	1.707.530,68	2.424.627,89	17,91
H.4.4.1	Programa Renda Minha	12.500.000,00	12.500.000,00	1.503.988,25	1.942.558,25	15,54
H.4.4.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-	-	-	-	-
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	-
H.4.4.4	Outras	1.039.000,00	1.039.000,00	203.542,43	482.069,64	46,40
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	21.433.000,00	21.433.000,00	-	-	-
H.7	Outras	-	-	-	-	-
I	**DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H)**	**2.181.728.593,00**	**2.187.758.561,00**	**368.337.087,84**	**1.021.081.882,53**	**46,67**
				-		
J	**DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB ****	**1.101.773.187,00**	**1.109.602.602,00**	**172.496.212,94**	**601.977.121,55**	**54,25**
J.1	Educação Infantil	52.486.718,00	55.839.644,00	21.514.276,15	22.501.525,05	40,30
J.2	Ensino Fundamental	964.920.652,00	967.897.141,00	113.088.892,38	539.916.229,17	55,78
J.3	Ensino Médio	70.899.317,00	72.399.317,00	33.571.600,56	35.237.923,48	48,67
J.4	Educação de Jovens e Adultos	10.000.000,00	10.000.000,00	3.150.286,24	3.150.286,24	31,50
J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	882.500,00	882.500,00	165.113,47	165.113,47	18,71
J.6	Educação Profissional integrada ao Ensino Básico	2.584.000,00	2.584.000,00	1.006.044,14	1.006.044,14	38,93
J.7	J.7 Outras – exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	-
J.8	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	992.727.367,00	992.727.367,00	139.946.857,27	548.586.483,21	55,26

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

	RELAÇÃO	LIMITE MÍNIMO LEGAL	APURAÇÃO
MDE	I/C	25%	25,75%
FUNDEB	E	R$ 523.754.974,96	R$ 601.977.121,55
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	J.8/E	60%	104,74%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

*** Não inclui ensino superior, em conformidade com o art. 241 da LODF.**

**** J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.**

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2009

A	**Receita : Base de cálculo Estadual - B.E**	**2.517.622.259,40**
A1	75% do ICMS	1.441.712.297,80
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	5.452.637,27
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	2.766.508,26
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	723.104,99
A5	SIMPLES	61.702.995,05
A6	Dívida Ativa - Simples	2.342.031,89
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	-
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	2.621,65
A9	50% do IPVA	220.436.455,24
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	2.152.458,46
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	4.312.388,68
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	701.788,39
A13	ITCD	11.849.824,43
A14	Dívida Ativa - ITCD	183.741,63
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	569.037,90
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	25.017,80
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza	594.941.278,75
A18	Quota-parte FPE	160.833.561,24
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	993.213,11
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.921.296,88
		-
B	**Receita : Base de cálculo Municipal - B.M**	**1.445.148.124,12**
B1	25% do ICMS	480.570.765,93
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	1.817.545,76
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	922.169,42
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	241.035,00
B5	50% do IPVA	220.436.455,24
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	2.152.458,46
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	4.312.388,68
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	701.788,39
B9	IPTU	228.354.307,34
B10	Dívida Ativa - IPTU	10.930.105,85

B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	2.678.264,87
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	3.085.682,30
B13	ISS	359.859.185,02
B14	Dívida Ativa - ISS	11.858.861,09
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	1.499.643,76
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	1.279.392,95
B17	ITBI	71.554.840,90
B18	Dívida Ativa - ITBI	181.419,25
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	324.001,48
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	49.922,94
B21	Quota-parte ITR	77.785,38
B22	Quota-parte FPM	39.955.267,46
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	331.071,04
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	1.973.765,63
C	**Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)**	**518.886.889,75**
D	**Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)**	**253.606.083,42**
D1	**Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais)**	254.197.523,87
D1.1	Função : Saúde	221.565.691,94
D1.2	Função : Encargos Especiais	32.631.831,93
D2	**Exclusões :**	591.440,45
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que **NÃO** se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	472.540,45
D2.2	**FEPECS**	118.900,00
E	**DÉFICIT (D - C)**	**-265.280.806,33**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO 2009

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	no bimestre	até o bimestre
Previsão Inicial da Receita		11.997.447.333,00
Previsão Atualizada da Receita		12.725.574.925,85
Receitas Realizadas	1.853.267.575,43	5.592.543.347,96
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)		52.194.256,45
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**no bimestre**	**até o bimestre**
Dotação Inicial		11.997.447.333,00
Créditos Adicionais		1.258.735.703,66
Dotação Atualizada		13.256.183.036,66
Despesas Empenhadas	1.832.912.220,64	5.436.632.102,16
Despesas Liquidadas	1.714.934.823,89	4.346.218.633,14
Superávit Orçamentário		1.246.324.714,82

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	no bimestre	até o bimestre
Despesas Empenhadas	1.832.912.220,64	5.436.632.102,16
Despesas Liquidadas	1.714.934.823,89	4.346.218.633,14

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Ultimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	9.940.269.423,11

RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	no bimestre	até o bimestre
Receitas Previdenciárias (I)	197.280.484,55	533.695.781,01
Despesas Previdenciárias (II)	154.306.961,12	448.076.223,17
Resultado Previdenciário (I - II)	42.973.523,43	85.619.557,84

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Resultado Apurado até o bimestre
Resultado nominal	-787.918.264,69
Resultado Primário	1.251.592.558,92
Resultado Primário Real	1.294.440.880,13

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.785.127,80	7.555.441,32	73.229.686,48	-
Poder Executivo	80.476.404,83	7.555.441,32	72.920.963,51	-
Poder Legislativo	308.722,97	-	308.722,97	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	592.322.595,60	6.961.590,59	415.073.195,18	170.287.809,83
Poder Executivo	585.480.225,90	6.895.426,78	409.296.871,32	169.287.927,80
Poder Legislativo	6.842.369,70	66.163,81	5.776.323,86	999.882,03
TOTAL	673.107.723,40	14.517.031,91	488.302.881,66	170.287.809,83

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.021.081.882,53	25%	25,75%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB	R$ 601.977.121,55	R$ 523.754.974,96	R$ 601.977.121,55
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico	548.586.483,21	60%	104,74%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	48.234.219,54	635.067.767,46
Despesa de Capital Líquida	322.250.987,68	2.378.332.334,32

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	2.517.371,99	(217.371,99)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	111.949,00	2.411.449,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual	
	Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	518.886.889,75	253.606.083,42

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2009					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
JAN	1.411.758.769,33	-260.061,17	1.411.498.708,16	381.337.306,65	122.205.591,92	1.792.836.014,81
FEV	1.405.550.837,77	-522.564,30	1.405.028.273,47	408.589.430,45	127.785.626,54	1.813.617.703,92
MAR	1.404.438.596,70	10.465.545,88	1.414.904.142,58	402.285.505,71	125.464.927,81	1.817.189.648,29
ABR	1.408.221.880,24	10.232.978,21	1.418.454.858,45	378.933.637,31	118.694.247,63	1.797.388.495,76
MAI	1.410.982.133,62	13.907.437,50	1.424.889.571,12	343.219.972,47	109.540.103,67	1.768.109.543,59
JUN	1.396.344.264,78	13.602.517,48	1.409.946.782,26	346.487.388,35	105.739.206,49	1.756.434.170,61

NOTA:

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

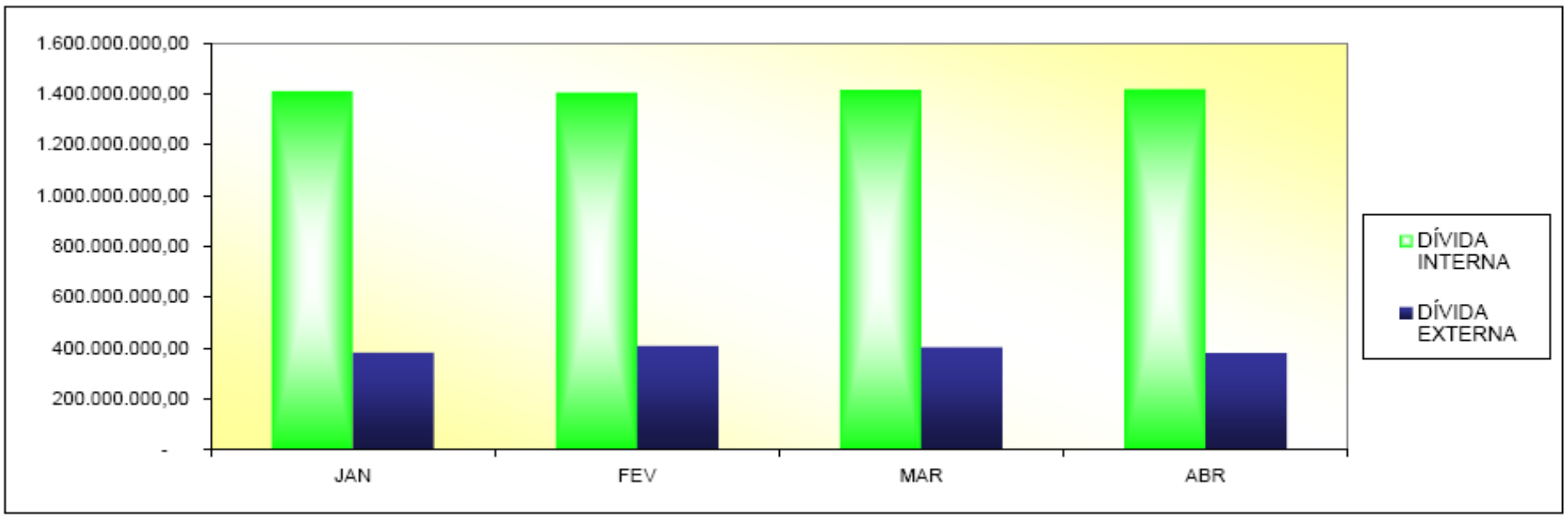

ELABORAÇÃO:DIDAH/SUTES/SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2009								TOTAL
	DÍVIDA INTERNA								
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JAN	203.804.175,11	87.862.509,13	115.941.665,98	106.288.973,49	122.205.591,92	368.272.067,37	490.477.659,29	294.198.500,20	900.617.825,47
FEV	203.660.311,43	71.611.570,67	132.048.740,76	105.484.916,09	127.785.626,54	366.647.303,01	494.432.929,55	315.786.616,08	942.268.286,39
MAR	203.647.201,19	72.042.856,78	131.604.344,41	104.968.179,04	125.464.927,81	367.248.681,41	492.713.609,22	335.702.950,81	960.020.904,44
ABR	203.409.467,36	72.447.194,41	130.962.272,95	103.651.441,99	118.694.247,63	365.442.637,92	484.136.885,55	354.872.255,88	969.971.414,38
MAI	202.698.471,98	72.840.030,10	129.858.441,88	102.334.704,94	109.540.103,64	364.612.430,62	474.152.534,26	358.430.748,00	962.441.724,14
JUN	203.812.164,05	73.258.221,05	130.553.943,00	101.017.967,89	105.739.206,50	415.138.736,59	520.877.943,09	357.427.992,00	1.008.859.878,09

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de 2000.

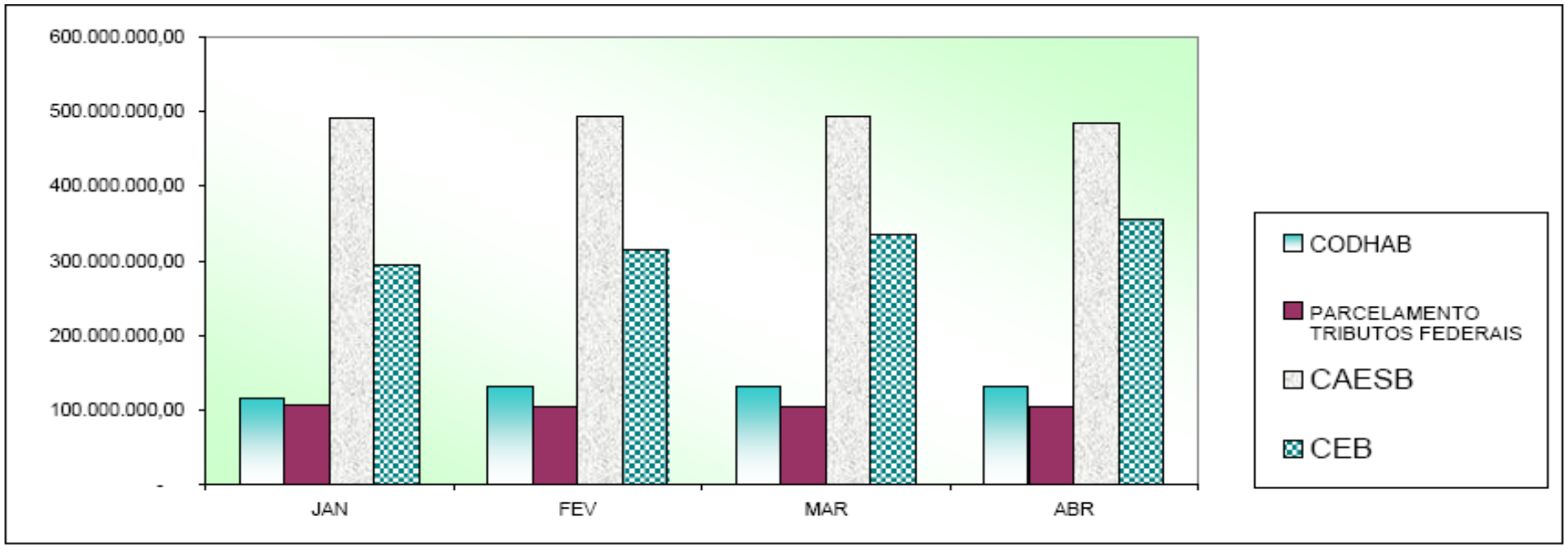

ELABORAÇÃO:DIDAH/SUTES/SEF
FONTE: Balancete mensais/DIGEC/SUTES/SEF, CAESB e CEB

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/08/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) OVER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA; 07.518.818/002-00; 40.224.719/0003-92; 2) ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 07.433.023/002-00; 75.315.333/0008-85; 3) BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA; 07.347.315/001-39; 72.624.521/0001-20; 4) MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOES LTDA; 07.466.308/001-49; 07.366.153/0001-04.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.000921/2009. Interessado: Associação dos Servidores do SERPRO de Brasília - ASES. CNPJ: 00.415.919/0001-46. Assunto: Isenção IPTU - Clube Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no Decreto-Lei nº 82/66, no Decreto nº 28.445/2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 127.000921/2009, declara: CASSADO parcialmente o Ato Declaratório nº 479 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 241, de 21 de dezembro de 2004, nas páginas 03 e 04, que declarou a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao imóvel inscrição 30944007, localizado no SCE/S TR 2 LT 1A - Clube, da Associação dos Servidores do Serpro de Brasília - ASES, CNPJ Nº 00.415.919/0001-46, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 038/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 11 de fevereiro de 2009 nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, tornando impossibilitada a análise em virtude da falta da documentação exigida.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o decurso do prazo recursal; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, para cobrança do IPTU devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 196, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Processo: 125.000786/2009. Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL. CNPJ: 00.038.166/0001-05. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Autarquia

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado ISENTO da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA - R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) SHC/AO/S PJ 3; 30148324; 2009; 195,56; 100;SIG QD 8 LT 2002 a 2035; 08501742; 2009; 195,56; 100;SIA TR 3 LT 1525 a 1535; 07008368; 2009; 391,13; 100;SCE/S TR 2 LT 1; 04200098; 2009; 391,13; 100;SB/S QD 3 BL A LT 33A; 30098882; 2009; 195,56; 100;SB/S QD 3 BL B ; 30098866; 2009; 312,90; 100;A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2° da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 197, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Processo: 125.000.881/2009. Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ:00.368.019/0001-95 Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS - Entidade Autárquica

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 45, § 5º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 c/c artigo 150, inciso VI, alínea "a", §§ 2º e 3º da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamen-

te aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 198, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Processo: 040.002785/2009. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI - transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o disposto no artigo11, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo3º, inciso II, do Decreto nº 27.576/2006, declara: os interessados abaixo mencionados ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação, a seguir relacionados, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal estimada no valor de R$ 59.326,74: Inscrição; Endereço; Cidade; Nome; 45412545; QR 01 CJ C CS 46; Candangolândia; EVA ILDA VIANA;45413126; QR 01 CJ E CS 51; Candangolândia; MARIA DE LOURDES SALVADOR;45422397; QR 01 CJ F CS 15; Candangolândia; JERZIA CARLOS DE FRANÇA;45423555; QR 01 CJ G CS 33; Candangolândia; FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA;45426368; QR 04 CJ A CS 32; Candangolândia; ROSEMARY DE SOUZA ALMEIDA;45426708; QR 04 CJ A CS 86; Candangolândia; FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA;45428077; QR 04 CJ E CS 36; Candangolândia; MARIA ELEUTÉRIO DA SILVA;45432929; QR 05 CJ E CS 24; Candangolândia; MARCELO MARQUES DE PINHO;45434115; QR 07 CJ A CS 51; Candangolândia; MARIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO;45435375; QR 07 CJ B CS 31; Candangolândia; DIACIS DE ALVARENGA;45435944; QR 07 CJ B CS 88; Candangolândia; EDILMA DE ARAUJO;30446643; QNN 06 CJ B CS 18; Ceilândia; MARCELINO ALVES DOS SANTOS;35142146; QNN 06 CJ P CS 33; Ceilândia; JOSE PEREIRA DE MACEDO;35151811; QNN 08 CJ G CS 48; Ceilândia; LUCI WANDA TAVARES DA SILVA;30449618; QNN 08 CJ H CS 52; Ceilândia; RAIMUNDO ARAUJO BARBOSA;45133700; QNN 20 CJ O CS 33; Ceilândia; SEBASTIÃO HONORIO DE OLIVEIRA;3045820X; QNN 24 CJ J CS 56; Ceilândia; WANDERLI MARQUES DE SOUSA;45556768; QNN 35 CJ B CS 05; Ceilândia; CLEONICE DE SOUZA FERNANDES;4555725X; QNN 35 CJ C CS 12; Ceilândia; NILVA DE PAULA MONTEIRO;45563047; QNN 39 CJ A CS 18; Ceilândia; MARIA CORREIA SANTIAGO;30311330; QNO 03 CJ J CS 24; Ceilândia; CARLA ALEXANDRA DE SOUZA FRAGOSO;30324750; QNO 05 CJ C CS 56; Ceilândia; LEOPOLO RODRIGUES FERREIRA;30328640; QNO 05 CJ J CS 25; Ceilândia; HERCILIA JUSTINO DOS SANTOS;30341868; QNO 06 CJ P CS 57; Ceilândia; JOSELINO PEREIRA LOPES;30353149; QNO 11 CJ E CS 25; Ceilândia; LUZIMAR GONÇALVES LIMA;30354641; QNO 11 CJ G CS 55; Ceilândia; CLAUDIO PINTO GOUVEIA;30600537; QNP 05 CJ C CS 02; Ceilândia; FRANCISCA GIZELDA FERREIRA;30609100; QNP 05 CJ U CS 20; Ceilândia; ANIZIA LOPES DA SILVA;30667801; QNP 12 CJ A CS 12; Ceilândia; JASON BONIFÁCIO;30687144; QNP 14 CJ C CS 21; Ceilândia; RONALDO JOSE DA SILVA;30686253; QNP 14 CJ T CS 34; Ceilândia; NILZA RESENDE DUARTE;30641314; QNP 15 CJ K CS 07; Ceilândia; CELESTINA MACIEL OLIVEIRA;30690439; QNP 16 CJ F CS 42; Ceilândia; MISTRAL ALVES DE OLIVEIRA;30700515; QNP 18 CJ F CS 11; Ceilândia; PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS;30653274; QNP 19 CJ B CS 42; Ceilândia; JOSE ANTONIO DE ANDRADE LIMA;3065677X; QNP 19 CJ I CS 35; Ceilândia; FRANCISCO FERNANDES CUNHA;30709733; QNP 26 CJ B CS 13; Ceilândia; FRANCISCO GOMES LOPES;30710626; QNP 26 CJ D CS 25; Ceilândia; MARIA JOSE DE SOUZA;30718856; QNP 26 CJ V CS 40; Ceilândia; ANA CARLOTA OLIVEIRA VIEIRA; 30719275; QNP 26 CJ Z CS 05; Ceilândia; SERGIO NASCIMENTO DO ROSARIO;30744377; QNP 32 CJ K CS 28; Ceilândia; ROSINEIDE MACHADO DOS SANTOS;30748135; QNP 32 CJ T CS 28; Ceilândia; JUDITE DA ROCHA SOARES;30753643; QNP 34 CJ H CS 42; Ceilândia; WILSON ALVES DE BARROS;30755166; QNP 34 CJ K CS 41; Ceilândia; JOSE AULSON FREIRE;30758157; QNP 36 CJ F CS 33; Ceilândia; GENESIO RODRIGUES DE SOUSA;45270686; QUADRA QR 401 CJ 27 CS 01; Samambaia; LEOLINO FERNANDES DA COSTA;45270694; QUADRA QR 401 CJ 27 CS 02; Samambaia; ADALBERTO FRAGOSO DE ARRUDA;45276692; QUADRA QR 402 CJ 18 CS 31; Samambaia; ESTEVAO MELO DE SOUSA;4529836X; QUADRA QR 410 CJ 21 CS 28; Samambaia; AMBROSIO ANTUNES DE OLIVEIRA SOBRINHO;45300550; QUADRA QR 412 CJ 04 CS 19; Samambaia; PLACIDO ALVES LOPES;45304033; QUADRA QR 412 CJ 19 CS 09; Samambaia; LUIZ DA SILVA;45304254; QUADRA QR 412 CJ 20 CS 01; Samambaia; MANOEL DOS REIS;45304874; QUADRA QR 412 CJ 22 CS 19; Samambaia; ANTONIO ARAUJO DE MELO;45321671; QUADRA QR 606 CJ 01 CS 17; Samambaia; MANOEL DE CASTRO ALMEIDA;45328102; QUADRA QR 612 CJ 06 CS 17; Samambaia; HORINIVIA SILVA AGUIAR;45329184; QUADRA QR 614 CJ 02 CS 14; Samambaia; MARIA DE NASARÉ ANDRADE;45329842; QUADRA QR 614 CJ 06 CS 26; Samambaia; ABEL EVANGELISTA DA SILVA;1501326X; QD 02 CJ A-1 CS 26 ; Sobradinho; JOSE DE ALMEIDA CUNHA;45215138; QNL 14 CJ D CS 02; Taguatinga; EDVALDO FERNANDES LIMA;45215138; QNL 14 CJ E CS 30; Taguatinga; MARIA APARECIDA DA SILVA;45215227; QNL 14 VIA LN 29 CS 18; Taguatinga; JUSLEI DE OLIVEIRA LOPES ALMEIDA;20529244; QNL 15 CJ B CS 06; Taguatinga; CONSTANCIO DA COSTA VELOSO;45217777; QNL 16 LN 29 CS 31; Taguatinga; TEREZA EUTALIA DA CONCEIÇÃO;45218676; QNL 16 VIA 03 CS 07; Taguatinga; MARCOS TOBIAS RODRIGUES;20560508; QNL 17 BL I CS 06; Taguatinga; FELICIANO CAETANO DE FARIA;45223645; QNL 20 CJ C CS 29; Taguatinga; DEMETRIO RODRIGUES DE MORAES;20618719; QNL 21 BL J CS 11; Taguatinga; SONIA MARIA DE BRITO;45230137; QNL 24 CJ B CS 55; Taguatinga; MAGDA MARIA DOS SANTOS;45233284; QNL 24 VIA LN 30 CS 50; Taguatinga; AURELIO PEREIRA DE SOUSA;30209072; QNM 36 CJ K CS 08; Taguatinga; ADEMILDA ISIDIA DA SILVA;3045624X; QNN 22 CJ O CS 03; Taguatinga; ALINE FRANÇA DE SOUSA;Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.000921/2009. Interessado(A): Associação dos Servidores do Serpro de Brasília - ASES. CNPJ: 00.415.919/0001-45. Assunto: Isenção de IPTU.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO. SCES/SUL TR 02 LOTE 1C; 30461219; 2009; Não houve o cumprimento da notificação 38/2009 NUBEF/ GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 11 de fevereiro de 2009 em conformidade com o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 043.002392/2009. Interessado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. CNPJ: 03.288.908/0001-30. Assunto: Isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO CENTRO URBANO QD 101 CJ 1 LT 1; 48511668; 2009; O interessado não é declarado de utilidade pública do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso XI do artigo 1º da Lei nº 4.022/07. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Processo: 125.000786/2009. Interessado(A): BANCO CENTRAL DO BRASIL. CNPJ: 00.038.166/0001-05. Assunto: Isenção da TLP - Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de

Limpeza Pública - TLP incidente sobre os imóveis abaixo relacionados, em razão de tratar-se de imóveis residenciais e, portanto, não alcançados pela isenção, conforme o disposto na Lei nº 4.022/07, artigo2º, I, § 8º. IMÓVEL; INSCRIÇÃO SQ/S QD 102 BL A AP 203; 30024692;SQ/S QD 102 BL C AP 108; 30025621;SQ/S QD 102 BL C AP 207; 30025699;SQ/S QD 102 BL D AP 104; 30026067;SQ/S QD 102 BL D AP 505; 30026393;SQ/S QD 102 BL F AP 106; 30027047;SQ/S QD 102 BL F AP 204; 30027101;SQ/S QD 102 BL F AP 206; 30027128;SQ/S QD 102 BL F AP 306; 30027209;SQ/S QD 102 BL F AP 307; 30027217;SQ/S QD 102 BL F AP 407; 30027292;SQ/S QD 102 BL J AP 107; 30027535;SQ/S QD 102 BL J AP 203; 30027578;SQ/S QD 102 BL J AP 304; 30027667;SQ/S QD 102 BL J AP 403; 3002773X;SQ/S QD 102 BL J AP 503; 30027810;SQ/S QD 102 BL J AP 605; 30027918;SQ/S QD 102 BL J AP 606; 30027926;SQ/S QD 113 BL D AP 204; 06452809;SQ/S QD 314 BL C AP 201; 30020719;SQ/S QD 314 BL C AP 202; 30020727;SQ/S QD 314 BL C AP 203; 30020735;SQ/S QD 314 BL C AP 204; 30020743;SQ/S QD 314 BL C AP 301; 30020751;SQ/S QD 314 BL C AP 303; 30020778;SQ/S QD 314 BL C AP 401; 30020794;SQ/S QD 314 BL C AP 402; 30020808;SQ/S QD 314 BL C AP 403; 30020816;SQ/S QD 314 BL C AP 604; 30020905;Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 99, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.004366/2009, CLEMENTINO LUIZ DE MIRANDA LOPES, IPVA, R$ 133,73; 127.004460/2009, ZILMA MARTINS DE SOUZA DA SILVA, IPVA, R$ 94,42; 127.004657/2009, CLOVIS LUIZ ZIMMERMANN, IPVA, R$ 132,48; 127.000993/2007, MARIA AUXILIADORA MACAHDO RIBEIRO, IPTU/TLP, R$ 290,14; 127.013042/200/, ROSANE ANTONIO KAUS, REFAZ, R$ 158,99; 127.001758/2009, LUICO CARLOS DORIA, TLP, 784,45; 127.000803/2009, ANA LUCIA DE SOUSA GOMES, ITIB, R$ 2.321,69; 127.004282/2009, MANOEL MAIA JOVITA, IPVA, R$ 324,86; 127.004748/2009, MARTA HELENA SEEGER, IPVA, R$ 232,49.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Nº 01,
DE 14 DE MAIO a 28 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do artigo 68 do Decreto 16.106/1994, alterado pelo Decreto nº 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores - Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) ISENÇÃO DE ITCD -, na seguinte ordem AD, PROCESSO; INTERESSADO: AD 016/09; 045.000589/09, Niraci Gonçalves Paes; - AD 017/09, ,045.000592/09, Eva Sonia da Silva Maltha; AD 018/09, 045.000560/09, Rubino Gustavo de Brito Ramos; AD Nº 22 045.000656/09, Maria de Lourdes Rabelo dos Santos, 045.000787/09, Josefa Gomes Aprígio; AD 24 045.000724/09, Rosana Ferreira Nunes Chaves; AD 25. 2) ISENÇÃO DE IPTU/TLP, AD Nº, na ordem: PROCESSO, INTERESSADO,- AD Nº 19/09, 045.000591/09, Georgina Martins Freire; 045-000373/2009, Marcilde Araújo de Oliveira; 045.000390/2009, Maria da Gloria Azevedo Souza; 045.000467/2009, Maria do Perpétuo Socorro Guedes; AD Nº 20/09, 045.000245/2009, Sebastião Monteiro dos Santos; 045.000261/2009, Severo Batista do Nascimento; AD Nº 21, 045.000475/09, Maria das Dores Gomes Ferreira. 3) REMISSÃO E OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA, na seguinte ordem: DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: DR 39/09, 045.000570/09, Wilson Santos Vinhal; 045.000552/09, José Carlos Rosa Fernandes; DR 40/09, 122.000427/09, Angerlano Alves Berger; DR 41/09, 127.003020/09, Rafael Gomes dos S. Silva; DR 42/09, .045.000587/09, José Ivaldo Barbosa Filho; DR 43/09, 045.000466/09, Ernesto dos Santos Oviedo; DR 49/09, 045.000726/09, Francisco Soares Neto; DR 50/09, 045.000771/09, Lourival Costa Mendonça; DR 51/09, 045.000631/09, Andersson Magazine Ltda; DR 52/09, 127.004957/09, Zuê Azeredo Correa Carvalho; DR 59/09, 45.000835/09, Floriano Alves Borges. 4) Isenção de IPVA - na seguinte ordem : DR Nº ,PROCESSO INTERESSADO: DR 44/09, 045.000417/09, Divino Lima da Cunha ; DR 45/09, 045.000564/09, José Ferreira Passos; DR 46/09, 043.002386/09, Jovani Timo; DR 47/09, 127.003626/09, Avelar Danilo Rocha; DR 48/09, 045-000621/2009, Maria das Dores Paiva; DR 53/09, 045.000639/2009, Monia Franco Mariano de Souza; DR 54/09, 045.000688/2009, Samuel Fernandes Castro; DR 55/09, 045.000604/2009, Maria Graciete Alves Cavalcante; DR 56/09, 045.000834/2009, Jane Vieira Silva; DR 57/09, 127005429/2009, Maria de Fátima Chagas Taveiras, DR 58/09 045000804/2009, Francisca Santos Queiroz; DR 60/90, 045.000604/09, Maria Graciete Alves Cavalcante, DR 61/09, 045.000885/09, Marcelo Fernandes de Oliveira, DR 62/09, 045.000881/09, Valéria Cristina Gomes Ribeiro. Os atos (AD) e Despachos (DR) retromencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 34, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 , e suas alterações, resolve, deferir os pedidos de RESTITUIÇÃO, dos processos a seguir relacionados na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO -045.000594/09, Eliezer da Silva Santos Junior, 940.725.901-34, R$ 947,55, pagamento indevido do total do IPVA lançado no exercício 2009, para o veículo de placa JHN4823, ante a isenção concedida pelo Despacho de Reconhecimento nº. 21 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 08.04.2009 e 045.000708/09, José Luciano Zeferino, 008.221.831-53, R$7.685,66, pagamento indevido de ITCD lançado pela GUIA nº. 01/06/2009/612/000002-3, referente a operação de doação não concretizada em relação ao imóvel inscrito sob o nº 1511465-1.. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito. Conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 33, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a publicação dos locais de votação para o processo eletivo de escolha dos conselheiros tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2009 a 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002 no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Tornar Público os locais de votação para o processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2009 a 2012. TAGUATINGA - CEF 18 de Taguatinga QSD 32 AE 01/02; CED 04 de Taguatinga QNG AE 20; EC 42 de Taguatinga EQNM 34/36 AE 01; CED 06 de Taguatinga QNL 01 AE 01. ÁGUAS CLARAS - EC Vila Areal QS 06 Bloco B Conj. 430 AE. VICENTE PIRES- EC. Colônia Agrícola Vicente Pires - EPTG AE Col. Agríc.Vic. Pires. VARJÃO - EC Varjão do Torto EP Paranoá. LAGO NORTE - CEF 01 do Lago Norte SHIN QI 4/6 AE. CANDANGOLÂNDIA - EC 02 da Candangolândia EQR 02/03. ESTRUTURAL - EC 01 da Vila Estrutural Praça Central da Vila Estrutural. LAGO SUL - CED do Lago Sul SHIS QI-0 9 Conj. 10 Lote H. RECANTO DAS EMAS - CEF 206 do Rec. das Emas Q. 206 Conj. 02 Lote 02; CEF 801 do Rec. das Emas Q. 801 Área Provisória. SÃO SEBASTIÃO - CAIC UNESCO Quadra 05 Conj. A, AE; EC São Bartolomeu - RURAL N. R. São Bartolomeu Km 02. SANTA MARIA - EC 218 de Santa Maria EQ 217/318 Lote J; CEF 213 de Santa Maria CL 213 Lote G; CEF 103 de Santa Maria QR 103 Lote B. CEILÂNDIA - EC 35 de Ceilândia QNP 09/13 Setor "P" C. Norte; EC 48 de Ceilândia EQNP 26/30 Setor "P" C. Sul; EC 61 de Ceilândia QNQ 04 C. Norte; CEM 02 de Ceilândia QNM 14 C. Norte; CEM 03 de Ceilândia QNM 13 C. Sul; CAIC Profº Anísio Teixeira QNO 10/12 AE A ST "O" C. Norte. PLANALTINA - CEF Mestre D'Armas DF 130 Km18 V. do Amanhecer; CEF Arapoanga Rua 8I AE Cond. Arapoanga; CEF 04 de Planaltina Setor Educacional Lote D; EC 13 de Planaltina EQ 07 AE 01 St. Res. Norte; CEF Juscelino Kubitschek BR 020 Modulo 07 Lotes 17 a 19, 24 a 26 - Mestre D'Armas; EC Rajadinha - RURAL DF 250 DF 006 N. R. Rajadinha; EC São Gonçalo - RURAL DF 355 N. R. de Tabatinga; CEF Pipiripau II - RURAL BR 020 DF 405 N. R. Pipiripau. CRUZEIRO - CEF 01 do Cruzeiro SRES Lote 06; CEF 02 do Cruzeiro SHCES Q.309 Lote 01. N. BANDEIRANTE CEF 01 do N. Bandeirante Avenida Contorno AE 08 Lote A. SAMAMBAIA - CED 123 de Samambaia QR 123 AE S. Sul; CEF 427 de Samambaia QN 427 AE 02 S.

Norte; CEF 507 de Samambaia QN 507 AE S. Sul; CEF 312 de Samambaia QS 312 AE S. Sul; CEF 404 de Samambaia QS 404 AE S. Norte. RIACHO FUNDO I CEF 02 do Riacho Fundo QN 07 AE 1/2. RIACHO FUNDO II - CEF 01 do Riacho Fundo II QN 07 AE 01. PARANOÁ - CEI 01 do Paranoá Quadra 16 Conj. E Lote 01; CEF Darcy Ribeiro Quadra 31 Conj. F AE. BRAZLÂNDIA - CED 02 de Brazlândia AE s/n Praça do Laço S. Norte; CED 03 de Brazlândia Q. 36 AE 03 Vila São José; CEF - INCRA 08 - RURAL NRAG Q. 4 INCRA 08 Lote s/n. GUARÁ - CEF 01 do Guará QE 04 AE J Guará I; EC 07 do Guará QE 38 AE D Guará II. BRASÍLIA - EC 410 Sul SQS 410 AE; EP 210/211 Norte EQN 210/211 Lote B; EC 708 Norte SHCGN 707/708. GAMA - CEM - 01 do Gama EQ 18/21 AE S. Leste; CEF 08 do Gama - Q. 02 AE S. Sul; CEF 01 do Gama - EQ 01/02 AE S. Norte; EC 06 do Gama - EQ 09/19 S. Oeste; EC Casa Grande - RURAL - N. R. Casa Grande Chácara 16. SUDOESTE / OCTOGONAL - EC 08 do Cruzeiro- AOS 6/8 Lote 03. JARDIM BOTÂNICO - EC Jardim Botânico - DF 035 Jardim Botânico; PARK WAY - CAIC Juscelino Kubitschek - SMPW Quadra 06 AE 02. ITAPOÃ - CEF 01 de Itapoã - Quadra 04 Conj. A, AE 02; SIA - EC do SRIA - SIA SAPS AE Lote 01; SOBRADINHO I - CEF Fercal - DF 205 Km19 Fercal; CEF 04 de Sobradinho - Q. 15 AE 02; CEF 01 de Sobradinho - Q. 02 Conj. C/D Lote F; SOBRADINHO II - CAIC Júlia K. de Oliveira - AR 13 Conj. 03 AE 01.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de julho de 2009.

O Diretor Executivo desta Fundação, tendo em vista o Parecer PROJUR/FEPECS nº 89/2009, folhas 52-53, dos autos do processo 064.000.105/09, autorizou a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de oito inscrições no Curso de Gestão de Convênios com Ênfase no SICONV e os Decretos nº 6.170/07, 6.428/08 e Portarias Interministeriais 127/08, 165/08 e 342/08, da empresa CONSULTRE- Consultoria e Treinamento LTDA, visando subsidiar embasamentos teóricos e práticos aos servidores da SES/DF e FEPECS, conforme especificado no Projeto Básico, fls. 34-38, e PPS nº 13/2009, à folhas 43 dos autos, no valor de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1°, inciso I da Resolução nº 182/05 - CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: VADSON CLAUDIO DE MACEDO LEMOS, processo: 055-003499/2009, Registro: 04452569794/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BELMIRO RAMOS, Processo: 055-040039/2008, Registro: 03128342900/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-003471/2009, Registro: 02705623602/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO JOSE DE MELLO REZENDE, Processo: 055-015420/2009, Registro: 04090881012/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-017167/2009, Registro: 00035877889/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVANEY PAES, Processo: 055-016374/2009, Registro: 01770702659/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO STACIARINI PUTTINI, Processo: 055-049525/2008, Registro: 00049510923/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO ASSIS DA SILVA, Processo: 055-016538/2009, Registro: 00226780206/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIRO QUEIROZ DA SILVA FILHO, Processo: 055-003466/2009, Registro: 03284673803/GO, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEITON AVELINO SILVA, Processo: 055-016550/2009, Registro: 00396433484/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GUSTAVO SICHIERI, Processo: 055-018697/2009, Registro: 00996808410/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSCAR JOSE SIMI, Processo: 055-015457/2009, Registro: 00397151657/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MACIEL THOMAZ DA SILVA, Processo: 055-017233/2009, Registro: 00408414516/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEIVISON WELLINGTON DE JESUZ RODRIGUES, Processo: 055-016396/2009, Registro: 03992715388/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE BRITO CANEDO, Processo: 055-003458/2009, Registro: 00157085297/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL BERNARDON, Processo: 055-014230/2009, Registro: 03417923202/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL ROCHA TANEZINI, Processo: 055-017177/2009, Registro: 00108016845/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL GUEDES ALMEIDA, Processo: 055-018451/2009, Registro: 03582386992/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO PEREIRA DE MORAIS, Processo: 055-050130/2008, Registro: 00307693032/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO MAX COATIO DA SILVA, Processo: 055-004221/2009, Registro: 03740077330/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CLAUDIO FRIAS XAVIER, Processo: 055-014181/2009, Registro: 01665022227/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON NEVES VIDAL, Processo: 055-016546/2009, Registro: 00202231543/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OLGA BARROS TEIXEIRA, Processo: 055-002643/2009, Registro: 00571792427/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIA HELENA PULCHERIO DE MEDEIROS, Processo: 055-049989/2008, Registro: 00188968447/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-001490/2008, Registro: 02097238940/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DE MOURA ALVES, Processo: 055-014389/2009, Registro: 04213801805/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES NETTO, Processo: 055-004537/2008, Registro: 00172030027/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER DE OLIVEIRA BARROS, Processo: 055-014194/2009, Registro: 02122559657/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARILUCIA CORREIA GODOI, Processo: 055-016549/2009, Registro: 03344147864/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIVAN ENOQUE DA SILVA, Processo: 055-002656/2009, Registro: 00117793871/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX CABRAL DOS SANTOS, Processo: 055-017475/2009, Registro: 00496501793/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO SERGIO PAES LANDIM DOS SANTOS, Processo: 055-016403/2009, Registro: 02156927840/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-015456/2009, Registro: 02902170921/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO FRANCISCO DAS MERCES, Processo: 055-015377/2009, Registro: 00578936863/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS DE BESSA SILVA, Processo: 055-016766/2009, Registro: 00417650759/GO, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVON CONCEIÇAO DE OLIVEIRA, Processo: 055-017410/2009, Registro: 01040374293/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAMILA DOS SANTOS COSTA, Processo: 055-018723/2009, Registro: 04229283201/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DA SILVA REIS, Processo: 055-039529/2008, Registro: 00158055144/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NERY DE CARVALHO FILHO, Processo: 055-039521/2008, Registro: 03030508455/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FREDERICO GUILHERME WANDERLEY JUNIOR, Processo: 055-017171/2009, Registro: 02073958307/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ICARO CARNEIRO ROCHA, Processo: 055-000597/2009, Registro: 03603808745/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB,

Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE WILTON FERREIRA, Processo: 055-015358/2009, Registro: 01368054296/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARSON CARVALHO DE SANTANA, Processo: 055-015367/2009, Registro: 04493605535/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WASHINGTON LUIZ BORGES MORAES FILHO, Processo: 055-055579/2008, Registro: 01770645572/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO BEZERRA DE SOUSA, Processo: 055-013283/2009, Registro: 00690696388/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON CARLOS DA CONCEIÇAO, Processo: 055-003465/2009, Registro: 00110171307/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARGEMIRO DA SILVA SOUTO, Processo: 055-010917/2009, Registro: 04394182490/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILMAR VITOR BARBOSA, Processo: 055-016536/2009, Registro: 00083002126/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALISSON DA COSTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-018694/2009, Registro: 03711867380/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIAS, Processo: 055-036250/2008, Registro: 00098573100/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME MARTINS ARRUDA, Processo: 055-014198/2009, Registro: 00127860503/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIS SAMPAIO DE RAMOS BARROS, Processo: 055-014229/2009, Registro: 04535372816/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VITOR JULIAO BONFA, Processo: 055-014144/2009, Registro: 04169359882/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DE SOUZA GUIMARAES, Processo: 055-011282/2009, Registro: 03417715907/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-003674/2009, Registro: 03543023110/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROLANDO LARANJEIRA PIRANGI, Processo: 055-014196/2009, Registro: 03078100446/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO LUNA FREIRE RESENDE, Processo: 055-008795/2009, Registro: 01643075006/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO GUEDES DA SILVA, Processo: 055-003678/2009, Registro: 00130695531/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID ARTHUR SILBERSTEIN, Processo: 055-015417/2009, Registro: 00224536000/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VINICIUS MUSTAFA VIEIRA, Processo: 055-014390/2009, Registro: 01810835115/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL FERNANDES BIANCHI, Processo: 055-015354/2009, Registro: 03931150740/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AURO RIBEIRO, Processo: 055-016530/2009, Registro: 00332648684/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VINICIUS AUGUSTO BAIA, Processo: 055-011142/2009, Registro: 03744198982/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL SAMPAIO COSSICH FURTADO, Processo: 055-007497/2009, Registro: 04087283219/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE MATOS ALBANO JUNIOR, Processo: 055-003650/2009, Registro: 00100493230/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE VIDAL DA SILVA PAULA, Processo: 055-017433/2009, Registro: 01508097030/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MATHEUS ASSUNÇAO SOUSA, Processo: 055-003656/2009, Registro: 02937202233/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEBER ROBSON ALBUQUERQUE LIMA, Processo: 055-014213/2009, Registro: 00430676260/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANTONIO FERREIRA DUARTE, Processo: 055-005499/2009, Registro: 00353632047/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 055-004219/2009, Registro: 00177287534/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL TEMPERINE GOIS, Processo: 055-015345/2009, Registro: 02354694146/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMULO LUSTOSA PASSOS, Processo: 055-016971/2009, Registro: 00035642724/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-003428/2009, Registro: 01915160361/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: COSMO AMORIM DOS SANTOS, Processo: 055-016958/2009, Registro: 03633092105/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO HORTENCIO DA SILVA, Processo: 055-018736/2009, Registro: 00176818100/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PABLO FRANCISCO SOARES LIMA, Processo: 055-016379/2009, Registro: 03739018454/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICK DA CRUZ CLAERBOUT, Processo: 055-017230/2009, Registro: 02009184315/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-014216/2009, Registro: 00158097527/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ORLANDO MENDES DE VASCONCELOS, Processo: 055-002535/2009, Registro: 00196760384/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME ARAUJO PEREIRA, Processo: 055-011247/2009, Registro: 04150000471/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE MEDEIROS DE MORAIS LOPES CASADO, Processo: 055-000533/2009, Registro: 03658999962/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIVINO CORREIA NUNES, Processo: 055-005484/2009, Registro: 00662224227/GO, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA PEREIRA, Processo: 055-005495/2009, Registro: 00064367675/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSDETE LISBOA RIBEIRO, Processo: 055-016544/2009, Registro: 01893022775/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIO COSTA DE FREITAS, Processo: 055-003670/2009, Registro: 02860529534/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAPSON CARLOS NEGALHO DE SENA, Processo: 055-015438/2009, Registro: 00863651384/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GUSTAVO QUEIROZ VILAS BOAS, Processo: 055-003639/2009, Registro: 00159127071/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVANO TOMAZ TEIXEIRA, Processo: 055-016397/2009, Registro: 03192101682/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON BRAGA MAIA DE ABREU, Processo: 055-003710/2009, Registro: 00591948044/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FREDERICO CABRAL DE MENEZES, Processo: 055-014226/2009, Registro: 02632387590/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS JOSE DE OLIVEIRA, Processo: 055-003646/2009, Registro: 00548180837/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ROBERTO ALMEIDA IRMAO, Processo: 0113-006336/2008, Registro: 04467784375/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIDES BATISTA DA SILVA, Processo: 055-008792/2009, Registro: 00553256501/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO PIMENTEL, Processo: 055-014227/2009, Registro: 04090910489/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDO ROGERIO LIMA DA SILVA, Processo: 055-003626/2009, Registro: 01171230684/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA DUARTE FIRMINO, Processo: 055-015454/2009, Registro: 00165174686/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-008777/2009, Registro: 04431974822/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO RODRIGUES FREITAS, Processo: 055-007492/2009, Registro: 01127253255/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIONES SOARES BRANDAO, Processo: 055-003464/2009, Registro: 02109058224/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL GUIMARAES MENNA BARRETO, Processo: 055-015334/2009, Registro: 02527040553/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KENISSON KEPER VILELA SAKAYO, Processo: 055-005451/2009, Registro: 00338366220/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEORDONIO VIEIRA DE PAIVA, Processo: 055-003630/2009, Registro: 00164921966/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-003604/2009, Registro: 00065124681/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS AUGUSTO LOPES SIQUEIRA, Processo: 055-015444/2009, Registro: 01287160403/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO ABREU NEIVA, Processo: 055-015073/2009, Registro: 00777728330/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do

CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CEZARIO DE SENA, Processo: 055-014177/2009, Registro: 00125804309/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO RONALDO PAIVA LIMA, Processo: 055-016949/2009, Registro: 00473086005/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO MADEIRA ROCHA, Processo: 055-015356/2009, Registro: 02983140042/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLO WALDYR COUTINHO ALMEIDA, Processo: 055-016552/2009, Registro: 00376651682/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDREI ESTEVAM DE LIMA, Processo: 055-005441/2009, Registro: 00045006610/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO MARQUES SANTANA, Processo: 055-029717/2007, Registro: 01086467689/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALANO ATAIDE FRANCA TELES, Processo: 055-049900/2008, Registro: 00584953405/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KALINA SILVA FONSECA, Processo: 055-039503/2008, Registro: 01856082201/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-049082/2008, Registro: 01425389174/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUCO MONTEIRO DE SOUZA, Processo: 055-055828/2008, Registro: 02774324003/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO NOBREGA, Processo: 055-055157/2008, Registro: 00313934849/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISRAEL FREIRE DE ARAUJO, Processo: 055-049074/2008, Registro: 00991231865/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SONIA PALHARES MARINHO, Processo: 055-050129/2008, Registro: 02549124728/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON DE SOUZA MUNIZ, Processo: 055-055160/2008, Registro: 00048322979/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIANO NEGRAO DE ALMEIDA, Processo: 055-055855/2008, Registro: 03207434730/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-053818/2008, Registro: 01554053154/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1°, inciso I da Resolução nº 182/05 - CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO, Processo: 055-004844/2008, Registro: 00702946970/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA VENTURA MONTEIRO, Processo: 055-040233/2007, Registro: 01823346395/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA DE ALMEIDA LULA RIBEIRO, Processo: 055-012587/2007, Registro: 02466541230/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL MORAIS DE QUEIROZ, Processo: 055-037426/2007, Registro: 00032095653/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSYANE FERNANDES DE CASTRO, Processo: 055-037641/2007, Registro: 02569838572/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IDELZUITE ROLIM VIEIRA MACIEL, Processo: 055-040271/2007, Registro: 01016007369/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MATILDE CASANA ALVAREZ, Processo: 055-038266/2007, Registro: 00150583434/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL CAETANO DE BARROS Q. DA FONSECA, Processo: 055-040277/2007, Registro: 00504455523/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA, Processo: 055-038246/2007, Registro: 00021943716/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DOS ANJOS JESUS ANDRADE PRATES, Processo: 055-033407/2007, Registro: 00229749416/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO DOS SANTOS BITENCOURT, Processo: 055-007658/2008, Registro: 00157359626/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDREA GONÇALVES, Processo: 055-028926/2008, Registro: 01009793708/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VINICIUS WILLMANN SAAR DE CARVALHO, Processo: 055-038117/2007, Registro: 00259701315/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE MONTEIRO FERREIRA, Processo: 055-050941/2008, Registro: 00822733667/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA CARLOTA BIAGGINI DINIZ WELLISCH, Processo: 055-037387/2007, Registro: 00097066203/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MONICA XAVIER DA SILVA, Processo: 055-038271/2007, Registro: 00139016085/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON QUEIROZ DA CONCEIÇAO, Processo: 055-032425/2007, Registro: 00236764394/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO BLOIS DUARTE, Processo: 055-043088/2007, Registro: 00578936104/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENOQUE ALEXANDRE VAZ, Processo: 055-040284/2007, Registro: 00516855518/DF, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO JOHNSON BUARQUE, Processo: 055-038114/2007, Registro: 00894823640/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERNANE DOMINGOS LAGARES, Processo: 055-043118/2007, Registro: 00405973178/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIA VASCONCELOS MARTINS VERDESIO, Processo: 055-033767/2007, Registro: 00014053910/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO OLIVA, Processo: 055-037389/2007, Registro: 00099206530/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUROCHETTI PEREIRA LIMA, Processo: 055-040239/2007, Registro: 00258084836/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS BROCHADO, Processo: 055-019249/2008, Registro: 00058291305/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, Processo: 055-038108/2007, Registro: 00732023349/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE DE SOUSA ORRICO, Processo: 055-015033/2008, Registro: 02974108292/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO DA SILVA COTRIM, Processo: 055-004330/2008, Registro: 00084059468/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO MARQUES LIMA, Processo: 055-002317/2008, Registro: 00304268172/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO ROBERLANDIO NUNES, Processo: 055-010741/2007, Registro: 01560434244/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO AURELIO COSTA, Processo: 055-043151/2007, Registro: 01030117801/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONI CORREA DO NASCIMENTO, Processo: 055-005995/2008, Registro: 01630390208/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ AFONSO DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-050887/2008, Registro: 00136124295/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA REJANE OLIMPIO GOUVEIA, Processo: 055-011257/2009, Registro: 02774339450/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISABELA BAETA VALADARES GONTIJO, Processo: 055-018236/2008, Registro: 00950831819/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANIA DE SOUZA BARRETO, Processo: 055-034736/2007, Registro: 00236838310/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO BASSIT LAMEIRO DA COSTA, Processo: 055-050947/2008, Registro: 00984609964/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMELITA MILAGRES TOKARSKI, Processo: 055-001492/2008, Registro: 00332678112/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO TAKERU IMOTO, Processo: 055-037323/2007, Registro: 00127865375/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PAULO AFONSO DE SOUSA, Processo: 055-003865/2008, Registro: 00178187760/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CLAUDIO REZENDE ZEM, Processo: 055-038491/2007, Registro: 00089451386/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELVENILA DE LIMA E SILVA MACEDO, Processo: 055-037121/2008, Registro:

00021149187/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PIERO ROSMO, Processo: 055-010635/2007, Registro: 00196244648/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIEL RIBEIRO DE MELO, Processo: 055-005913/2008, Registro: 00099162593/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LACYR VIANNA, Processo: 055-037357/2007, Registro: 00184833015/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE OLIVIO CHAVES, Processo: 055-037986/2007, Registro: 00624471252/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JECIVALDO CHAGAS DE ARAUJO, Processo: 055-016931/2007, Registro: 00264344696/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RENATO DE OLIVEIRA GOMES, Processo: 055-037097/2008, Registro: 03332268935/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAERTE FILGUEIRA SILVA, Processo: 055-032059/2007, Registro: 00235200217/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ANTONIO LEAO, Processo: 055-026413/2007, Registro: 00307920000/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS, Processo: 055-037396/2007, Registro: 00325877480/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LIDIA MARIA BORGES DE MOURA, Processo: 055-034691/2007, Registro: 03484486511/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONICE CAVALCANTE CAMPOS, Processo: 055-040248/2007, Registro: 02804053146/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DOMINGA SOUZA, Processo: 055-034720/2007, Registro: 00125780415/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO PENA COSTA JUNIOR, Processo: 055-015012/2008, Registro: 00902609495/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA DE SA DE LUCA, Processo: 055-003867/2008, Registro: 00015559304/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIO MAURO CORREIA BARBOSA, Processo: 055-015018/2008, Registro: 00771770357/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSEMARY ROLANDO DEOLINDO, Processo: 055-001317/2008, Registro: 00135419984/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAMARCIA MARTINS CLAUDINO, Processo: 055-012309/2008, Registro: 01876992823/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO ANTONIO FELIPELLI JUNIOR, Processo: 055-037342/2007, Registro: 01408575617/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL FERREIRA SECUNHO, Processo: 055-004258/2008, Registro: 00179177010/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VIVALDO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Processo: 055-004335/2008, Registro: 00170078759/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO AUGUSTO ADORNO VENTURA, Processo: 055-006207/2007, Registro: 00308446242/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA DIAS CERQUEIRA, Processo: 055-004251/2008, Registro: 00122135413/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AVELAR OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-012314/2008, Registro: 01816794865/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, Processo: 055-051612/2008, Registro: 01042994582/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO GUIMARAES IBIAPINA, Processo: 055-033430/2007, Registro: 00110195980/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO SANTOS DA GUARDA, Processo: 055-024848/2007, Registro: 02348416113/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA, Processo: 055-019564/2008, Registro: 02720295674/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO DA COSTA PINTO, Processo: 055-019251/2008, Registro: 00076228586/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANGELA FURTADO DE MENDONÇA RIBEIRO, Processo: 055-006967/2009, Registro: 00129056910/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAURINDO SERGIO, Processo: 055-037344/2007, Registro: 00049880608/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN NEWTON LIMA COSTA, Processo: 055-052736/2008, Registro: 00386649540/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMANDA ALVES DA COSTA, Processo: 055-001463/2008, Registro: 02758227641/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VERONICA CHAVES BORGES, Processo: 055-034690/2007, Registro: 03518862821/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENIVAL JOSE CASSEMIRO, Processo: 055-004543/2008, Registro: 00057160545/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO RODRIGUES FERNANDES, Processo: 0113-002974/2009, Registro: 00172028922/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANILDE ALMEIDA DE BARROS E SILVA, Processo: 055-044021/2008, Registro: 00016778022/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISABEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-037982/2007, Registro: 00525555629/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IEDA MARIA ALVES DE MIRANDA, Processo: 055-028680/2008, Registro: 00233207032/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HEIDER CLEVERSON ALVES RIBEIRO, Processo: 055-017024/2007, Registro: 00263754395/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pelas Portarias nºs 118, 119, 120 e 121, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicâncias, por trinta (30) dias, a contar de 24.07.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos nºs 055.014362/2009, 055.014361/2009, 055.014360/2009 e 055.014359/2009, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pelas Portarias nºs 132, 133, 134, 135 e 136, de 25 de junho de 2009, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 25.07.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos nºs 055.007259/2009, 055.007261/2009, 055.007262/2009, 055.007263/2009 e 055.007265/2009, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1°, Inciso I da Resolução nº 182/05 - CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: DELSON GILBERTO MANZONI DE OLIVEIRA, Processo: 055-026480/2007, Registro: 00271618602/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 e 261 do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-046437/2008, Registro: 03409939502/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BARNABE DA SILVA, Processo: 055-009720/2009, Registro: 01165116516/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 170 e 176 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VADEILSON ALVES TEODORO, Processo: 055-037994/2008, Registro: 03594635884/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDO ARTUR COELHO, Processo: 055-007456/2009, Registro: 02032986617/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 170 e 244 inciso I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MOREIRA DE JESUS, Processo: 055-007967/2009, Registro: 00107930544/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE CAMPOS OLIVEIRA, Processo: 055-005121/2008, Registro: 01042995932/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 261 do CTB, Período: 07 (sete)

meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO MAURICIO LINS COSTA MAC CULLOCH, Processo: 055-038848/2007, Registro: 01191605532/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARMANDO JOSE BASILIO FILHO, Processo: 0113-002926/2009, Registro: 00719934542/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSINALDO DE ALMEIDA PASSOS, Processo: 055-003714/2009, Registro: 04292147852/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 incisos I e IV do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-004203/2009, Registro: 00118952313/DF, Categoria: D, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON JONER SILVA CRUZ, Processo: 055-024263/2008, Registro: 02152370085/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO SOUSA MARTINS, Processo: 055-014148/2009, Registro: 03484943758/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 170 do CTB, Período: 14 (quatorze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS LUIZ DE LIMA, Processo: 055-047950/2008, Registro: 00403200309/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO GEORGE BITTENCOURT DE SOUZA, Processo: 055-038769/2008, Registro: 02655048201/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 incisos I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ASSIS BERNARDO JUNIOR, Processo: 055-004773/2009, Registro: 03890402223/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 incisos II e V do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDINILSON XAVIER DE OLIVEIRA, Processo: 055-017631/2008, Registro: 00386625300/DF, Categoria: D, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX BOLBA DE JESUS, Processo: 055-018462/2004, Registro: 01545521433/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 176 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALDAIR DA CRUZ DOS REIS, Processo: 055-036517/2007, Registro: 00038736203/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 175, 261 e 244 inciso I do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO SILVA FIGUEIREDO, Processo: 055-024873/2008, Registro: 00177625916/DF, Categoria: D, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SANTIAGO, Processo: 055-031594/2008, Registro: 01719364472/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 210 do CTB, Período: 14 (quatorze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELLO FERREIRA BARROS DA CRUZ, Processo: 055-032527/2008, Registro: 00162422131/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 E 244 inciso II do CTB, Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MELQUISEDEQUE PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-023388/2008, Registro: 00159843770/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 244 inciso I do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALTEIDES PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-007342/2008, Registro: 00407210748/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO MORAIS NASCIMENTO, Processo: 055-011498/2008, Registro: 00372020469/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165, 170 e 175 do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO AURIBERTO VILAROUCA, Processo: 055-017629/2008, Registro: 00984578120/DF, Categoria: D, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL GONÇALVES DE ARAUJO, Processo: 055-031375/2008, Registro: 04043619179/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 175 e 244 inciso I do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUDSON TAVARES DA SILVA, Processo: 055-041917/2008, Registro: 04327770284/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE AUGUSTO DA SILVA LEITE, Processo: 055-003666/2009, Registro: 04321898460/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VERA DE SOUZA LABANCA SILVA, Processo: 055-005126/2008, Registro: 00745071884/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO SOUSA SILVA, Processo: 055-007484/2008, Registro: 00054685103/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSIMAR DA SILVA, Processo: 055-010195/2009, Registro: 00201942933/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL MESQUITA LOPES, Processo: 055-040637/2007, Registro: 01191619311/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO DIAS DA SILVA, Processo: 055-012678/2009, Registro: 03440736818/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALISSON DE MOURA RAMOS, Processo: 055-012696/2009, Registro: 00035928240/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 06 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1°, inciso I da Resolução nº 182/05 - CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: HAMILTON GOMES BRASCHER, Processo: 055-049985/2008, Registro: 03332535460/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIAO DA AFONSECA MELO, Processo: 055-050188/2008, Registro: 00133966295/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO RODRIGUES DE SA, Processo: 055-024790/2008, Registro: 04131356901/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE RIBEIRO, Processo: 055-053205/2008, Registro: 00055057290/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NORMANDO FERREIRA BORGES DE MORAIS, Processo: 055-014150/2009, Registro: 00445630778/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILEY CORREIA XAVIER, Processo: 055-017867/2009, Registro: 01369910834/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUGENIO CELSO CALOGERAS DUTRA, Processo: 055-016878/2009, Registro: 01157759866/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIAO DOS REIS SILVA, Processo: 055-016877/2009, Registro: 04314809410/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS HENRIQUE NUNES DAS CHAGAS, Processo: 055-017218/2009, Registro: 02633753410/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO EDUARDO ANTONIO DUQUE MOREIRA, Processo: 055-016359/2009, Registro: 03292672085/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO IDALBERTO DO NASCIMENTO, Processo: 055-003502/2009, Registro: 00109915134/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ABRAO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Processo: 055-049863/2008, Registro: 02975980201/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE PIAUILINO CIDADE DA SILVA, Processo: 055-017414/2009, Registro: 03561130365/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL BARBOZA DE SOUZA, Processo: 055-043883/2008, Registro: 01302007090/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEDSON DA COSTA SILVA, Processo: 055-016373/2009, Registro: 02994184909/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILSON VIEIRA DE ARAUJO, Processo: 055-020950/2008, Registro: 00216825767/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AUGUSTO CESAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-017147/2009, Registro: 00151780406/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMAR PEREIRA ALVES, Processo: 055-016371/2009, Registro: 04332733586/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MATHEUS CASTRO DE MIRANDA, Processo: 055-018390/2009, Registro: 04053228081/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VINICIUS VIDAL PIRES, Processo: 055-016386/2009, Registro: P620878814530/EUA, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE GUSTAVO DE AZEVEDO CORDEIRO, Processo: 055-017181/2009, Registro: 00172370049/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS DE AVILA FERREIRA, Processo: 055-015569/2009, Registro: 00143749934/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ SOUZA LIMA NETO, Processo: 055-018439/2009, Registro: 03744333231/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICK MEIRELES DAIA, Processo: 055-017208/2009, Registro: 00206944017/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEANNE RODRIGUES ARAUJO, Processo: 055-016978/2009, Registro: 02253502997/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA RICKEN VANDERLINDE, Processo: 055-016797/2009, Registro: 00209892347/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBERTO JOSE PLACIDO DE LIMA, Processo: 055-016531/2009, Registro: 00326899304/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANTONIO BRASIL SILVA, Processo: 055-016437/2009, Registro: 00318675671/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12

(doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DE ABREU EUSTAQUIO, Processo: 055-016401/2009, Registro: 01636291140/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGES CRISTIANO FERNANDES DANTAS, Processo: 055-003423/2009, Registro: 02816346780/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-050164/2008, Registro: 03744320802/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENIVAL DO VALE LIMA, Processo: 055-016377/2009, Registro: 00201934392/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE YOSHI DE SOUZA KANNO, Processo: 055-018417/2009, Registro: 01574416925/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ANTONIO MENDES DE SOUSA, Processo: 055-015570/2009, Registro: 00554508006/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO LUIZ DA MOTA CAMANDUCAIA, Processo: 055-016919/2009, Registro: 00273433703/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO NERIS DE OLIVEIRA, Processo: 055-017429/2009, Registro: 03779276149/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO ZANOTTO VIGNA, Processo: 055-040072/2008, Registro: 02694028445/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-001462/2009, Registro: 04017926726/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO SOARES ALVARENGA, Processo: 055-017227/2009, Registro: 02622770198/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEIR DE SOUZA RABELO, Processo: 055-016529/2009, Registro: 01865731328/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA SCALIA CARMONA, Processo: 055-017423/2009, Registro: 00234258910/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IZABELA COSTA BROCHADO, Processo: 055-010109/2009, Registro: 00009624390/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCELIO FRANCO DA SILVA PAULA, Processo: 055-017863/2009, Registro: 00194908454/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VALENTIM VIANA CORDEIRO, Processo: 055-050108/2008, Registro: 00038126364/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, Processo: 055-016963/2009, Registro: 02389472947/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA PIMENTEL NETO, Processo: 055-016930/2009, Registro: 01349100582/PE, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENISE AMORIM FONTE BOA, Processo: 055-017388/2009, Registro: 01762605935/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO MOHN, Processo: 055-018420/2009, Registro: 00132684360/DF Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIR BARBOSA DE ALARCAO, Processo: 055-019924/2009, Registro: 00234118752/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEMON FERREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-001820/2009, Registro: 00220551963/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GONZAGA ZEQUINATO, Processo: 0113-003803/2008, Registro: 02560777406/SP, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ HENRIQUE PONTES PASSOS, Processo: 0113-001731/2009, Registro: 00790279622/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISAC SANTOS VIEIRA, Processo: 0113-000968/2009, Registro: 00078556526/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Processo: 0113-001277/2009, Registro: 02831447050/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURIVAL LOURENÇO RIBEIRO, Processo: 055-020304/2009, Registro: 00166797874/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL AGUIAR DA SILVA, Processo: 055-016362/2009, Registro: 01133597870/BA, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANIBAL FERNANDO SILVA RAMOS, Processo: 055-017397/2009, Registro: 02405696110/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON TOMAZINI DE BRITO, Processo: 055-018747/2009, Registro: 03980833172/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO JOSE VITAL DE OLIVEIRA, Processo: 055-015337/2009, Registro: 01938129362/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLENE CAETANO DE OLIVEIRA, Processo: 055-002569/2009, Registro: 04262224704/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLECIO MARQUES DO NASCIMENTO, Processo: 055-014476/2009, Registro: 02781852812/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THALES ROMANELLI LEITE, Processo: 055-040055/2008, Registro: 00904432802/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE HILARIO DA SILVA, Processo: 055-012452/2009, Registro: 00280119100/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-039526/2008, Registro: 04268732426/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIMONE NUNES SILVA BUCAR, Processo: 055-050117/2008, Registro: 02696498254/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VENICIO ALVES DA CUNHA, Processo: 055-016793/2009, Registro: 00171684665/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA, Processo: 055-016947/2009, Registro: 00203429913/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GUSTAVO TORRES TEIXEIRA, Processo: 055-017220/2009, Registro: 00575662058/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LILIAN SOUSA DE CARVALHO, Processo: 055-016533/2009, Registro: 04341574212/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO RODRIGUES GASPARY, Processo: 055-016885/2009, Registro: 01886034716/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMULO PAIXAO ALVES DE SOUZA, Processo: 055-042205/2008, Registro: 03138957883/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EDSON MONTEIRO DA SILVA, Processo: 055-017214/2009, Registro: 00204284634/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CARLOS CARNEIRO, Processo: 055-000885/2009, Registro: 01611827918/CE, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANDRO JOSE DE CASTRO, Processo: 055-030173/2008, Registro: 00016147662/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONE ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-039493/2008, Registro: 00270320413/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARMENIO CRUZ GOMES, Processo: 055-050190/2008, Registro: 00484044612/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ELOI DE FREITAS BATISTA, Processo: 055-010863/2009, Registro: 02608748550/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON ANRADE SANTOS, Processo: 055-017476/2009, Registro: 04551890732/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CICERO CLAUDIO DE MORAES, Processo: 055-029715/2007, Registro: 01632532679/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-031576/2008, Registro: 03851386208/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VINICIUS DE SOUZA, Processo: 055-018633/2009, Registro: 03542133138/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO RODRIGUES VIANA, Processo: 055-031019/2008, Registro: 02883644801/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO CAROLINO DE QUEIROZ, Processo: 055-054576/2008, Registro: 01762636166/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERMI MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-014399/2009, Registro: 00099127358/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVANILDO PEREIRA RIBEIRO, Processo: 055-004767/2009, Registro: 00136999700/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SOCRATES ESTEVAM SILVA, Processo: 055-015062/2009, Registro: 03478750894/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ENEAS CASIMIRO DE SOUZA, Processo: 055-000513/2009, Registro: 01075647482/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-047955/2008, Registro: 04158872900/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSAFA SANCHES LEONEL BATISTA, Processo: 055-028079/2008, Registro: 04113096776/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANISIO SCHIMITH DALMASO, Processo: 055-017435/2009, Registro: 00939704417/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Processo: 055-014466/2009, Registro: 02464494967/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THAGORE SANTANA DE MESQUITA, Processo: 055-015060/2009, Registro: 02837135825/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FILIPE RODRIGUES MOREIRA,

Processo: 055-017235/2009, Registro: 03864550724/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME LUIZ NUNES, Processo: 055-018573/2009, Registro: 04131657278/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EZILENE FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-015067/2009, Registro: 03350319640/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DALTON RIBEIRO NEVES, Processo: 055-018578/2009, Registro: 03556365821/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIEL GOMES DE MOURA, Processo: 055-018560/2009, Registro: 04536309572/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JESSE GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-014157/2009, Registro: 04090868866/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLUCIO ALMEIDA SILVA, Processo: 055-016959/2009, Registro: 03686739120/GO, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO MURADA, Processo: 0113-002160/2009, Registro: 03448487827/MA, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIGUEL AUGUSTO RODRIGUES, Processo: 055-056399/2008, Registro: 00345248297/RJ, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILCIMAR PEREIRA OLIVEIRA, Processo: 055-018646/2009, Registro: 03070642182/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO LUIS PEREIRA BARBOZA, Processo: 055-015458/2009, Registro: 03826480193/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-015329/2009, Registro: 01402139553/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO DE PAULA RORIGUES, Processo: 055-016385/2009, Registro: 01176467471/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AGUIMAR DE MELO FRANCO, Processo: 055-010404/2008, Registro: 02809598707/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER DO NASCIMENTO TEODORO, Processo: 055-018647/2009, Registro: 04048249139/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CEZAR TAVARES RODRIGUES, Processo: 055-011842/2009, Registro: 00189033938/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEITON DE SOUZA ADAO, Processo: 055-018402/2009, Registro: 04031136140/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONIVON LOURENÇO DE SOUZA, Processo: 055-018592/2009, Registro: 01342189004/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO EDGARD TAVARES SOUSA, Processo: 055-016771/2009, Registro: 04585663675/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE GOMES DE ANDRADE, Processo: 055-013262/2009, Registro: 04041092265/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-008867/2009, Registro: 00598265992/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAN TORRES MADRUGA, Processo: 0113-007202/2008, Registro: 01317259014/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM CARLOS MACHADO FERNANDES, Processo: 055-037345/2007, Registro: 00136666871/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO AGOSTINHO FERNANDES, Processo: 055-003838/2008, Registro: 01085591102/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTONIO PEREIRA ERVILHA, Processo: 055-037625/2007, Registro: 01042692531/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO TULIO LANZILLOTTI VARANDAS, Processo: 0113-003841/2008, Registro: 01343478446/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 87, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2009, Aditada pela Portaria n° 94, de 25 de maio de 2009, publicada no DODF n° 100, de 26 de maio de 2009 que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 25.07.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.019541/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 89, de 20 de maio de 2009, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009, Aditada pela Portaria n° 95, de 25 de maio de 2009, publicada no DODF n° 100, de 26 de maio de 2009 que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 25.07.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.019916/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de julho de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.030.001/2009, RECONHECEU a Dispensa de Licitação para contratação direta da Call Tecnologia e Serviços Ltda, para prestação de serviços para o atendimento aos usuários do Disque-Detran 154, incluindo o fornecimento de uma solução completa consistindo de instalações, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos e aplicativos (hardware e software), no valor estimativo mensal de R$ 263.100,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 682, DE 22 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054. 001397/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria 10 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 219 de 16 de julho de 2006, pág. 81, onde se lê: "Corrigir, doravante, o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço, de 29 (vinte e nove) para 30 (trinta) anuênios"; leia-se: "Corrigir, o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço, de 30% (trinta por cento) para 29% (vinte e nove por cento)".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 27 de julho de 2009

Processo: 113.005.906/2009. Interessado: RCR CURSOS E TREINAMENTO LTDA. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais). Objeto: Participação Curso. O Diretor-Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26, do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.006.033/2009. Interessado: FUTURA - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R$ 80,74 (oitenta reais e setenta e quatro centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral, de 20 de julho de 2009, referente ao processo 113.005.197/2009, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 46, ONDE SE LÊ: "... Valor R$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)..."; LEIA-SE: "... R$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais)..." a favor da Onix Cursos e Treinamentos Gerenciais Ltda.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 23 de julho de 2009.

Processo: 141.003.669/08. Interessado: CEB-DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e Decreto nº 29.397, de 13 de agosto de 2008, bem como, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I

DESPESA R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						100.000,00
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	100.000,00	100.000,00
						TOTAL	100.000,00

Anexo II

DESPESA R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						100.000,00
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	100.000,00	100.000,00
						TOTAL	100.000,00

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de julho de 2009.

Despacho nº 103/2009 - DGA(AP). Processo 21632/2005. Interessada: DRH/DGA. Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do art. 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R$ 88.126,69 (oitenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 646/663, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 49, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4275.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 195/70, Reforma (Militar), Martinho Pereira Braga; 2) 697/98, Pensão Civil, JULIANA FERREIRA PORFIRIO; 3) 2160/03, Pensão Militar, Adiléa Pereira Santiago; 4) 819/04, Aposentadoria, ANITA DE SOUZA BERNARDES; 5) 2115/04, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 886/07, Denúncia, TÂNIA AMARAL CAPRA BRANDÃO MAIA; 7) 22379/07, Aposentadoria, José Reinaldo Gonçalves dos Santos; 8) 5958/08, Aposentadoria, Wanderley Girão Maia Júnior; 9) 10022/08, Representação, Procuradoria Geral do MPjTCDF; 10) 27065/08, Pensão Civil, Eduardo Sousa da Silva; 11) 27308/08, Aposentadoria, SUELI DA SILVA VEIGA; 12) 32670/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 13) 13042/09, Aposentadoria, Maria Elizabeth Azevedo de Oliveira; 14) 14723/09, Reforma (Militar), Saul Humberto Martins; 15) 15797/09, Aposentadoria, Geralda Alves de Amorim Silva. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3058/94, Pensão Civil, OLIVIA SOARES DE OLIVEIRA; 2) 111/00, Pensão Militar, Marianna Reis Rocha Santos; 3) 609/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Edilson Tomás Gomes, Francisco de Faria Pereira, João Paulo da Silva, Maria Oliveiro Vilela; 4) 1089/04, Auditoria de Regularidade, CBMDF; 5) 36790/06, Aposentadoria, Maria do Rosário P. de S. Duarte; 6) 15610/08, Prestação de Contas Anual, FHB; 7) 34223/08, Pensão Civil, Joanita Evangelista Fidelis; 8) 13484/09, Pensão Militar, Dyrce Apparecida Nepomuceno de Carvalho; 9) 14120/09, Aposentadoria, Iara Valeria de Alvarenga; 10) 14600/09, Aposentadoria, Nadir Ribeiro da Silva. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1176/69, Reforma (Militar), Expedito Ferreira da Silva; 2) 2386/79, Pensão Militar, NADIR DUARTE MARTINS; 3) 2157/84, Aposentadoria, Antônio Augusto Jardim; 4) 2626/91, Aposentadoria, JONAS DIAS GUIMARAES; 5) 4011/92, Pensão Militar, SARAH AUGUSTA SANTOS; 6) 4130/97, Pensão Militar, Erenice Maria da Costa Almeida; 7) 1723/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 1620/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 832/03, Tomada de Contas Especial, SE; 10) 319/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 11) 3541/04, Pensão Civil, Ednaide Oliveira Guimarães; 12) 41315/05, Aposentadoria, Bezuita Teodorio Ramos; 13) 42065/06, Tomada de Contas Anual, SDCT; 14) 4271/07, Aposentadoria, Maria Helena de Macedo Souza; 15) 3572/08, Estudos Especiais, Polícia Civil do DF; 16) 13617/08, Representação, Gabinete Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 17) 19070/08, Pensão Civil, Maria José Barbosa; 18) 22667/08, Aposentadoria, German Patricio Vinueza Freire; 19) 23175/08, Aposentadoria, Elvino Rodrigues Nunes; 20) 27804/08, Aposentadoria, Sulene Maria Cunha; 21) 34169/08, Aposentadoria, Antônio Rodrigues de Souza; 22) 34983/08, Aposentadoria, Maria Pereira Nunes; 23) 2571/09, Solicitações de Informações, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; 24) 3861/09, Pensão Civil, Maria Rodrigues dos Santos; 25) 3870/09, Pensão Civil, JAQUELINE ARAÚJO DE OLIVEIRA; 26) 5260/09, Pensão Civil, Barbara Regina Saraiva; 27) 10485/09, Aposentadoria, Josefina Nunes; 28) 10779/09, Solicitações de Informações, SEPLAG; 29) 13190/09, Pensão Civil, Enedina Maria Ribeiro Lopes; 30) 13379/09, Aposentadoria, Evangelista Lopes Ribeiro; 31) 13816/09, Aposentadoria, Marcia Maria Conceição. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1310/90, Pensão Civil, EDIR DUARTE NUNES; 2) 8748/05, Pensão Militar, Aldair Maria Dutra Cupido; 3) 39697/07, Representação, Secretaria de Saúde; 4) 6156/08, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 35661/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 35734/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, SES; 7) 37664/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 37761/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 37974/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 12097/09, Aposentadoria, Manoel Messias Lopes; 11) 13336/09, Aposentadoria, Nilcelio Nunes da Silva. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3597/86, Pensão Militar, FLORIPES DO NASCIMENTO PEREIRA; 2) 5876/91, Aposentadoria, MARIA AUXILIADORA NEVES DA SILVA; 3) 3518/04, Reforma (Militar), ANIBAL PACHECO DE SOUSA; 4) 1498/06, Aposentadoria, Floresmar Montalvão Reis; 5) 5990/06, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 39595/06, Aposentadoria, Manoel Alexandre de Souza Netto; 7) 39684/06, Aposentadoria, Julio Cesar Ferreira de Oliveira; 8) 33243/08, Aposentadoria, Lygia Maria de Carvalho Pessoa Guerra; 9) 34878/08, Aposentadoria, Raimundo Nonato da Silva; 10) 2334/09, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 11) 2423/09, Pensão Militar, Erilene da Rocha Alves; 12) 13565/09, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 13) 14308/09, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas. (*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003Emissão em 29/07/2009 15h18.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4269.

Aos 14 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4268 e Extraordinárias Administrativa nº 646 e Reservada nº 670, todas de 09.07.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 8952/2009 - Despacho 393/2009, Processo 9681/2009 - Despacho 394/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 27562/2006 - Despacho 385/2009. Pensão Militar: Processo 33443/2007 - Despacho 392/2009, Processo 19968/2008 - Despacho 391/2009, Processo 26883/2008 - Despacho 390/2009, Processo 27154/2008 - Despacho 389/

2009, Processo 30163/2008 - Despacho 388/2009. Reforma (Militar): Processo 1508/2009 - Despacho 387/2009. Representação: Processo 15110/2005 - Despacho 397/2009. Revisão de Concessão: Processo 3285/1987 - Despacho 395/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Inspeção: Processo 37415/2005 - Despacho 231/2009. Licitação: Processo 2029/2008 - Despacho 230/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 2660/2009 - Despacho 315/2009. Aposentadoria: Processo 26234/2007 - Despacho 321/2009. Ata de órgãos colegiados: Processo 872/2004 - Despacho 318/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 9690/2009 - Despacho 316/2009. Representação: Processo 30384/2008 - Despacho 322/2009, Processo 4272/2009 - Despacho 319/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 264/2002 - Despacho 317/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 28814/2007 - Despacho 249/2009, Processo 35470/2007 - Despacho 250/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 21208/2007 - Despacho 52/2009. Denúncia: Processo 2120/2004 - Despacho 54/2009. Licitação: Processo 2652/2009 - Despacho 51/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8609/2007 - Despacho 53/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 37214/2008 - Despacho 267/2009. Pensão Militar: Processo 3576/2004 - Despacho 265/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 6990/2005 - Despacho 605/2009. Licitação: Processo 960/2009 - Despacho 609/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 13749/2008 - Despacho 604/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1987/2008 - Despacho 606/2009, Processo 39730/2008 - Despacho 607/2009, Processo 18508/2009 - Despacho 608/2009.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 21.327/06 - Contrato de Gestão nº 001/2006, celebrado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília (FUNPEB) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), visando à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção do meio ambiente, previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, e das ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como no " Projeto Básico - Programa de Trabalho - Fundação Pólo Ecológico de Brasília. Na Sessão Ordinária nº 4268, realizada no dia 09.07.09, houve empate na votação da alínea "b" do item II do voto da Relatora. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu a Relatora quanto à referida alínea, divergindo dos demais itens. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.382/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II) considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Diretor-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, adotando como fundamento o voto condutor do Recurso Especial nº 952.899-DF; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheiro MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.185/99 (apensos os Processos TCDF nºs 1.769/00, 1.797/00, 1.662/02, 1.663/02, 1.664/02, 551/03, 1.610/03, 1.733/03, 1.933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1.363/04, 2.008/04) - Contratos de gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 4.346/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao pleito do Sr. Durval Barbosa Rodrigues, considerando regulares as Decisões nº 2705/05 e seguintes, prolatadas no processo em exame, e a ausência de prejuízo, sequer a se presumir, ao interessado, uma vez que o objeto da pretendida impugnação, ora rejeitada, refere-se à Presidência de Sessão em que ocorreu, apenas, a prática de ato processual meramente formal, atinente a pedido de vista formulado por autoridade competente, ausente qualquer deliberação de mérito; II. autorizar: a) a ciência desta decisão ao nomeado peticionário; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto, datado de 06.07.09, seguindo a Relatora. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.757/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias, em atendimento ao disposto na Decisão nº 1238/2005-MV, para apurar responsabilidades por prejuízos verificados na execução de serviços pela empresa C & G Comércio e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 4.347/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício n° 2987/09 - SACG/SEOPS, de 08/07/2009 (fls. 181/183), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 09/07/2009, o prazo para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 120.000.074/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 41.773/05 - Representação nº 14/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando exame da legalidade e da legitimidade da doação do Lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O. - Gama - DF, a Domingos Gonçalves da Silva, conforme Processo da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nº 111.001.730/2005. - DECISÃO Nº 4.348/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 388/2009-PRESI (fl. 460), de 08.07.2009, e considerou prorrogado, na forma solicitada pela TERRACAP (60 dias), a contar do conhecimento desta decisão, o prazo para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 3260/09.

PROCESSO Nº 11.402/06 (apenso o Processo GDF nº 20.004.132/03) - Aposentadoria de GUILHERMINA SILVA BARROS-PG/DF. - DECISÃO Nº 4.349/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame conhecido pela Decisão nº 6.982/2008, para reiterar à Procuradoria-Geral do DF os termos do item "b" da Decisão recorrida nº 4.112/2008, em especial a correção formal do abono provisório constante dos autos (fl. 18); II - autorizar: a) a devolução do feito ao seu relator original, para, se entender pertinente, examinar a matéria constante do documento de fl. 325-apenso; b) a ciência à interessada desta decisão.

PROCESSO Nº 26.086/06 - Programa de auditoria operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental, elaborado em conformidade com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2008, aprovado pela Decisão nº 82/2007. - DECISÃO Nº 4.350/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 1/09-3ª ICE/ACOMP e do Ofício nº 100.000.297/2009 - PRESI/IBRAM; II) considerar cumprida a Decisão nº 4320/2008; III) recomendar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental - IBRAM: 1) na execução das despesas orçamentárias, a observância da classificação funcional, bem como da estrutura programática, compatíveis com o objeto do gasto, conforme autorizado na LOA; 2) em se tratando de destaque de crédito orçamentário para outra unidade orçamentária, a observância da compatibilidade entre o objeto do programa de trabalho pertinente e a despesa a ser executada com a descentralização do crédito, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 17.698/08; 3) a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento e à implantação: a) do Programa de Gestão Ambiental e do Sistema CERBURUS; b) de sistema de educação ambiental, a ser disponibilizado via rede mundial de computadores, capaz de centralizar e divulgar as ações de conscientização promovidas, bem como de disponibilizar as informações acerca do tema (cartilhas, projetos, programas, estudos, pesquisas, materiais educativos); c) de ferramenta que possibilite o acesso, via rede mundial de computadores, ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (SIRH), disponibilizando os dados existentes dos corpos d´água presentes no DF; 4) a elaboração de plano de capacitação anual dos servidores da autarquia, com prioridade aos que exercem atribuições finalísticas (licenciamento, fiscalização, entre outros); 5) a disponibilização aos servidores do Instituto das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas ao meio ambiente; 6) a observância das estritas prescrições constantes da Resolução CONAMA nº 237/97, nos processos de licenciamento ambiental; 7) a finalização do Planejamento Estratégico do Instituto, com o consequente estabelecimento de metas e objetivos institucionais que subsidiarão a escolha dos indicadores de desempenho; 8) a revisão dos indicadores relativos aos programas sob a responsabilidade do IBRAM, inseridos no Plano Plurianual - PPA - 2008-2011, no intuito de contemplar todas as ações voltadas à solução do problema, e, em caso de criação de novo(s) programa(s), que os indicadores englobem as respectivas ações; 9) a realização de planejamento eficiente, continuado e abrangente das ações de monitoramento e fiscalização a serem desempenhadas, com vistas a atender às demandas externas e internas, definindo as metas a serem alcançadas pelos fiscais, com o consequente estabelecimento de indicadores de desempenho; 10) a inscrição em dívida ativa das multas aplicadas e não pagas, no exercício do Poder de Polícia, a fim de que a Procuradoria - Geral do Distrito Federal - PGDF proponha as respectivas ações judiciais de execução fiscal; 11) a adquisição dos equipamentos necessários às pesquisas a serem efetuadas, haja vista a existência de programação de despesas correntes respectivas para o exercício de 2009; IV) quanto às questões afetas ao pessoal da autarquia, determinar ao presidente do IBRAM a observância do teor das Decisões nºs 2469/06, 3236/07 e 3521/09, a fim de que sejam promovidas as correções necessárias; V) autorizar: 1) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 1/09-3ª ICE/ACOMP, do Parecer nº 745/09-CF e do relatório/voto da Relatora ao IBRAM, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, aos Ministérios Públicos do Distrito Federal e Territórios, e Federal, e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; 2) a consignação de elogio funcional aos servidores Maurício Orlandi Ribeiro, Matrícula nº 1342-2, e Roberto Dias Santiago, Matrícula nº 665-3; 3) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento em futuras fiscalizações e registro dos achados passíveis de influência nas contas anuais do IBRAM e da SEDUMA. Parcialmente vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO, que, no tocante ao "caput" do item III, votou por determinação ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental - IBRAM, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento; MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não acolhimento dos subitens 3, 4, 5 e 9 do item III e do item V.2 do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 11.520/07 - Representação nº 8/2007-DA, mediante a qual o Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRETCDF 313.RTF - SEÇÃO I - TRIBUNAL DE CONTAS - 36S ALBUQUERQUE traz ao conhecimento do Tribunal o recebimento de denúncia por aquele órgão ministerial, informando a ocorrência de possíveis fatos irregulares no âmbi

to da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 4.351/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar: I - o encaminhamento de cópia

do relatório/voto da Relatora ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes a respeito da matéria em foco; II - o retorno dos autos à Inspetoria competente, para as anotações pertinentes, com vistas ao exame dos atos praticados ou que vierem a ser praticados pela Administração, com fundamento no disposto no art. 13 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 3.881, de 30/06/2006, considerando-se os aspectos abordados no relatório/voto da Relatora e, em especial, a Súmula 347-STF. O Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, em conformidade com o art. 84, IX, c, do RI/TCDF, votou acompanhando a Relatora.

PROCESSO Nº 13.697/09 - Edital nº 01/09, publicado no DODF de 20/05/09, que regula o concurso público para o cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente e de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 4.352/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 465/2009-GAB/SEPLAG, subscrito pelo Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. Ricardo Pinheiro Penna, como se Pedido de Reexame fosse, contra o item I, alínea "b", da Decisão nº 3843/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Inspetoria, para a análise do mérito do recurso em apreciação.

PROCESSO Nº 14.332/09 - Representação da empresa TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pugnando, em preliminar, pela suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 3/2009, lançado pelo Transporte Urbano do DF - DFTRANS, visando à contratação de empresa para elaboração e especificação do modelo atual do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, incluindo processos, tecnologias, funcionalidades, utilização, integrações e eventuais problemas, bem como apresentação de soluções, e, no mérito, que seja reconhecida a nulidade do certame. - DECISÃO Nº 4.344/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação juntada ao feito, considerando cumprida a Decisão nº 3395/2009; II. no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Tecnotran Engenheiros Consultores Ltda., apenas no tocante aos itens 6 e 7.4 do Edital, acerca dos critérios objetivos a serem considerados no julgamento das propostas (Lei nº 10520/02), e do estabelecimento da apresentação, pelo interessado, de proposta de trabalho contendo detalhamento da metodologia a ser utilizada, em contrariedade ao § 8º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; III. determinar ao Transporte Urbano do DF - DFTRANS, quanto ao Edital do Pregão Presencial nº 3/2009, que: a) promova a retificação: 1) da redação do subitem 5.6; 2) do Anexo III (minuta do contrato), por conter incoerências com o objeto licitado, notadamente quanto às Cláusulas Décima e Décima Primeira; 3) da Cláusula Segunda da minuta do contrato, por omitir a referência à Lei nº 10520/02; 4) do item 6, em razão de não contemplar os procedimentos previstos na Lei nº 10.520/02, referentes à sistemática de oferta de lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor; 5) do subitem 7.4 e do Anexo I (termo de referência), por exigirem, na habilitação, o detalhamento da metodologia de execução, em desconformidade com o § 8º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, permanecendo as demais cobranças ali presentes; b) encaminhe a este Tribunal, tão logo disponível: 1) para fins de acompanhamento da 3ª ICE, a documentação a ser produzida pela futura contratada que contemple: apresentação estratégica do sistema de bilhetagem, processos do negócio, tecnologias utilizadas, níveis de utilização, integrações e o relatório geral conclusivo; 2) a cópia do edital com as retificações determinadas no item III.a, acima, devidamente republicado, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, dando prosseguimento ao certame, após a comprovação dessas providências perante esta Corte de Contas; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Informações técnicas e do relatório/voto da Relatora à nomeada Representante, para conhecimento, e ao DFTRANS, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.911/97 (apenso o Processo TCDF nº 194/70; apenso o Processo GDF nº 54.000.001/97) - Pensão militar instituída por UBALDINO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.353/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de DAGMAR ALVES DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, visto às fls. 16/17 e retificado às fls. 28/29 dos autos apensos nº 054.000.001/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da parcela "Diária de Asilado" aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.494/98 (apenso o Processo GDF nº 61.000.570/96) - Aposentadoria de ELTA DOURADO BRANDÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.354/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante do despacho do Inspetor da 4ª ICE, visto à fl. 4; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir: a) retifique o ato de fls. 58/59, alterado pelo ato de fl. 78, para incluir em sua fundamentação legal a menção aos arts. 3º, parágrafo único, 4º, parágrafo único e 7º, todos da Lei nº 1.864/98; b) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fls. 66, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a vantagem "Representação Mensal DF-06", proporcional a 28/30 avos; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.372/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.577/04, 6.818/05) - Auditoria executada em alguns órgãos e entidades do Distrito Federal, com o intuito de avaliar os procedimentos de gestão orçamentária e financeira relacionados a contratações e execuções de obras públicas nos anos de 2004 e 2005. - DECISÃO Nº 4.345/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolheu a minuta de Decisão Normativa de fls. 452/453 e determinou a adoção dos procedimentos fixados na Resolução nº 61, de 14 de setembro de 1993.

PROCESSO Nº 1.485/04 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.355/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 97/98; II - reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde, o cumprimento do item III da Decisão nº 7.580/2008 desta Corte, com alerta para o que dispõe sua letra "b"; III) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.230/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.391/06) - Aposentadoria de ANTÔNIO INÁCIO-SLU. - DECISÃO Nº 4.356/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, "in totum", decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III- alertar o Serviço de Limpeza Urbana do DF que, de acordo com o item "1" da Decisão nº 5859/08, proferida no Processo nº 26930/06, é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.170/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.929/06) - Aposentadoria de LOURDES MARIA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 4.357/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LOURDES MARIA DE JESÚS, visto às fls. 38/39 dos autos apensos nº 080.001.929/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.413/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.161/04) - Aposentadoria de GIARLETTE BASILEU DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.358/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, "in totum", decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.177/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.634/07) - Aposentadoria de NILZETE MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.359/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11.155/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.441/05) - Aposentadoria de EFIGÊNIA APARECIDA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 4.360/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, "in totum", decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.399/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.293/07) - Aposentadoria de ARLETE ANTONIO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.361/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento, "in totum", a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) complementar o laudo médico de fl. 02 - apenso, indicando o nome da doença especificada em lei, de acordo com o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90; b) retificar o ato de fls. 12/13 - apenso, retificado pelo de fl. 58 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, após o cumprimento da alínea anterior. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13.018/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.218/06) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 4.362/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, "in totum", decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13.085/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.879/06) - Aposentadoria de VALDIRENE MARQUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.363/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, "in totum", decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.708/99 (apenso o Processo GDF nº 101.000.513/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BRAZ RODRIGUES PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.364/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, complemente o laudo médico de fl. 60 - apenso, a fim de indicar o nome da doença especificada em lei que foi acometido o servidor.

PROCESSO Nº 7.091/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.008/05) - Pensão militar instituída por AGOSTINHO RIBEIRO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.365/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar por cumprido o Despacho Singular nº 197/2008-GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.455/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.806/03) - Aposentadoria de VANDA LUIZ DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.338/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30.237/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.593/05) - Pensão civil instituída por BRAZ RODRIGUES PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.366/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do exame da concessão até o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 3.708/1999.

PROCESSO Nº 1.175/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.391/04) - Aposentadoria de JOSÉ DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.367/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) a baixa dos autos em diligência para que a Jurisdicionada dê ciência das medidas que serão implementadas ao interessado, com vistas a possível opção pela aposentadoria com base na legislação pretérita e aplicação dos critérios definidos na Decisão n° 5.859/2008; b) à Jurisdicionada que adote as medidas complementares que se fizerem necessárias; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do voto do relator e do parecer do Órgão Ministerial à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento da determinação contida no item anterior; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 11.768/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.705/05) - Pensão civil instituída por VANDA LUIZ DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.368/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 39/44 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal da concessão o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 19.084/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.045/05) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de FABIO DE SOUZA AYRES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.369/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório (fl. 16 - apenso) para fundamentá-lo no inciso I do § 1º e no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e com os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, observando os reflexos no abono provisório; b) retificar o ato de revisão (fls. 100/101 - apenso), para excluir a expressão "para considerá-lo fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, e com o artigo 186, inciso I e § 1º da Lei nº 8.112/90"; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 38.780/07 (apenso o Processo GDF nº 82.017.828/99) - Aposentadoria de IVETE MARIA COELHO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.370/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.450/07 (apensos os Processos GDF nºs 60.000.061/86, 61.000.848/86, 61.027.558/94, 60.015.392/04) - Aposentadoria de PAULO UCHOA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4.371/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 347/2008-GCMA; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) retificar o ato concessório publicado no DODF de 24 de dezembro de 2004, fl. 27 - Apenso nº 060.015.392/04GDF, para excluir a fundamentação legal relativa à vantagem de "décimos", por se tratar de concessão regida pela Emenda nº 41/03 e pela Lei nº 10.887/04, cujo cálculo dos proventos é baseado na média de contribuições; b2) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 67 do Processo nº 060.015.392/04-GDF; b3) se efetivamente o servidor exerceu cargo na esfera federal acumulando com cargo na esfera distrital, apresente os consistentes esclarecimentos acerca da regularidade dessa acumulação, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da CF/88, bem assim do artigo 17 do ADCT, especialmente no pertinente à compatibilidade de horário e à apuração do tempo de contribuição; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 7.020/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.771/08) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MACHADO DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 4.372/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 594/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.201/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.001/2008. - DECISÃO Nº 4.373/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n° 2920/2009-SACG/SEOPS (fls. 37 a 39); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para remessa da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 017.000.001/2008.

PROCESSO Nº 17.035/08 - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares reformados e a pensionistas. Aos autos juntou-se recurso administrativo interposto pela pensionista Maria Aparecida de Jesus contra os termos da Decisão nº 1123/2009 - DECISÃO Nº 4.374/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fls. 469/471, admitindo-a como Pedido de Reexame e conferindo-lhe efeito suspensivo; II - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183 (de 22.11.2007), dar ciência desta decisão à recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando-lhes que carece de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do recurso, o que deverá ser feito no processo específico da pensionista - Processo nº 2336/99.

PROCESSO Nº 22.411/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.712/04) - Aposentadoria de SULAMITE RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.375/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta), retifique o ato de fl. 100 do apenso nº 060.015.712/04, na parte referente à aposentadoria de Sulamite Rodrigues da Silva, para excluir o seguinte trecho: "em atendimento ao Mandado de Segurança nº 127337-5/2007", considerando que nesse caso foi denegada a segurança pleiteada. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 37.117/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.241/08) - Aposentadoria de MARIA DANTAS DE MACEDO SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.376/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 20 do Processo GDF nº 277-000.241/2008.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas às instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 4.337/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39.543/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Ordem Pública e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.144/2006. - DECISÃO Nº 4.377/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n° 2917/2009-SACG/SEOPS (fls. 30 e 31); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.144/2006.

PROCESSO Nº 3.276/09 - Representação nº 06/2009-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para realizar obras e execução de serviços sem licitação. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.378/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/

TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso em exame, tornando sem efeito o item II da Decisão nº 1117/2009; II - cientificar o recorrente acerca desta decisão; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.582/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.854/08) - Aposentadoria de NAIDJA DE SOUZA LIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.379/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 13 - apenso.

PROCESSO Nº 6.097/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.794/94) - Reforma de ADEL ROMEU GONÇALVES SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.380/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 50 do Processo nº 054.000.794/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.135/09 (apenso o Processo GDF nº 61.006.535/97) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 4.381/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar, também, à jurisdicionada que junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 48 do Processo nº 61.006.535/1997-GDF, uma vez que a tela da consulta ao Sistema SIGRH anexada à fl. 55 - apenso, por si só, não configura indício de prova material suficiente para comprovar o direito; ou elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 95 do mesmo apenso, excluindo os 1.784 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.854/09 - Edital da Concorrência nº 021/2009 - ASCAL/PRES (fls. 03/38), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV. - DECISÃO Nº 4.339/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 021/2009 - ASCAL/PRES-Novacap (fls. 03/38) e da documentação que o acompanha; II - autorizar o prosseguimento do certame, ficando a assinatura do contrato condicionada à efetiva disponibilização dos recursos orçamentários necessários ao seu custeio, o que deverá ser comprovado perante esta Corte de Contas; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 14.827/06 - Tomada de contas especial instaurada por determinação da Corte por meio do item III da Decisão nº 325/06 - Processo nº 291/03, que visa apurar prejuízos advindos da aplicação de recursos financeiros (R$ 128.000,00) repassados pelo Distrito Federal à Liga Regional de Desportos do Planalto, consoante Nota de Empenho 2002NE00423. - DECISÃO Nº 4.383/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 06.07.09, para envio a esta Corte da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.002/05, alertando para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12.730/07 - Pregão Eletrônico nº 163/07, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, nas unidades básicas de saúde da família, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.343/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 065/07-SES/DF e respectivos termos aditivos, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.049/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.387/07) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISABEL CRISTINA BARROS COELHO-SES. - DECISÃO Nº 4.384/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.134/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdicionada para que providencie a correção da numeração do Apenso nº 277.001.387/07 a partir da folha nº 94 que foi numerada indevidamente com o nº 40; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.721/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.422/08, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por interessada a Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a aquisição de seis veículos rodoviários novos, sem uso, tipo ônibus, adaptados e transformados em Centrais de Comando Móvel. - DECISÃO Nº 4.341/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, à exceção do item III, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 299/09-DAL da Polícia Militar do Distrito Federal, fl. 520, e anexos, fls. 521/524; b) dos Ofícios nºs 084/2009/SEPLAG, de 11 de fevereiro de 2009, fls. 525/529, e 450/2009/SEPLAG, de 17 de junho de 2009, fl. 532, e anexos, fls. 533/882; 2) considerar atendidos os itens II, alíneas "a" e "b", III, alíneas "a", "b" e "c", e IV da Decisão Liminar nº 199/2009-P/AT; 3) determinar à Central de Compras e à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) revejam a sequência numérica a partir dos subitens 4.5 do Termo de Referência; b) estabeleçam no edital os limites para a subcontratação prevista no item 9 do referido Termo; c) esclareçam os motivos pelos quais as novas propostas de preços ultrapassaram o valor da primeira estimativa de preços; d) promovam nova pesquisa de preços de mercado, vez que a apresentada contempla computadores não previstos no Termo de Referência, totalmente em desacordo com o objeto do certame; 4) manter, "ad cautelam", suspensa a licitação, até ulterior deliberação deste Tribunal; 5) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Concorrência nº 007/2008-Metrô/DF - Fase 2 da Pré-Qualificação nº 02/2008 - Implantação do Corredor Eixo Sul (Gama/Santa Maria/Plano Piloto). - DECISÃO Nº 4.342/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 051 e 158/2009 - PRE do Metrô-DF e seus anexos (fls. 250/333 e 346/348); b) dos demais documentos (fls. 246/247, 334/345 e 349/403); II - determinar ao Metrô/DF e ao Consórcio BRT-Sul que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes medidas, com o intuito de regularizar as falhas identificadas nos autos, ante a possibilidade de declaração de ilegalidade e anulação de todo o processo licitatório da Concorrência nº 007/2008 - METRÔ-DF, conforme previsão do § 6º do art. 7º e do "caput" e § 2º do art. 49, ambos da Lei nº 8.666/93: a) apresentação do Anexo V-A corrigido e respectivos comprovantes de recebimento por parte dos consórcios habilitados; b) regularização da equação orçamentária por meio de: b.1) apresentação do contrato de financiamento externo (CAF) e interno (BNDES), com o respectivo cronograma de desembolso e as exigências de contrapartida do GDF (fonte 100); b.2) adequação do PPA 2008/2011 e da LOA 2009 ao prazo de execução da obra, com a consignação dos desembolsos relativos à contrapartida do GDF no mesmo período, em conformidade com o subitem acima, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; b.3) apresentação da declaração do ordenador de despesas que o aumento de gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c art. 76, inciso I, da Lei Distrital nº 4.179/08 (LDO/2009); c) apresentação da manifestação do IPHAN sobre o Projeto Básico do empreendimento em tela; d) detalhamento dos custos de mobilização e desmobilização adequados ao projeto, com a correspondente repactuação do contrato; e) revisão do percentual de BDI no que diz respeito ao item administração central, com sua redução, e consequente repactuação do termo contratual já assinado; f) correção e correspondente repactuação dos valores contratados: f.1) dos serviços constantes na tabela de fls. 370, em razão da baixa produtividade estabelecida, ou da falta de detalhamento necessário e/ou dos custos previstos acima do de mercado; f.2) dos valores dos salários dos profissionais mensalistas em razão da adequação dos encargos sociais e subsequente adequação dos salários dos profissionais Engenheiro Sênior e Mestre de Obras, por estarem acima do mercado; f.3) dos serviços "Piso cerâmico em placas, anti-derrapante PEI IV, assentado sobre argamassa de cimento colante, inclusive contrapiso" e "Granitina para revestimento de piso moldado in loco, inclusive contrapiso", por apresentarem produtividade de mão de obra aquém das utilizadas no sistema Volare; g) apresentação de declaração do IBRAM de que a LP nº 001/2008 inclui o projeto do Eixo Sul ou, alternativamente, apresentação da LP específica; III - determinar, ainda: a) a audiência do Senhor mencionado no parágrafo 119 de fl. 427, para que apresente suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação de multa estabelecida no inciso VIII do art. 182 do Regulamento Interno do TCDF e no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, pelo descumprimento da Decisão Liminar nº 218/09 - P/AT; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora à Jurisdicionada e ao Consórcio BRT - Sul, a fim de subsidiar suas ações; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.727/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.761/94) - Reforma de CLOVIS DE SOUSA MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.385/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório com a finalidade de incluir no fundamento legal o art. 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/02; II - acostar aos autos documentos que comprovem o exercício de função militar, no período de 18.04.79 a 14.06.83, na atual Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 15.851/09 - Edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 005/2009 - DFTRANS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 2850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) kits com duas câmeras, uma unidade de gravação de vídeo digital (DVR) para instalação nos ônibus e micro-ônibus do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF, bem como fornecimento e configuração de programas de reprodução de imagens a ser instalado nos computadores daquela autarquia. - DECISÃO Nº 4.340/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 53/109, bem como da instrução de fls. 111/113; II - considerar atendido o item II da Decisão nº 3.654/09 pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; III - retornar os autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.421/90 - Inspeção programada realizada na então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para verificar a regularidade dos procedimentos referentes à realização de receita. - DECISÃO Nº 4.386/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o arquivamento dos autos; II. dar conhecimento desta decisão ao Sindicado dos Vendedores de Jornais e Revistas em Brasília.

PROCESSO Nº 2.807/94 (anexo o Processo GDF nº 61.040.011/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADHEMAR BORGES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.387/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.905/04 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL para verificar a execução orçamentária do exercício de 2002, conforme constou no Plano Setorial de Ação de 2003. - DECISÃO Nº 4.388/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 551/570; II. deferir os pedidos de parcelamento das multas imputadas pela Decisão nº 6.543/2007 e pelo Acórdão nº 205/2007, formulados pelos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho, na forma solicitada; III. determinar a Secretaria de Estado de Educação do DF que efetue, nos termos do art. 180, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, o desconto na folha de pagamento do Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes (Matrícula 60.125-X) do valor da multa que lhe fora aplicada (R$ 6.000,00), em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 400,00; IV. determinar à Procuradoria-Geral que providencie, nos termos do art. 180, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, a emissão de títulos de créditos apropriados em nome do Sr. Agrício Braga Filho para a efetivação do pagamento da multa aplicada ao (R$ 6.000,00), em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 400,00; V. determinar a Secretaria de Estado de Educação e a Procuradoria-Geral do DF que envie ao Tribunal os comprovantes de recolhimento das multas aplicadas, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, alertando-as para o fato de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003; VI. restituir os autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 18.976/05 (apenso o Processo TCDF nº 15.349/05; apenso o Processo GDF nº 112.000.465/05) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.389/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, referente ao exercício de 2004; b) dos documentos de fls. 61 e 70/115; II. determinar à NOVACAP, em função das falhas apontadas nos autos, que: a) faça constar, das futuras prestações de contas anuais, relatório da diretoria devidamente assinado pelos diretores da Companhia, conforme estabelece o art. 147, inciso IX, do RI/TCDF; b) encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das providências adotadas com vistas à regularização das seguintes falhas apontadas no voto condutor da decisão do Conselho de Administração exarada na Sessão nº 2.274ª: 1) imóveis sem registros patrimonial e contábil; 2) imóveis com valor contábil menor que o venal; 3) ausência de seguro dos bens imóveis; 4) pagamentos feitos por ofícios; 5) manutenção de valores elevados na conta caixa; 6) manutenção de estoques elevados em almoxarifado; 7) omissão da Companhia na cobrança de valores devidos por ex-empregados; 8) ausência de providências para recebimento de créditos pendentes, tanto de órgãos públicos quanto de entidades privadas; c) encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das providências adotadas com vistas ao saneamento das falhas apontadas nos itens 2.10, 2.11.5, 2.11.6, 2.12.1.1, 3.2 a 3.6 e 3.8 do Relatório de Auditoria nº 024/2005-CONT/DIN; III. sobrestar o julgamento: a) das contas em exame até o deslinde dos Processos nºs 1.191/99, 193/02, 23.066/05 e 37.520/07; b) das contas de 2001 e de 2003 da NOVACAP, objeto dos Processos nºs 795/2002 e 1.260/2004, respectivamente, até o deslinde do Processo nº 37.520/07; IV. autorizar: a) o exame, nas contas anuais referentes ao exercício de 2005 (Processo nº 13.944/2006), das seguintes falhas constatadas na documentação da PCA/2004: 1) ausência de informação da situação dos dirigentes perante os cofres públicos; 2) omissão do demonstrativo contendo a relação das TCEs encerradas e de baixo valor; 3) relatório da diretoria não assinado; 4) ausência do inventário físico dos bens móveis e imóveis; 5) ausência do demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento; b) a juntada de cópia da deliberação que for proferida nos autos dos Processos nºs 795/2002, 1.260/2004 e 13.944/2006; c) o arquivamento do Processo apenso nº 15.349/2005; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar o deslinde dos processos sobrestantes.

PROCESSO Nº 41.395/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.721/96; apenso o Processo GDF nº 60.008.228/06) - Pensão civil instituída por ONDINA PEREIRA DE LIMA-SES - DECISÃO Nº 4.390/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.837/08; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.240/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.332/06) - Aposentadoria de ADHEMAR BORGES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.391/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 25 do processo apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei Federal nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; b) elabore outro Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 27 do processo apenso, para considerar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço em 5%, tendo em vista que, as licenças para tratamento da própria saúde, até dois anos, são consideradas como efetivo exercício, de acordo com o art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; c) atente para os reflexos nos proventos do servidor, em face do cumprimento das alíneas "a" e "b"; d) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 41.047/07 - Denúncia publicada no Jornal Tribuna do Brasil, edição de 07 de dezembro de 2007, feita pelo Deputado JOSÉ ANTÔNIO REGUFFE, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de "shows" artísticos. - DECISÃO Nº 4.392/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Denúncia de fls. 2/3, do Ofício nº 546/2008-PG (fls. 4) e do resultado da inspeção realizada; II. determinar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 37.524/08; b) a extração de cópia dos autos e a sua juntada ao Processo nº 37.516/08.

PROCESSO Nº 17.345/08 - Admissões para o cargo de Médico, Especialidade: Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, resultantes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05. - DECISÃO Nº 4.393/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 673/2009-GAB/SES (fls. 64/75), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde atendeu à diligencia fixada na Decisão nº 980/2009; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, especialidade: Clínica Médica, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.6.05: Andréa de Oliveira Maciel, Carolina de Sá Cristofidis, Cícero Henriques Dantas Neto, Erwin Adnen Smeja Hunter, Gustavo Henrique Aquino Silva, Ivan Alexandrino Paes, Luciana Buosi e Ronaldo Malta Junior; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise das admissões de Keile Cristine Lira Prazim e Romulo Alzuguir Montijo, que deverá ocorrer após o desfecho do Processo nº 26.670/08.

PROCESSO Nº 5.066/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.225/07) - Tomada de contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados em decorrência de acidente trânsito envolvendo a viatura marca Nissan, placa JFQ-1825/DF. - DECISÃO Nº 4.394/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço, relevando o atraso apontado; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98, tendo em conta que o responsável pelo prejuízo verificado é terceiro não vinculado à Administração Pública; III. determinar à PMDF que efetue gestões junto à Procuradoria-Geral do DF no sentido de promover as medidas cabíveis com vistas à obtenção do ressarcimento do dano experimentado pelos cofres públicos (R$ 36.338,87), por parte de quem lhe deu causa (terceiro sem vínculo com o serviço público); IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.711/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.056/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos decorrentes de incêndio ocorrido na reserva de armamento da 11ª Companhia de Polícia Militar. - DECISÃO Nº 4.395/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. considerar regular o encerramento da citada TCE, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos (R$ 131.318,60); III. recomendar à PMDF que observe os requisitos de segurança, principalmente quando se tratar de instalações destinadas ao armazenamento de armamentos; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 886/07, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 886/07 e 10.022/08, remetidos ao seu Gabinete.

Ainda com a palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI fez o seguinte pronunciamento: "Maria Silva Benatti, Técnica de Administração Pública deste Tribunal, vem, desde 02.08.1981, desempenhando a função de assistente desta hoje Conselheira desta Corte. Em face da sua iminente aposentadoria, solicito ao Plenário registro em ata dos meus agradecimentos à querida servidora, ao tempo em que ressalto sua conduta ética, dedicação, lealdade e amor ao TCDF."- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Após o relato dos processos de sua responsabilidade, a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que solicitou a inserção em ata de nota de falecimento, no seguinte teor: "Registro com imenso pesar o prematuro falecimento da professora (UnB) e ambientalista JEANINE FELFILI, 51 anos, presidente da Associação de Moradores do Park Way. Especialista em recuperação de áreas degradadas no cerrado com espécies nativas do bioma, nos últimos oito anos desenvolveu projetos de incentivo à produção e distribuição de mais de 30 mil mudas de árvores do cerrado, usadas na recuperação de áreas degradadas. Fiscal intransigente de grilagens e agressões ambientais fará muita falta ao Park Way e aos seus moradores/amigos." - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.